



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2990–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	4
DIRETORIA GERAL .....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
1ª TURMA RECURSAL .....	11
2ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	53

convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 31 de outubro de 2012. Assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno** em 31/10/2012 18:57 - Presidente

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000078842-0

**DECISÃO nº 743 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir os Pareceres da Controladoria Interna (evento 114409) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 115056) e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 0108806 e 115585), ratifico o Despacho nº 32113/2012 (evento 116497) do Senhor Diretor Geral e **RECONHEÇO como INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do TO, CNPJ nº 03.831.134/0001-42, para ministrar o Curso de Capacitação Empresarial em ITIL FOUNDATION V3, para até 20 (vinte) participantes, no período de 12 a 14 de novembro de 2012, no valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), considerando as despesas de honorários, passagens aéreas, alimentação, transporte, estadia e material didático, consoante Proposta acostada sob o evento nº 114318, na oportunidade AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho para formalizar a contratação em tela.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho e, sem seguida, à DIADM para as providências cabíveis.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 29 de outubro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### Edital

Processo Nº 12.0.000127244-4

EDITAL Nº 35/12

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUIZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam

Processo Nº 12.0.000047234-2

**DECISÃO nº 748 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 048/2012 - SRP

**OBJETO:** Contratação, por meio de registro de preços, para fornecimento de Solução de Segurança de Rede para atender a REDE TELEJURIS do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Despacho nº 32220/2012, do Senhor Diretor-Geral (evento 116861), e do Parecer nº 1157/2012, da Assessoria Jurídica (evento 116851), **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 048/2012 - SRP, conforme classificação procedida pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. **JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JÚNIOR - ME**, CNPJ nº 05.250.796/0001-54, em relação aos itens:

Item 1	Descrição	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1.1	Fortigate 300C + Bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, alta disponibilidade, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento ilimitado, com 10	UND	02	04	45.802,84	91.605,68	183.211,36

	interfaces de rede 10/100/1000 Mbps em modo Cluster Ativo-Ativo com throughput de 8 Gbps cada. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet. Firewall tipo A						
1.2	Fortigate 60C + bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento Ilimitado, com 8 interfaces de rede 10/100/1000 Mbps em throughput de 18 Gbps. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet. Firewall tipo B	UND	20	60	4.459,46	89.189,20	267.567,60
1.3	FortiManager 400c (Gerenciamento centralizado) + Forticare 24x7, Atualização, Suporte 24x7 e Manutenção da Solução pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. FortiAnalyser 400C (Solução de Relatório e Syslog) + Forticare 24x7, Atualização, suporte 24x7 e Manutenção da Solução pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet	UND	01	02	107.610,52	107.610,52	215.22,04
1.4	Instalação e Configuração - Firewall Tipo A	UND	02	04	8.000,00	16.000,00	32.000,00
1.5	Instalação e Configuração - Firewall Tipo B	UND	05	10	4.000,00	20.000,00	40.000,00
1.6	Treinamento Básico e Avançado da Solução Integrada de Segurança da Informação contemplando os módulos de Firewall e gerenciador centralizado com carga horária de 40 horas por até 10 (dez) pessoas	UND	01	02	5.000,00	5.000,00	10.000,00
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						<b>748.000,00</b>

Item 2	Descrição	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
2.1	Fortigate 600C + Bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, alta disponibilidade, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento Ilimitado, com 16 interfaces de rede 10/100/1000 Mbps throughput de inspeção de 4Gbps. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet. Firewall tipo A	UND	01	02	80.021,08	80.021,08	160.042,16
2.2	Instalação e Configuração da Solução de IPS/IDS	UND	01	02	10.478,92	10.478,92	20.957,84
2.3	Treinamento básico e avançado da Solução IPS contemplando o gerenciador centralizado e relatoria com carga horária de 40 horas por turma de até 10 (dez) pessoas	UND	01	02	5.000,00	5.000,00	10.000,00
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						<b>191.000,00</b>

Item 3	Descrição	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
3.1	Fortimail 400C + Forticar 24x7, Atualização de software, antispam, antivírus, manutenção e suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet.	UND	01	02	59.561,90	59.561,90	119.123,80
3.2	Instalação e Configuração de Solução de e-mail Gateway	UND	01	02	10.000,00	10.000,00	20.000,00

3.3	Treinamento básico e avançado da Solução de e-Mail Gateway IPS contemplando o gerenciador centralizado e relatoria com carga horária de 40 horas por turma de até 10 (dez) pessoas	UND	01	02	6.938,10	6.938,10	13.876,20
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						<b>153.000,00</b>
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>1.092.000,00</b>

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 30 de outubro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 749/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000115453-0;

**RESOLVE:**

**Alterar** as férias do Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias e da 22ª Zona Eleitoral, marcadas no período de 16/11 a 15/12/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 771/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000120368-0,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Flávia Pereira Aires**, Escrivão Judicial na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 773/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000120327-2,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Leandro Pereira Rodrigues**, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 774/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000120303-5,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Niely Talles Tavares de Sá**, Contador/Distribuidor na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 775/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000113236-7,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Bhonny Soares de Sá Mota**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 785/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000126731-9;

**RESOLVE:**

**Alterar** as férias da Juíza **SARITA VON ROEDER MICHELS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, marcadas no período de 19/11/2012 a 18/12/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 788/2012**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000124935-3;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **ZACARIAS LEONARDO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, marcadas no período de 20/11 a 19/12/2012, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 789/2012**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido Processo nº 12.0.000053149-7 e, tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10/12/2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Prorrogar**, a partir de 16 de julho de 2012, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos instituídos pela Portaria nº 287/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2874, de 16 de maio de 2012.

**Art. 2º.** Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 16 de julho de 2012 até 31 de outubro de 2012.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Carta**

**AVISO**

O Desembargador Almiro Padilha – Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Roraima, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, o extravio dos selos de autenticidade nº 69527 e nº 57240, pertencentes ao Cartório da 5ª Vara Cível e ao Cartório da 3ª Vara Criminal, respectivamente.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2012.

Secretaria da CGJ

**AVISO nº 016/2012 – SEC**

**Expediente nº 4260660/2012**

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio de 50 (cinquenta) selos de cor verde, tipo Padrão, Série nº 0020B035951 a 0020B036000, das dependências do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Acreúna, pertencentes a empresa fornecedora Thomas Greg e Sons do Brasil Ltda, consoante Informação nº 020/2012. .

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de outubro de 2012.

**DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO nº 014/2012 – SEC**

**Expediente nº 4235878/2012**

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio de 01 (um) selo, Tipo: Padrão, cor: verde, Série 016B001902, fornecidos pela empresa Thomas Greg e Sons do Brasil ao Serviço de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Campos Belos/GO, consoante Informação nº 18/2012.

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 08 de outubro de 2012.

**DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

**Corregedora-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2433/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3067/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Ananás-TO, no período de 29 a 30/10/2012, com a finalidade de executar instalação de mesa de som na sala de Júri naquela Comarca, haja vista que a partir de 31/10/2012, dará início a 3ª Temporada do Júri naquela comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2434/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3085/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 26 a 27/10/2012, com a finalidade de participar como palestrante da Oficina Jurídica na área da Saúde - UFT - sob o tema: Estatuto do Idoso na Saúde, conforme os autos nº 002/2012- ESMAT, sobre a parceria do TJ x UFT .

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2435/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 3099/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Gurupi/TO, no dia 30/10/2012, com a finalidade de realizar levantamento das instalações elétricas no Fórum de Gurupi, visando adotar medidas de melhorias.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2436/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3102/2012, resolve conceder às servidoras **Daniella Lima Negry, Analista Judiciário - S912/Assessor Jurídico Administrativo da Presidência-Daj5, Matrícula 162750, Francine Rodrigues de Marchi, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria Geral - Daj9, Matrícula 352203, Geórgia da Silva Tavares, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral - Daj4, Matrícula 352386, Marinerges Cerqueira Moreira, Analista Judiciário - C11/Secretário Executivo - Daj7, Matrícula 55456, Mary Nalva Ferreira de Miranda Souza, Analista Judiciário - C12 / Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria Geral - Daj8, Matrícula 176244 e Rejane Teresinha Haefliger, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria Geral - Daj9, Matrícula 352859**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Vitória/ES, no período de 18 a 22/11/2012, com a finalidade de participar do XXVI Congresso de Direito Administrativo e a Concretização de Valores Constitucionais, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000094117-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2437/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3103/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 07/11/2012, com a finalidade de realizar audiências da Semana da Conciliação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2438/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3104/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 08/11/2012, com a finalidade de realizar audiências da Semana da Conciliação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2439/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3105/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu

deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 09/11/2012, com a finalidade de realizar audiências da Semana da Conciliação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2441/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3120/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e José Domirio de Araújo, Colaborador Eventual/Encanador**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Tocantínia e Miracema do Tocantins, no dia 31/10/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e algumas portas dos Fóruns de Tocantínia e Miracema do Tocantins.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000122487-3**

**PORTARIA Nº 787/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 31 de outubro de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 12.0.000122487-3, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO, matrícula 61660, previstas para o período de 15 a 29.10.2012, para usufruto de 22.01 a 10.02.2013, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
31/10/2012

Diretor Geral Substituto

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO 14322 (11/0097694-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 6429-7/06 – DA 4º VARA CÍVEL

APELANTE: JOSE TARCISIO DE MELO

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

APELADOS: ECEN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ATUAL CORREA GUIMARAES

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003888-79.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 31 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 14323 (11/0097695-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 6430-0/06 – DA 4º VARA CÍVEL

APELANTE: JOSE TARCISIO DE MELO

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

APELADOS: ECEN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ATUAL CORREA GUIMARAES

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003890-49.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 31 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**1ª CÂMARA CÍVEL**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**PAUTA****PAUTA Nº. 46/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragéssima segunda) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 5002036-83.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5000918-33.2012.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: LENI VIANA TAVARES  
ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO  
AGRAVADO: FABIANO MATOS DO VALE FILHO  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
INTERESSADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11210/10 (10/0090197-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.2354-1/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA..  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DE ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002815-38.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5003288-82.2012.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: JOSÉ JOAQUIM DE CASTRO  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003371-74.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 5002908-93.2011.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
AGRAVANTE : BELEZA BRASIL LTDA ME  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
AGRAVADO : CDT – CENTRO DE DIAGNÓSTICO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ Eurípedes Do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003153-46.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 5001754-40-2011.827.2729 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUB.DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
AGRAVANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO  
DEF. PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003307-64.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 2011.0009.4304-1/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: CONCRENORTE – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADOS: ALEF PEREIRA DE SOUSA E CECÍLIA MARIA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
PROC. JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000656-25.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.8416-6/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001411-83.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2011.0010.2809-6/0 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
AGRAVANTE: SEMENTES BRASÍLIA LTDA  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS E OUTROS  
AGRAVADO: CÉLIA GASPAR SANCHES DA FONSECA E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**9)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001204-50.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 3918/2004 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTES: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**10)= REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002448-48.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18824/11 (2011.0001.3586-7/0)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
IMPETRANTE: ILZA AZEVEDO GÓIS  
DEF.PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002420-80.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 935/02. (2009.0004.3367-0/0) – VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
APELADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 5002614-80.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0010.1705-0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA  
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA  
APELADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 5001307-91.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0007.9141-0/0 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: ALEX CURY DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000645-30.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E ESTÉTICO Nº 2008.0009.4123-5/0 – 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: JOSÉ LUIZ DO AMARAL  
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JÚNIOR  
APELADO: ALESSANDRO DE ALMEIDA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000889-56.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL Nº 2008.0002.2365-0 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
APELADO: JACKSON LUIZ DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000970-05.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2009.0010.6610-7 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA  
APELADA: LORENA TITO BARBOSA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001111-87.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 1951/04 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.  
APELANTE: DJANIR ALVES MARTINS, LUZIA ALVES DOS REIS, GERONIMO GARCIA CARNEIRO DOS REIS, TEREZINHA COSTA ALVES, DORVALINO PEREIRA CRUZ e RAIMUNDA COSTA DA CRUZ  
DEF. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA  
APELADO: ANTÔNIO ALVES COSTA, FRANCISCA DA LUZ COSTA DA SILVA e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO Nº 5002149-37.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2010.0003.7539-80 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
APELADO: VANDA DIAS RIBEIRO  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO Nº 5001789-05.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2008.0002.1420-1/0 – VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI - TO  
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GURUPI - UNIRG  
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO  
APELADO: EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO  
ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO Nº 5000975-27.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0001.0417-9 DA 2ª  
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PROC. MUN.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS  
APELADA: FRANCISCA MARIA DA COSTA BRITO  
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO Nº 5001626-25.2012.827.0000/11 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3559-7/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
PROC. MUN.: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
APELADO: JOSEANE TEIXEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**22)=APELAÇÃO Nº Nº 5001850-60.2012.827.0000/11 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3566-0/0- ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE  
PROC. MUN.: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
APELADO: MARIA DAS MERCES QUIXABA DA SILVA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**



**23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001620-52.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0011.371-5/0 – 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: BRANDÃO E LEANDRO LTDA.  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP-13635/11 (11/0094831-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 109805-0/09DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**25)=APELAÇÃO - AP-13872/11 (11/0095542-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23739-0/09 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: NATAL GOMES DE SOUSA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
APELADO: MARIA VITÓRIA SOUSA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GUARDIÃ: CÍCERA ALVES DE SOUSA.  
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003541-12.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº2011.0003.7145-5/0 - 3ª V. FEITOS DAS FAZ. REG. PÚBLICOS DE PALMAS – TO.  
APELANTE: DEUSAMAR SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : MARCO PAIVA OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**27)=APELAÇÃO Nº 5003974-16.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10.3344-0/10– 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS – TO.  
APELANTE: EDILSON ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA :ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**Intimação às Partes****ATO ORDINATÓRIO****EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 14227/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (CAUINOM 1508 – TJTO E CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 59263-0/08 DA COMARCA DE GURUPI – TO.).  
EMBARGANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.  
1º EMBARGADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA.  
ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO.  
2º EMBARGADO: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA.  
ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.  
3º EMBARGADOS: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E MARCELA AKIKO MINE ALVES E SUELY YASSUKO MINE HO E LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE.

ADVOGADO: M. A. MIRANDA GUIMARÃES E DANIELA TORRES DA SILVA.

RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista aos Embargados para suas contrarrazões, pelo prazo legal.

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 13094/11–11/0092574-8**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO  
APELANTE: DJALMA SOARES CARVALHO  
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
APELADO: TEREZINHA DE JESUS SANTANA (ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA)  
ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL–USUCAPIÃO–AGRAVO RETIDO–FALTA DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 523 DO CPC–CERCEAMENTO DE DEFESA– APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA–INOBSERVÂNCIA DO PRAZO IMPOSTO PELO ARTIGO 407 DO CPC–IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DECLARAÇÕES PÚBLICAS DE TESTEMUNHAS NA FASE RECURSAL–PRECLUSÃO–AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE–ÂNIMO DE POSSUIDOR NÃO COMPROVADO. 1 - Para enfrentamento do agravo retido apresentado na ocasião da audiência de instrução e julgamento, o autor/apelante deveria, impreterivelmente, formular pedido neste sentido na peça apelatória, obedecendo regra do artigo 523 do CPC. 2 – Tendo a parte deixado de apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias apontados no art. 407 do CPC, desmerece razão em sua preliminar de cerceamento de defesa, pois o magistrado ao não produzir pela oitiva, somente observou às regras processuais. 3 – É perfeitamente plausível e juridicamente possível a juntada de documentos em fase de recurso. Entretanto no caso em que se estende, o recorrente pretende por meio de juntada de declarações de testemunhas, burlar a preclusão que se concretizou da sua omissão em apresentar rol de testemunhas tempestivamente. Deste modo, por vislumbrar que o conhecimento dos novos documentos caracterizam-se em uma maneira ardil intentada pelo demandante para contornar a sua inércia processual, deixo de apreciar as declarações de fls. 251/252, as quais sequer merecem ser conhecidos pela Corte. 4 - Da análise do conjunto probatório que se contrapõe no caderno processual vislumbro que o apelante não foi capaz em comprovar a posse, assim como o ânimo de possuidor, alegou pura e simplesmente ter a posse desde 1996, à míngua de comprovação. 5 - Conhecido o apelo, no mérito improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13094/11, em que figuram como apelante Djalma Soares Carvalho e como apelado Terezinha de Jesus Santana (Espólio de Benedito da Silva Cerqueira). Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, e, manter incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e não conheceu do agravo retido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº. 13101/11–11/0092586-1**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 121/1122  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
EMBARGADA: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–OMISSÃO–PONTO EM QUE DEVERIA O JULGADO SE MANIFESTAR–CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA– AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO–ILEGALIDADE - RESSARCIMENTO. 1-Por omissão, entende-se pedido sobre o qual deveria o julgado se manifestar, não o tendo feito, inobstante provocação da parte interessada, em razão de que podem ser manejados Embargos Declaratórios com o fito de se obter tal pronunciamento. No presente caso, restou acalorado o debate acerca da prescrição anunciada em primeiro grau, e de fato não foi conduzido o embate acerca da legalidade da verba previdenciária, razão que justifica os presentes aclaratórios. 2-O estado promoverá a regulamentação do regime previdenciário, prestando ao segurado o acesso aos benefícios típicos da relação em debate, em margem oposta, para fazer jus aos relatados benefícios, o servidor deverá assumir a condição de contribuinte. No caso em concreto encontra-se cabalmente provada a condição de contribuinte da requerente, entretanto não restou prova de que os benefícios lhe foram assegurados. Aliás, fator que caminha severamente em contrário ao âmago da matéria previdenciária, que tem seu teor muito bem descrito no art. 194 da nossa Carta Maior. Embargos declaratórios conhecidos, tendo seu mérito parcialmente concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13101/11, em que figuram como embargante o Estado do Tocantins e como embargada Olgarene de Jesus Mendes de Souza. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos manejados, para conceder-lhe parcial provimento, especificamente para constar no julgado o debate acerca da ilegitimidade dos descontos previdenciários durante o período de julho de 2002 até fevereiro de 2003, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor



Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12485/10 – 10/0090394-7**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO  
 PROC. DO MUN: WAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROM. DE JUSTIÇA: MARCELO LIMA NUNES  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL–AÇÃO CIVIL PÚBLICA–FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS–DIREITO GARANTIDO PELOS ARTS. 196 E 197 DA MAGNA CARTA–SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO–IMPOSSIBILIDADE. São solidariamente responsáveis pelos serviços de saúde pública, inclusive fornecimento de medicamentos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por mandamento dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, faltando respaldo legal expresso à pretensão de tais entes públicos a transferirem entre si a responsabilidade pelo provimento das necessidades da população carente. Não se mostra viável a estipulação de honorários advocatícios em favor do Ministério Público, ante a existência de expressa vedação constitucional (art. 128, 5º, II, "a"). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12485/10, em que figuram como 1º apelante o Município de Gurupi-TO e 2º apelante o Estado do Tocantins e como apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença em exame exclusivamente para afastar a condenação dos requisitos ao pagamento de verba honorária, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12308/10–10/0089911-7**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
 APELADA: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA  
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL–EXECUTADA ASSISTIDA POR CURADORIA ESPECIAL–INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO–CITAÇÃO POR EDITAL–NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA–NULIDADE CONFIGURADA. Sendo a parte assistida por curador especial, não se mostra pertinente a exegese de garantia do juízo para que apresente embargos à execução fiscal. Procedida a citação por edital, sem que previamente fossem esgotados os meios de localização da devedora, imperioso o reconhecimento de nulidade do ato. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12308/10, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelada Nizia da Silva Rios Souza. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**HABEAS CORPUS Nº 5007116-28.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, ARTIGO 148 E 155, § 5º, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 IMPETRANTE: VLADIMIR DE PAULA  
 PACIENTE: LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: VLADIMIR DE PAULA  
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE – CÂRCERE PRIVADO – FURTO QUALIFICADO – SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO – ORDEM DENEGADA. 1. Como sabido, a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do

crime e indício suficiente de autoria. 2. Os requisitos autorizadores da prisão preventiva estão mais do que presentes, e a liberdade provisória é incabível, pois a decisão está devidamente fundamentada, estando demonstrados os motivos que justificam o ergástulo do paciente, sendo que não há ilegalidade na decisão a quo, de forma a autorizar a concessão da liberdade. 3. Além da gravidade dos delitos, o paciente empreendeu fuga do distrito da culpa, logo após a prática dos atos condenáveis, o que por si só justifica a decretação da prisão preventiva. – Precedentes do STJ e STF. 4. Estando o delito materializado e sendo as provas dos autos suficientes para se extrair fortes indícios de sua autoria, necessária a manutenção da prisão do paciente, em consonância com os requisitos do art. 312, do CPP e conforme entendimento do STJ. 5. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUERIDA, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de outubro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-14030/11 (11/0096467-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 T. PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP.  
 APELANTE : JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA.  
 DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adeline Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**2)=APELAÇÃO - AP-14236/11 (11/0097174-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.  
 T. PENAL : ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE : MAGNO PEREIRA LIMA.  
 DEFEN. PÚBL. : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adeline Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-RSE 5006569-85.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CP.  
 RECORRENTE : DIDÁCIO DE SOUSA MELO.  
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON.  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adeline Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**4)=APELAÇÃO - AP-14587/11 (11/0100788-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 T. PENAL : ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CPB.  
 APELANTE : HELMETH FERREIRA SANTOS.  
 DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETTO MICHELINI.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**5)=APELAÇÃO - AP-5001818-55.2012.827.0000.**

ORIGEM : PORTO NACIONAL – TO.  
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE : WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO.  
 DEF. PÚBLICO : LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003691-90.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**T. PENAL** : ART. 155, CAPUT, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : FÁBIO ROBERTO DE SOUSA.  
**ADVOGADO** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-14024/11 (11/0096459-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROMOTOR** : ANDRÉ GOMES VARANDA.  
**APELADO** : RANULFO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE.  
**PROC. FEDERAL** : LUSMAR SOARES FILHO.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-14473/11 (11/0099731-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
**T. PENAL** : ART. 250, §1º, INCISO II, ALÍNEA "A" DO CODIGO PENAL.  
**APELANTE** : MARCOS TRANQUEIRA BATISTA.  
**DEFEN. PÚBL.** : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-5002005-97.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS-TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO.  
**DEF. PÚBL.** : EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-5003739-49.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, §2º, INCISOS I e III e ART. 211, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : EVERSON SILVA GONÇALVES.  
**DEF. PÚBL.** : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-5002641-63.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
**T. PENAL** : ART. 217-A, C/C ART. 226, INCISO II, C/C ART. 71, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS.  
**ADVOGADO** : JOSÉ PEREIRA DE BRITO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14501**

**ORIGEM**: COMARCA DE GURUPI/TO  
**REFERENTE**: AÇÃO PENAL Nº 62546-3/09 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

**APENSO**: (PEDIDO DE LIB. PROVISÓRIA Nº 60654-0/09)  
**T. PENAL**: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, DO CP  
**APELANTE**: DONIZETE ANDRÉ DA SILVA  
**DEF. PÚBLICO**: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
**APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATORA**: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA**: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INCIDÊNCIA. CONCURSO ENTRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO E A AGRAVANTE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. TENTATIVA. FIXAÇÃO EM 1/3. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A valoração da culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime como desfavoráveis, mediante fundamentação concreta e idônea, autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal.2. A circunstância atenuante pertinente à confissão espontânea, ainda que parcial, é aplicável àquele que confessa a autoria do crime independentemente da admissão do dolo ou das demais circunstâncias narradas na denúncia. Precedente do STF.3. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência, hipóteses em que não se enquadra a atenuante da confissão espontânea.4. Inexistindo circunstância preponderante, a atenuante da confissão espontânea e a agravante da violência contra a mulher devem ser compensadas.5. A redução da pena pela tentativa deve corresponder ao trecho do *iter criminis* percorrido pelo autor do fato criminoso. Percorrida a fase de execução pelo agente, e não se verificando o resultado por circunstâncias alheias a sua vontade, a hipótese se aperfeiçoa à incidência da redução mínima de 1/3.6. Apelação parcialmente provida.

**ACORDÃO**: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 41ª Sessão Ordinária, do dia 30.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em conhecer da apelação interposta, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para aplicar a atenuante da confissão espontânea e reconhecer a compensação entre a atenuante e a agravante do art. 61, II, "f", do CP, resultando a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: Juíza Célia Regina Régis-Vogal e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, em 31 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12008**

**ORIGEM**: COMARCA DE PALMAS/TO  
**REFERENTE**: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0007.2121-0/0  
**TIPO PENAL**: ART. 155, § 4º, II (1ª e 2ª FIGURA), C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE**: REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO  
**ADVOGADO**: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
**APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATORA**: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA**: FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA E MEDIANTE FRAUDE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO RELATIVA À CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES COMETIDOS POR VÁRIAS VEZES AO LONGO DE DOIS ANOS. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO QUALIFICADA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. PRETENSÃO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. Havendo prova robusta de que o furto foi praticado mediante fraude e com abuso de confiança, não há que se falar em exclusão da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal.2. Não há que se falar em aplicação da pena-base no mínimo legal quando há circunstâncias judiciais desfavoráveis.3. Havendo crime continuado, ainda que não seja possível determinar a quantidade de infrações, é de se aplicar a exasperação da pena em fração superior ao mínimo legal de 1/6 (um sexto), previsto no art. 71 do Código Penal.4. A "confissão qualificada", assim considerada como aquela em que o agente admite a realização da conduta, mas, por outro lado, alega a existência de causa de exclusão da culpabilidade, não confere o direito à atenuante da confissão espontânea.5. A concorrência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e a agravante descrita no art. 61, inciso II, alínea "g", do mesmo diploma, não resulta na ocorrência de *bis in idem*.6. O *quantum* da pena aplicado pelo juízo sentenciante (7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão) não permite o início do cumprimento da pena no regime aberto, de forma que a manutenção do regime prisional no semiaberto é medida imperativa. Inteligência do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.7. A aplicação da pena privativa de liberdade em *quantum* superior a quatro anos impede a substituição da reprimenda por penas restritivas de direitos. Inteligência do art. 44, inciso I, do Código Penal.8. Não há previsão legal que permita ao julgador isentar o réu da pena de multa, imposta cumulativamente à pena privativa de liberdade, em razão da alegada pobreza do mesmo (Precedente do STJ).9. Apelação conhecida e desprovida.

**ACORDÃO**: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 41ª Sessão Ordinária, do dia 30.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em conhecer da apelação interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: Juíza Célia Regina Régis-Vogal e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, em 31 de outubro de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784 (11/0090555-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQÜENTES : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS  
 ADVOGADOS : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546 E  
 GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB-TO 1801-B  
 EXECUTADOS : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMBÉIA  
 LEGISLATIVA E GOVERNADOR  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProctJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003891-34.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 01 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2012****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **28ª (vigésima oitava)** sessão extraordinária de julgamento, aos nove **(09) dias do mês de novembro de 2012, sexta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.196-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): LG Eletrônicos da Amazônia Ltda. (LG Electronics do Brasil Ltda.)  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Francisco  
 Recorrido(s): Marcio Luiz Dantas Lima  
 Advogado(s): Drª. Lidiana Pereira Barros Côvalo  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.315-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
 Recorrente(s): Oi Brasil Telecom (Brasil Telecom S/A)  
 Advogado(s): Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem, Dr. Josué Pereira Amorim, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e outros  
 Recorrido(s): Jair Gomes Lima  
 Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 0010378-09.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner, Dr. João Emílio Falcão Costa Neto e outros  
 Recorrido(s): Deborah Lucas de Lima Sousa  
 Advogado(s): Drª. Polyanna Carlos da Silva  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 0010949-77.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos S/A)  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido(s): Maria Ferreira dos Santos  
 Advogado(s): Drª. Mychelyne Lira Siqueira Formiga  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**05-RECURSO INOMINADO: 5006000-84.2012.827.0000**

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional (sistema e-proc)  
 Referência: 2011.0005.7164-0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Noelson Nogueira Lopes  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido: Noelson Nogueira Lopes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**06-RECURSO INOMINADO: 5006800-69.2012.827.9100**

Origem: JEC da Comarca de Augustinópolis-TO

Referência: 2011.001059072

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Murylo Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Drª. Camila Dechichi Sevilhano

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**07-RECURSO INOMINADO: 5007008-53.2012.827.9100**

Origem: JEC da Comarca de Paraíso (sistema e-proc)

Referência: 2011.0000.3369-0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Maria Vilani Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos - Defensor Público

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**08-RECURSO INOMINADO: 5006763-42.2012.827.9100**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO

Referência: 2010.0009.9910-3

Natureza: Cobrança

Recorrente: Brasil Bionergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

Advogado: Dra. Fernanda Roriz Goulart Wimmer e Dra. Dannyela Azevedo Triers

Recorrido: Emerson Vega e Cia Ltda

Advogado: Dr. José Duarte Neto

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**09-RECURSO INOMINADO: 5006875-11.2012.827.9100**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína

Referência: 2011.22.595

Natureza: Cobrança

Recorrente: Gelcivan Fernandes Gama

Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5007242-35.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Ronaldo Gomes da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5006766-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de indenização por dano material

Recorrente: Jossuel Ataides Barreira

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: Ana Célia Rocha Milhomem Silva

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5006908-98.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente: Francilene Ferreira Lima

Advogado: Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Drª. Tatiana Vieira Erbs // Drª. Luma

Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5006788-55.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Recorrido: José Imbilino Da Conceição

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5006959-12.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente: Keila Barros da Silva

Advogado: Dr. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5007112-45.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de liminar

Recorrente: Francisco Emídio de Oliveira

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5007379-17.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Elionai Rodrigues Da Silva  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5007445-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Cícero José Camilo dos Santos  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5007544-64.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Suyanne Ferraz Campos  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5007750-78.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Eduardo Queiroz Silva  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5007271-85.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Bionésio Moreira dos Santos  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5007474-47.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Camila Costa Noletto  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5007411-22.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Augustinópolis-TO  
 Natureza: Ação de indenização de seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Júlio César Medeiros Costa  
 Recorrido: Neurice Moraes Silva  
 Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento // Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5007720-43.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Maria Deusa Vergil N Alves  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5007764-62.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Julianny Barbosa de Almeida  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5007316-89.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Luciano Pereira de Jesus  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5007419-96.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Bradesco  
 Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 Recorrido: Basílio Gomes de Arruda  
 Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública) // **Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5007502-15.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Sandra Regina Coelho e Silva  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5007729-05.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Magno Espindula de Castro  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 5007778-46.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Whanderson Diego Aguiar Pinheiro  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 5007348-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de repetição de indébito  
 Recorrente: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrido: Ademir Ribeiro Santos  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 5006112-53.2012.827.0000**

Referência: 2009.0008.0265-9 /0  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins-TO  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Sony Brasil Ltda.  
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock // Dr.ª. Miriam Nazário dos Santos  
 Recorrido: Francisco Bertolo Oliveira Pessoa  
 Advogado(s): Dr.ª Claudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 2914/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5432-2 /0  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: MGF Construtora e Incorporação Ltda. // Faria e Aires Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante (1º Recorrente) // Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues (2º Recorrente)  
 Recorrido: Antônio Duarte da Silva  
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e outro  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**33-RECURSO INOMINADO Nº: 5007435-50.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: De Repetição de Indébito  
 Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrida(s): Clarice Moraes Alencar  
 Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**34-RECURSO INOMINADO Nº: 5007520-36.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: De Repetição de Indébito  
 Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrida(s): Vicente Neto da Silva  
 Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**35-RECURSO INOMINADO Nº: 5007736-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: De Repetição de Indébito  
 Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Recorrida(s): Waldevaria Carvalho de Sousa  
 Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**36-RECURSO INOMINADO Nº: 5007779-31.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas-TO  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dr. Annette Diane Riveros Lima // Ângela Issa Haonat  
 Recorrida(s): Cleibejan Rodrigues da Silva  
 Advogado(s): Dr.º. Sueli Moleiro – Defensor Público  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**37-RECURSO INOMINADO Nº: 5004265-16.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Reparação de Danos  
 Recorrente(s): Cleomar Ribeiro dos Santos  
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Recorrida(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**38-RECURSO INOMINADO Nº: 5005539-15.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de Indenização por danos morais c/c pedido de cancelamento de restrição ao crédito  
 Recorrente(s): Terezinha Barbosa de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa // Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
 Recorrida(s): Banco BMG S/A // Recorrida(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Marcelo Cardoso de A. Júnior (1º Recorrido) // Dr.ª. Paula Rodrigues da Silva, Dr. Flávio Sousa de Araújo (2º Recorrido)  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**39-RECURSO INOMINADO Nº: 5005631-90.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr.ª. Suelene Garcia Martins // Dr.ª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante  
 Recorrida(s): Cleuza de Souza Silva  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Artur Silva  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**40-RECURSO INOMINADO Nº: 5005693-33.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente(s): Marcos Antonio de Sousa  
 Advogado(s): Dr.ª Fábria Renata Borges Cavalcante  
 Recorrida(s): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**41-RECURSO INOMINADO Nº: 5005850-06.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Licilene Nilo de Melo Neris  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrida(s): Americal S.A  
 Advogado(s): Dr.ª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**42-RECURSO INOMINADO Nº: 5005980-93.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO  
 Natureza: Reparação de Danos  
 Recorrente(s): Antonio Francisco Silva dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa // Leonardo da Silva Klepa  
 Recorrida(s): Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(s): Dr.ª. Elaine Ayres Barros // Dr. Antonio Márcia Gomes Rosal // Dr. José Frederico Fleury Curado Brom  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**43-RECURSO INOMINADO Nº: 5007259-71.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO  
 Natureza: Reparação por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz  
 Recorrida(s): Laerson Alves da Silva  
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**44-RECURSO INOMINADO Nº: 5007364-48.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins - TO  
 Natureza: Reparação por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
 Recorrida(s): Túlio de Almeida Lopes  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**45-RECURSO INOMINADO Nº: 5006421-74.2012.827.0000**

Origem: Juizado da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Araguatins - TO  
 Natureza: Ação de Indenização  
 Recorrente(s): Luzinete dos Santos Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)  
 Recorrida(s): Banco GE Capital S/A // Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Não constituído (1º Recorrido) // Dr. Marco Antonio Vieira Negrão (2º Recorrido).

**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**46-RECURSO INOMINADO Nº: 5006719-23.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO  
 Natureza: Execução de Título Judicial  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dra. Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues Santos  
 Recorrida(s): Adomy Milhomens de Sousa  
 Advogado(s): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**47-RECURSO INOMINADO Nº: 5006832-74.2012.827.9100**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Miranorte - TO  
 Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
 Recorrente(s): Gilberto Araújo Corrêa  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto  
 Recorrida(s): Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**48-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.887-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Raimundo Ferreira Nunes  
 Advogado(s): Islan Nazareno Athayde do Amaral, Philippe Dall Agnol, Edna Buso de Barros Rodrigues e outros  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**49-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.897-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito e Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): União de Cursos Superiores Coc Ltda (Uniseb - Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior)  
 Advogado(s): Aires Vigo  
 Recorrido(s): Fátima Praxedes Matheus Miranda Gonçalves  
 Advogado(s): Lourdes Tavares de Lima  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**50-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.915-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Lucros Cessantes  
 Recorrente(s): Megawere Industrial Ltda  
 Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa  
 Recorrido(s): Diego Franco Ferreira // Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda  
 Advogado(s): Samuel Rodrigues Freires // Mauricio Haeffner e outros  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**51-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.468-6**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c por Dano Moral  
 Recorrente(s): Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda (TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas Ltda)  
 Advogado(s): Hamilton de Paula Bernardo e Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido(s): Robledo da Silva Guimarães  
 Advogado(s): Marcos Ferreira Davi  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**52-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.635-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A // Ândrea de Andrade Bangoim Dias Costa  
 Advogado(s): Lázaro José Gomes Júnior // André Ribeiro Cavalcante  
 Recorrido(s): Ândrea de Andrade Bangoim Dias Costa // Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): André Ribeiro Cavalcante // Lázaro José Gomes Júnior  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**53-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.010-9**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): LS Publicações Ltda  
 Advogado(s): Janay Garcia e Solange Pereira Marsiglia  
 Recorrido(s): C. M. L. Martins de Freitas  
 Advogado(s): Thays Ferreira Pinheiro, Flávio de Faria Leão e Sergio Augusto Meira de Araujo  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**54-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.401-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização Por Morais e Antecipação de Tutela  
 Recorrente(s): Associação Comercial de São Paulo  
 Advogado(s): Paulo Henrique Magalhães Barros, João Vicente Jungmann de Gouveia, Sarah Gabrielle Albuquerque e outros  
 Recorrido(s): José Marcos Pereira da Silva // Banco do Brasil S/A // Serasa Experian  
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa // Louise Rainer Pereira Gionédís // Sergio Rodrigo do Vale, Evalda Linhares Nunes do Vale, Marcus Fábio da Silva Pires, Rosana Benencase

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**55-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.216-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Vanutty Assis Lino  
 Advogado(s): Wangles Martins de Carvalho  
 Recorrido(s): FASEC - Faculdade Serra do Carmo  
 Advogado(s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**56-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.379-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): Iradian Pereira de Oliveira  
 Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 Recorrido(s): Banco Bradesco S/A // Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva // Gustavo Amato Pissini  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**57-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.576-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Bradesco S/A-Banco Brasileiro de Desconto  
 Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido(s): Marcio Kleber Andrade Tavares  
 Advogado(s): Irley Santos dos Reis e Eduardo Pimenta de Farias  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**58-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.787-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente(s): Cide Nunes da Silva  
 Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento  
 Recorrido(s): SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado(s): José Everson Canto da Mota  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**59-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.637-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Bethania Rodrigues Paranhos Infante e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli  
 Recorrido(s): Instituto de Mediação e Justiça Arbitral do Tocantins Ltda.  
 Advogado(s): Almerinda Maria Skeff  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**60-RECURSO INOMINADO Nº 0010381-61.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Patrícia de Oliveira Cabral  
 Advogado(s): Dr. Gilson Ney Bueno Cabral  
 Recorrido(s): Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Fábio Jaber  
**Relator: Gil de Araújo Corrêa**

**61-RECURSO INOMINADO Nº 0010492-45.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente(s): Eliane Pitman Dias Morais  
 Advogado(s): Murilo Sudré Miranda, Mauro José Ribas e Raelly Cabral Sena Pereira  
 Recorrido(s): Lima e Silvano Ltda (Auto Posto Javaé Ipiranga)  
 Advogado(s): Abel Cardoso de Souza Neto, Renato Duarte Bezerra, e outros  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**62-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.036-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material  
 Recorrente(s): Adailton Dias de Almeida  
 Advogado(s): Rafael Nishimura  
 Recorrido(s): Renivaldo Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**63-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.600-9**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Valdeir Damas Lima  
 Advogado(s): André Ricardo Tanganeli e outro  
 Recorrido(s): Walter Ferreira dos Santos  
 Advogado(s): Roberto Nogueira  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**64-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.668-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido(s): Elizângela Barbosa de Assunção // Wilton Cesar Pires de Santana // Rocha e Santiago Ltda.  
 Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz // Vinicius Coelho Cruz // Não Constituído

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**65-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.605-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda  
 Advogado(s): Patrícia Pereira da Silva e outros  
 Recorrido(s): Juliana Alves De Souza  
 Advogado(s): Edwardo Nelson Luis Chaves Franco e outros  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**66-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.937-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): João Gonçalves de Oliveira  
 Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**67-RECURSO INOMINADO Nº 5006493-18.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Dantas & Tavares Ltda. - ME  
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho  
 Recorrido(s): João Roberto Guimarães Aires // João Batista Pereira da Silva  
 Advogado: Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Dr. Almir Lopes da Silva, Dr. Antônio Pereira da Silva, Dr. Iran Ribeiro (todos do 2º Recorrido)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**68-RECURSO INOMINADO Nº 5006518-31.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Jorge Lima Miranda  
 Advogado: Drª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**69-RECURSO INOMINADO Nº 5006576-34.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Miguel Pereira dos Santos  
 Advogado: Drª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva //Drª. Tatiana Vieira Erbs // Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**70-RECURSO INOMINADO Nº: 5006576-34.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Miguel Pereira dos Santos  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
**Relator: José Maria Lima**

**71-RECURSO INOMINADO Nº: 5006600-53.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ressarcimento  
 Recorrente(s): LG Eletronics do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dra. Alessandra Francisco  
 Recorrida(s): Magno Alves da Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcio Alves Monteiro  
**Relator: José Maria Lima**

**72-RECURSO INOMINADO Nº: 5006623-96.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente(s): Cerâmica Betim  
 Advogado(s): Dr. Airton Aloísio Schutz  
 Recorrida(s): VLC Cargas e Encomendas Ltda.  
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
**Relator: José Maria Lima**

**73-RECURSO INOMINADO Nº: 5006652-58.2012.827.9100**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Augustinópolis-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Creusa Santana de Almeida  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz  
 Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
**Relator: José Maria Lima**

**74-RECURSO INOMINADO Nº: 5006692-40.2012.827.9100**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Araguatins-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Sergio Gomes de Souza  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz  
 Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: José Maria Lima**

**75-RECURSO INOMINADO Nº: 5006735-74.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Guarai-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida(s): Bento Amancio de Souza  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: José Maria Lima**

**76-RECURSO INOMINADO Nº: 5006772-04.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho  
 Recorrida(s): Raimunda Naiza Silva Neves  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
**Relator: José Maria Lima**

**77-RECURSO INOMINADO Nº: 5006797-17.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Gol Linha Aéreas Inteligentes S/A  
 Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Recorrida(s): Célio Mendes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
**Relator: José Maria Lima**

**78-RECURSO INOMINADO Nº: 5006816-23.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida(s): Ibanez Fragozo Luz  
 Advogado(s): Dr. Lenadro Jeferson Cabral de Mello // Leise Thais da Silva Dias  
**Relator: José Maria Lima**

**79-RECURSO INOMINADO Nº: 5006900-24.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente(s): Lindamar Lee de Jesus Silva  
 Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires  
 Recorrida(s): Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
**Relator: José Maria Lima**

**80-RECURSO INOMINADO Nº: 5006961-79.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida(s): Euzimar Antonio de Sousa  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: José Maria Lima**

**81-RECURSO INOMINADO Nº: 5007235-43.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO  
 Natureza: Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Indenizatória  
 Recorrente(s): Vitor Oliveira Barros  
 Advogado(s): Dra. Rudicleia Barros da Silva Lima  
 Recorrida(s): BV Financeira S/A  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
**Relator: José Maria Lima**

**82-RECURSO INOMINADO Nº: 5007256-19.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis - TO  
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Recorrida(s): Joel Soares de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz  
**Relator: José Maria Lima**

**83-RECURSO INOMINADO Nº: 5007343-63.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente(s): Elso de Sota Castelo Branco  
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas  
 Recorrida(s): Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Fabio Jaber  
**Relator: José Maria Lima**

**84-RECURSO INOMINADO Nº: 5007559-33.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO  
 Natureza: Ação Declaratória  
 Recorrente(s): Adelaine Valéria Gomes Viana  
 Advogado(s): Dr. Welton Charles Brito Macêdo  
 Recorrida(s): Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
**Relator: José Maria Lima**

**85-RECURSO INOMINADO Nº: 5007843-32.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas - TO  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações  
 Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho  
 Recorrida(s): Solluane Ferreira da Silva  
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
**Relator: José Maria Lima**

**86-RECURSO INOMINADO Nº: 5007846-93.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas - TO  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações  
 Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho  
 Recorrida(s): Rachel de Moura Nunes  
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
**Relator: José Maria Lima**

**87-RECURSO INOMINADO Nº: 5007848-54.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas - TO  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações  
 Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho  
 Recorrida(s): Rogério Santos Campos  
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
**Relator: José Maria Lima**

**88-RECURSO INOMINADO Nº: 5007850-33.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas - TO  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações  
 Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho  
 Recorrida(s): Mario Cesar Carneiro Franco  
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
**Relator: José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**

**LIMINAR Nº: 5004396-88.2012.827.0000 (e-proc)**

Referência:032.2011.901.966-2

Embargante: Márcio Raposo Dias

Advogado(s): Em Causa Própria

Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da comarca de Palmas -TO

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários. ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5004396-88.2012.827.0000, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 30 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000 ( sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0011.9950-8

Natureza: Reclamação

Embargante (s):Mário Antonio Silva Camargos // Suellen Siqueira Marcelino Marques

Advogado(s):Dr. Mário Antonio Silva Camargos // Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Embargado (s): Vivo S/A



Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – QUESTÕES APRECIADAS EM SENTENÇA, SÚMULA DE JULGAMENTO E ACÓRDÃO DE MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Se a manutenção da sentença se faz pelos seus próprios fundamentos, desnecessárias outras argumentações, pois a Súmula de julgamento nas Turmas Recursais são somente a sua confirmação. 2) A questão suscitada pelos embargantes foi apreciada tanto no acórdão, como depois também, nos embargos de declaração interpostos. 3) Não há necessidade de o Magistrado se manifestar um a um dos argumentos levantados pela parte, exigindo-se apenas fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia *sub judice*. 4) Os embargos de declaração não se prestam à correção dos fundamentos da decisão, ou mesmo para instaurar uma nova discussão da lide ou, ainda, rediscutir a matéria julgada. 5) Não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95, não se conhecem dos embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Mário Antônio Silva Camargos e Suellen Siqueira Marcelino Marques e embargada Vivo S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5002654-62.2011.827.0000 (e-proc)**

Origem: Comarca de Colméia -TO

Referência: 2006.0008.6212-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Embargante : Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(s): Dra. Leila Mejadalani Pereira e Dr. Paulo Sérgio Marques

Embargado: João Alves Guida

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5002654-62.2011.827.0000, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 30 de outubro de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 0010169-40.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Arthur Teruo Arakaki

Recorrido(s): Antonio Dirceu Soares

Advogado(s): Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO – EXCEPCIONALIDADE - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS AÇOLHIDOS – CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL – RESCISÃO CONTRATUAL – ALEGAÇÃO DE INDUZIMENTO DO CONSUMIDOR A ERRO – NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PROVIDO. 1) A embargante interpôs embargos declaratórios, alegando em síntese que o acórdão embargado foi omissão, porquanto não tenha apreciado prova constante nos autos. 2) Analisando-se os autos, nota-se que assiste razão a embargante uma vez, por equívoco, a gravação constante no evento 16 deixou de ser analisada. 3) Da gravação depreende-se que o embargado não foi induzido a erro conforme alegado na peça inicial. 4) Assim, acolhe-se os presentes embargos de declaração para lhe dar, excepcionalmente, efeito modificativo, e, no mérito do RI nº 0010169-40.2011.827.0032, dar provimento ao pedido, no sentido de reformar a sentença *a quo*, por inexistência de comprovação do alegado vício de consentimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. e embargado Antonio Dirceu Soares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em ACOLHER dos embargos declaratórios interpostos, dando-lhe efeito modificativo para DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, no sentido de reformar a sentença monocrática e julgar improcedente os pedidos iniciais, por inexistência de comprovação do alegado vício de consentimento. Em razão do acolhimento presentes embargos de declaração, esta decisão REVOGA o julgamento do dia 14/08/2012, em que se negou provimento ao recurso inominado de Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. Sem sucumbência, em razão do provimento. Votou, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5004533-70.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: Comarca de Tocantinópolis - TO.

Referência: 2011.0008.5260-7.0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Embargante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da fONSECA

Embargado: Francisco Chagas de Oliveria

Advogado: Dr. Clarence Oliveira Coelho; Dr. Charles Pita de Arruda e Dra. Ledina Jesus Ernesto de Souza

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5004533-70.2012.827.0000, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 30 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE D ECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006799-75.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO. (Sistema E-proc)

Referência: 23.215/2012

Natureza: Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado(s): Caludio Aires da Cruz

Advogado(s): André Francellino de Moura; Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha; Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO BASEADO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Os embargos de declaração se prestam a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados, não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 2) O julgamento se baseou nas provas constantes dos autos, e não está omissão. 3) É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para efeitos de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado. 4) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e embargado Claudio Aires da Cruz acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5005623-16.2012.827.0000(Sistema E-proc)**

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO.

Referência: 21.943/2011

Natureza: Cobrança

Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado(s): Carlomam Sousa Meneses

Advogado(s): Dra. Samira Davi da Costa

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios preenchem o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5005623-16.2012.827.0000, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 30 de outubro de 2012. Juíza Ana Paula Brandão Brasil.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.731-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Embargante(s): Antônio da Silva Paz Ribeiro e Raimunda Chaves da Rocha

Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento

Embargado (s): Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado(s): Adônís Koop, Marilane Lopes Ribeiro, Carolina Kunzler de Oliveira Maia e outros

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO BASEADO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO - EMBARGOS NÃO ONHECIDOS. 1) Os embargos de declaração se prestam a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados, não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 2) O julgamento se baseou nas provas constantes dos autos e o acórdão se mostra fundamentado, portanto inexistente a omissão. 3) É cediço que os embargos

declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargantes Antonio da Silva Paz Ribeiro e Raimunda Chaves da Rocha e embargado UNIMED - Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votou, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007537-**

**63.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.745

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Ricardo Cabus Queiroz

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DESERÇÃO RECURSAL EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO SE SUBSUME À LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o Recurso nominado está sujeito a preparo, que compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas realizadas em primeiro grau de jurisdição (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). 2) Assim, considerando que o regramento sobre o preparo recursal disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 e Enunciado 13 das Turmas Recursais não traz em seus textos a possibilidade de intimação para regularização do preparo, o que a embargante sustenta, resta deserto o recurso inominado, porém isso não é matéria para ser apreciada em embargos de declaração. 3) É cediço que os embargos declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Recursos Inominados nº 5007222-35.2012.827.9200, 5007234-49.2012.827.9200, 5007244-93.2012.827.9200, 5007257-92.2012.827.9200, 5007280-38.2012.827.9200, 5007308-06.2012.827.9200, 5007384-30.2012.827.9200, 5007405-06.2012.827.9200, 5007415-50.2012.827.9200, 5007460-54.2012.827.9200, 5007485-67.2012.827.9200 e 5007488-22.2012.827.9200, que tem como embargante A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e embargados Bruno Costa Noleto e outros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Vota, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 30 de outubro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007222-**

**35.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 21.312/2011

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 empreendimentos Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Bruno Costa Noleto

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DESERÇÃO RECURSAL EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO SE SUBSUME À LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o Recurso Inominado está sujeito a preparo, que compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas realizadas em primeiro grau de jurisdição (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). 2) Assim, considerando que o regramento sobre o preparo recursal disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 e Enunciado 13 das Turmas Recursais não traz em seus textos a possibilidade de intimação para regularização do preparo, o que a embargante sustenta, resta deserto o recurso inominado, porém isso não é matéria para ser apreciada em embargos de declaração. 3) É cediço que os embargos declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Recursos Inominados nº 5007222-35.2012.827.9200, 5007234-49.2012.827.9200, 5007244-93.2012.827.9200, 5007257-92.2012.827.9200, 5007280-38.2012.827.9200, 5007308-06.2012.827.9200, 5007384-30.2012.827.9200, 5007405-06.2012.827.9200, 5007415-50.2012.827.9200, 5007460-54.2012.827.9200, 5007485-67.2012.827.9200 e 5007488-22.2012.827.9200, que tem como embargante A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e embargados Bruno Costa Noleto e outros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Vota, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007234-**

**49.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.564

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Alexandra Nascimento Brito

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DESERÇÃO RECURSAL EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO SE SUBSUME À LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o Recurso Inominado está sujeito a preparo, que compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas realizadas em primeiro grau de jurisdição (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). 2) Assim, considerando que o regramento sobre o preparo recursal disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 e Enunciado 13 das Turmas Recursais não traz em seus textos a possibilidade de intimação para regularização do preparo, o que a embargante sustenta, resta deserto o recurso inominado, porém isso não é matéria para ser apreciada em embargos de declaração. 3) É cediço que os embargos declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Recursos Inominados nº 5007222-35.2012.827.9200, 5007234-49.2012.827.9200, 5007244-93.2012.827.9200, 5007257-92.2012.827.9200, 5007280-38.2012.827.9200, 5007308-06.2012.827.9200, 5007384-30.2012.827.9200, 5007405-06.2012.827.9200, 5007415-50.2012.827.9200, 5007460-54.2012.827.9200, 5007485-67.2012.827.9200 e 5007488-22.2012.827.9200, que tem como embargante A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e embargados Bruno Costa Noleto e outros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Vota, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007244-**

**93.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.531

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Wellden Santos Holanda

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007257-**

**92.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.783

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargado(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido(s): João Marinho Borges

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007280-**

**38.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.517

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Cristiane de Almeida Faria

Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO INOMINADO Nº 5007308-06.2012.827.9200**

**(sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.835

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Justiniano de Melli Silva

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007384-**

**30.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.21.197

Origem: JECível de Araguaína -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Embargante (s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Deusirene Ribeiro de Sousa

Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007405-**

**06.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.561  
 Origem: JECível de Araguaína -TO  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Embargado(s): Edson Gervásio Cintra  
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007415-50.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.608  
 Origem: JECível de Araguaína -TO  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Embargado(s): Antonio Rodrigues Sobrinho  
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007460-54.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.576  
 Origem: JECível de Araguaína -TO  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Embargado(s): Augusta de Aquino Vieira  
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007485-67.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.21.899  
 Origem: JECível de Araguaína -TO  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Embargado(s): Zelma Maria de Carvalho Silva  
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007488-22.2012.827.9200 (sistema E-proc)**

Referência: 2011.20.607  
 Origem: JECível de Araguaína -TO  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Embargante(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Embargado(s): Robson Diniz Gonçalves  
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - DESERÇÃO RECURSAL EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO SE SUBSUME À LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o Recurso Inominado está sujeito a preparo, que compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas realizadas em primeiro grau de jurisdição (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). 2) Assim, considerando que o regramento sobre o preparo recursal disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 e Enunciado 13 das Turmas Recursais não traz em seus textos a possibilidade de intimação para regularização do preparo, o que a embargante sustenta, resta deserto o recurso inominado, porém isso não é matéria para ser apreciada em embargos de declaração. 3) É cediço que os embargos declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conheço dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Recursos Inominados nº 5007222-35.2012.827.9200, 5007234-49.2012.827.9200, 5007244-93.2012.827.9200, 5007257-92.2012.827.9200, 5007280-38.2012.827.9200, 5007308-06.2012.827.9200, 5007384-30.2012.827.9200, 5007405-06.2012.827.9200, 5007415-50.2012.827.9200, 5007460-54.2012.827.9200, 5007485-67.2012.827.9200 e 5007488-22.2012.827.9200, que tem como embargante A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e embargados Bruno Costa Noleto e outros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Vota, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausente o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0003.1622-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**  
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Rudolf Shaitl – OAB/TO 163-B  
 Executado: JORGE LUIZ SAVAL VIEIRA

Advogado: Dr. João Sildonei de Paula – OAB/TO 282-B  
**DECISÃO:** “(...) Pelo exposto, em face da incompetência absoluta deste juízo, reconheço a inadmissibilidade do prosseguimento, razão pela qual determino a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins, conforme artigo 113, § 2º, do CPC. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0007.0401-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965  
 Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
**DECISÃO:** “Assim, no caso, caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, aplico a multa prevista no artigo 600 do CPC, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha do débito atualizado, já incluído o valor da multa acima aplicada. Deverá ainda indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 29 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0002.2103-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: THALITA GOMES BARBOSA  
 Advogado: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva – OAB/TO 4389  
 Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A  
**DESPACHO:** “O CNPJ informado é do Banco Bradescard S/A, sendo impossível, desta forma, a efetivação da penhora *on line*. Desta forma, intime-se a parte exequente para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0007.7427-2 – Execução Forçada**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
 Executado: JOAQUIM PRIMO DE PAULA E SILVA e JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
**DESPACHO:** (proferido nos autos n. 2009.0007.7428-0). “Considerando que as partes permaneceram inertes quanto à intimação de folhas 186/187, determino o arquivamento dos autos. Quanto ao processo de execução 2009.0007.7427-2, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, trazendo aos autos planilha atualizada, nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Extinção e arquivamento. Junte-se, ainda, nos autos de execução, o voto e o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, bem como deste despacho. Intimem-se. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.3394-2 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA, c/c REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerentes: POSTO CANARINHO LTDA E OUTRAS  
 Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209  
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – HSBC BAMERINDUS S/A  
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
**DESPACHO:** “Intimem-se novamente os autores para depositarem judicialmente o valor da perícia, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Poderá ainda indicar assistente técnico. Intimem-se ainda o requerido para apresentar quesitos, conforme já determinado na intimação de fls. 510, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão. Poderá também indicar assistente técnico. Cumpridas o acima assentado, cumpram-se as demais determinações do despacho de folhas 491 e da decisão de folhas 506/509. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0000.8680-7 – COBRANÇA**

Requerente: SUZENANI PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789  
 Requerido: CONSTRUTORA BARROS LTDA  
 Curadora: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411  
 Requerido: ANDRADE GUTIERREZ – CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
 Advogado: Dr. Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 1351-B  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes, inclusive a curadora especial, para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0011.0438-0 – MONITÓRIA**

Requerente: ANADIESEL S/A  
 Advogado: Dra. Cristiane Maria de Sousa Marinho – OAB/GO 29.555  
 Requerido: JECIVALDO ARAUJO DE MORAIS  
 Curadora: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0007.1295-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido: HELIO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Defensoria Pública  
**DESPACHO:** “Defiro como postulado às folhas 74/75. Intime-se para que proceda ao depósito. Após, intime-se a parte requerida para manifestação. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0003.8985-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ROMA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FRUTAL LTDA

Advogado: Dra. Samira Alves de Lima – OAB/MG 115.902

Executado: F.E.V LIMA &amp; CIA LTDA (ALEXUS CONSTRUTORA)

Advogado: Nihil

Executado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

**DEPACHO:** "Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a exceção de pré executividade (fls. 46/58), bem como a certidão do oficial de justiça de fls. 96, verso. Prazo de 15 (quinze) dias. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0001.3410-0 – CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – TO 4.474

Requerido: GPS COM E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Nihil

**Intimação do requerente, através de seu procurador e da requerida. SENTENÇA:** "(...). **Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, CPC) para confirmar a liminar de fls. 20/21.** Em face da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais antecipadas pelo autor e no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 818, do CPC, converto o arresto em penhora. Lavre-se termo de penhora nos autos de execução 2011.0002.6230-3, em apenso, intimando a requerida, naqueles autos de execução, via edital, da penhora realizada, para que possa exercer seu direito de defesa através de embargos. A citação edilícia é necessária já que o oficial de justiça certificou que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 31, autos 2011.0002.6230-3, em apenso). Por fim, translade cópia desta sentença para os autos 2011.0002.6230-3, em apenso. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 26 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**"

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n 2011.0008.7020-6**

Ação previdenciária

Requerente Pedro Souza Lima

Advogado DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 60, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2012 às 14 horas. Arag. 18 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos de n. 2009.0009.5271-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Charles Luiz Abreu Dias

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

Requerido: Inácio Gomes de Souza

Adv. Drº Juarez M. Pimentel – OAB/ TO 324-B

Adv. Drº Claudineia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.37: "Considerando a petição de fl. 36, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14 horas. Saindo os presentes intimados. Intime-se o autor." Araguaçu, 24 de outubro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**Autos n 2010.0008.3467-8**

Ação Pensão por Morte

Requerente Leidimar Martins Cavalcante e outros, menores representados por sua mãe Luzia Rodrigues Cavalcante

Advogado MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 29, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2012 às 9 horas. Arag. 24/10/2012 Nelson Rodrigues da Silva

**Autos n 2012.0001.8653-2**

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente T. C. DA S, menor representada por sua mãe

Advogado Defensor Publico

Requerido Rogério de Souza Oliveira

Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-4

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 34, de seguinte teor: Tendo em vista as informações de fls 32/3, designo audiência de conciliação, pra o dia 05 de dezembro de 2012, às 16 horas. Arag. 23 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 851/11

Protocolo n. 2010.0009.5042-2

Sentenciado: Anderson Pereira Barros

Vítima: JP

Advogado Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB-TO n. 1521-A

FINALIDADE: INTIMAR/Sentença/ Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 2/3 e condeno o acusado ANDERSON PEREIRA BARROS, vulgo "Tião", brasileiro, união estável, vigilante, nascido em 19 de abril de 1988, natural de Araguaçu-TO, filho de Absalão Pereira Dias e de Deuzina Ferreira Barros, às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, com a devida atualização, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto, no artigo 14 da Lei n. 10.826/03, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida integralmente, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** Atento as diretrizes do artigo 44, do C.Penal e considerando as circunstâncias do caso, que são favoráveis ao réu, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, previstas nos artigos 45 e 46 do C. Penal, a saber: a) –prestação pecuniária, consistente no valor de 1 (um) salário mínimo, valor este a ser convertido em alimentos não perecíveis e doados a instituição de amparo à criança e/ou adolescente; b)- prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública, pelo período da condenação, à razão de 1 (uma) hora diária, a serem fixadas de modo a não prejudicar a jornada de trabalho normal do réu. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 08 de outubro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### Diretoria do Foro

**PORTARIA****PORTARIA Nº 28/2012**

*Regulamenta procedimento para depósito de cópia impressa da petição inicial, que servirá de contrafé da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins que especifica.*

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de dar integral cumprimento à Instrução Normativa nº 5/11-TJ/TO., que regulamentou o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a apresentação da contrafé, indispensável ao cumprimento do Mandado de Citação por meio físico no processo eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que a parte interessada promova o depósito da contrafé junto à Central de Mandados, com o número de cópias necessárias ao cumprimento do ato citatório, quando houver pluralidade de Citandos, além de mais uma via, que servirá de recibo, obedecendo os seguintes prazos:

I- Aos representantes jurídicos, situados na Comarca de Araguaína: até 02 (dois) dias;

II- Aos representantes jurídicos situados fora desta jurisdição, porém dentro da Unidade da Federação: até 05 (cinco) dias;

III- Aos representantes jurídicos situados em outras Unidades da Federação: até 10 (dez) dias.

§ 1º. Em caso do não cumprimento dos prazos citados nos incisos do *caput* deste artigo, o mandado será devolvido aos autos, independentemente de cumprimento, devendo a Serventia do Juízo promover a imediata conclusão do feito.

**Art. 2º.** Determinar que a citação em feitos relativos aos Direitos Processuais Criminal e Infracional (art. 6º da Lei nº 11.419/06), do cumprimento de liminares e de matérias afetas ao Plantão Judiciário, a contrafé deverá ser impressa pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência.

**Art. 3º.** Determinar que os Oficiais de Justiça compareçam diariamente à Central de Mandados, a fim de receber as contrafés relativas às diligências sob sua responsabilidade, sob pena de responder a procedimento próprio, salvo se justificado o motivo da falta.

**Art. 4º.** Deverá ser de responsabilidade da Central de Mandados, o controle de entrega das contrafés aos Oficiais de Justiça.

**Art. 5º.** Determinar que no caso de frustrada a citação, a contrafé deverá ser restituída à Central de Mandados, onde será armazenada e mantida em arquivo pelo período de 60 (sessenta) dias, após, será eliminada.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo e, se posteriormente houver deferimento de requerimento justificado da parte para nova diligência de citação, deverá ser repetido o procedimento constante no art. 1º.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e remeta cópias ao Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2012).

João Rigo Guimarães  
Juiz de Direito – Diretor do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0006.0300-1 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA**

REQUERENTE: LEIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO 1.780-B

REQUERIDA: VIVO S/A

DESPACHO DE FLS. 17: “Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. 3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas.” FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2009.0008.0565-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: Josemar Alves da Silva e outro

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 54, bem como para **providenciar a publicação do edital** de citação que já expedido. DESPACHO DE FL. 54: I – CITEM-SE os executados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, correndo o prazo para embargos da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). II – Não sendo apresentados embargos no prazo de 15 dias após expirado o prazo do edital, NOMEIO curadora dos executados a Defensoria Pública deste Estado para apresentar embargos à execução no prazo legal. INTIMEM-SE.

**Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDA: LUZI MARY LOPES PEREIRA

DESPACHO DE FL. 45: “... reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**AÇÃO: COMINATÓRIA 2010.0002.4036-0**

Requerente: Wilma Alves de Sousa e Renato Costa de Sousa

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

Requerido: SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 278-v.

DESPACHO: **Redesigno a perícia para o dia 19/11/2012, às 09:00h.****Autos n. 2010.0010.5706-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO

ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO 4.884

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397 e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

DESPACHO DE FL. 59: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.” – FICA O APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

REQUERIDO: JOSE WINDEL NOLETO BEZERRA

DESPACHO DE FL. 71: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. **Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.** ...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS DE FLS. 79/84 E FLS. 93, 95 e 96.

**Autos n. 2010.0006.2834-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOSE ELTON PEREIRA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

DESPACHO DE FL. 156: “Compulsando os autos, verifica-se que não há depósito judicial realizado no mesmo, sendo assim indefiro o pedido de fl.153/154.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO

DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5875-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912, LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056 e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/ 5.072

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 63: “Considerando a certidão de fl. 61, intime-se o autor para que providencie o recolhimento do valor da condução do Sr. Oficial de Justiça para expedição do mandado de pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.” CERTIDÃO DE FL. 61(Certifico em respeito ao presente mandado, que deixei de efetuar o cumprimento do mesmo, em razão de não ter sido depositado as despesas com a locomoção do oficial de Justiça. Por essa razão, devolvo para as providências de praxe.) – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**Autos n. 2009.0000.7435-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO (A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998

DESPACHO DE FL. 212: “Compulsando os autos verifica-se que não há depósito judicial realizado no mesmo. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de levantamento dos supostos “valores incontroversos depositados”. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com os nossos cumprimentos.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.0734-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.567

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO DE FL. 92: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 91, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 91(Certifico que deixei de proceder o cumprimento do mandado referido em virtude de não ter localizado na Av. Tocantins o imóvel de nº 1.265. A numeração mais próxima encontrada foi: 962, 967, 1.171, 1.195, 1.263(PRISMA DIAGNOSTICOS), 1.333, 1.341... Sendo assim, devolvo para os devidos fins.)

**Autos n. 2006.0002.7445-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 102: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da 1ª requerida. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. **Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.** ...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS DE FLS. 105 e FLS. 109.

**Autos n. 2007.0001.4326-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: W S DA COSTA ME

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

REQUERIDO: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 94: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da 1ª requerida. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. **Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.** ...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS DE FL. 98.

**Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES

DESPACHO DE FL. 77: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.63, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 63(...deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado, bem como deixei de efetuar a citação de ROSIANE BARROS MORAIS MARQUES, vez que nem esta nem o bem foram encontrados, face à insuficiência do endereço fornecido, pois foi informado apenas a numeração do lote, não sendo feita nenhuma menção ao número da quadra ou mesmo da residência, o que dificultou a localização do bem e da requerida, pois a mencionada rua e de grande extensão...)

**Autos n. 2012.0005.5294-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110  
 REQUERIDO: SANTANA CORREIA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 31: "Analisando o documento de fl.25, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido liminar. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0004.9505-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA  
 ADVOGADO (A): LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3.966  
 REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

DESPACHO DE FL. 118: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls.109/117 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/demandado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.2534-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: MARIA CLEONICE DA LUZ

DESPACHO DE FL. 72: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 65, no prazo de 10 dias..." CERTIDÃO DE FL. 65: Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Requerido entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, e, querendo, contestar a ação. O termo do referido prazo deu-se no dia 02/05/2012. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0008.1625-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A  
 REQUERIDO: IRACEMA NEGRI DE FREITAS

DESPACHO DE FL. 114: "Intime o autor para esclarecer se desiste da presente ação, tendo em vista que o acordo protocolado nos autos em apenso, diz respeito somente a suspensão dessa ação e não a sua extinção. Devendo, ainda, manifestar-se a respeito da petição de fls.104/105, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5880-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA  
 ADVOGADO: FELIPE DE ANDRADE E SILVA OAB/TO 5101  
 EMBARGADO: VIVIANE SANTOS E SOUSA  
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

DESPACHO DE FL. 14: "1 – Inicialmente, determino que o cartório apense os autos ao processo de execução de nº 2010.0011.3535-8. II- Após, **recebo os embargos** sem efeito suspensivo, pois não há requerimento expresso, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. Defiro a gratuidade judiciária" – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0006.9464-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (A): SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 DESPACHO DE FL. 143: "Compulsando os autos verifica-se que não há depósito judicial realizado no mesmo. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de levantamento dos supostos "valores incontroversos depositados" INTIME-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0002.4102-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
 REQUERIDO: LEANDRO RODRIGUES RIBEIRO

SENTENÇA DE FL. 52: "... **Ex positis**, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **Defiro o desentranhamento** do documento de fl.26 substituindo-o por cópia reprográfica e entregando-se o original à requerente, mediante recibo nos autos. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2009.0011.1002-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190

REQUERIDO: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA DE FLS. 105/106: "... **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação de depósito, para o fim de: **CONDENAR** a parte ré: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora: BANCO ITAULEASING S/A, o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), ou a **importância de R\$ 37.075,30 (trinta e sete mil e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, devidamente corrigido. **CONDENAR** a parte ré: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora: BANCO ITAULEASING S/A, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação. **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Ressalvo, outrossim, desde logo, à parte autora credora, o direito de execução nos termos do que dispõe os art. 906, c/c 646/731, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2012.0003.6750-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998  
 REQUERIDO: NILTON GOMES DA SILVA

SENTENÇA DE FL. 68: "... **Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas à autora. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2012.0005.0592-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535  
 REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA DE FL. 22: "... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2011.0010.8593-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747  
 REQUERIDO: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA

SENTENÇA DE FL. 103: "... RECONHEÇO purgada a mora do débito ora discutido e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso II, do, CPC. EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 50, em favor da parte autora. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Pelo princípio da causalidade, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00, mas ISENTO-O de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2011.0010.3283-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747  
 REQUERIDA: OSVALDO GOMES FARIAS

SENTENÇA DE FL. 83: "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se." Intimem-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2011.0011.8035-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: ROSELY DE FATIMA ROSA

INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS. 89 e 102. **DESPACHO DE FL. 89:** Intime-se a subscritora da petição de fl. 84/88 para assiná-la, no prazo de 05 (cinco) dias. ... **DESPACHO DE FL. 102:** Considerando o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 98/101, prossiga-se conforme determinado às fls. 49/50, intimando-se o autor novamente. **DECISÃO DE FL. 49/50:** "... **Ex positis**, DEFIRO a liminar pleiteada para DETERMINAR a reintegração do autor na posse do veículo descrito no contrato de fls.25/30, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de 5 (cinco) dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a títulos de VRG, expeça-se mandado de citação e reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Não havendo depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar, prosseguindo-se somente na citação do requerido. INTIMEM-SE. CITE-SE, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,



INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0002.1315-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
REQUERIDO: CLEBSON TAVARES DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se o autor, para juntar aos autos o comprovante de quitação da dívida. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.4415-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264  
REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574 e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361  
SENTENÇA DE FL. 74776: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR o Banco IBI S/A Múltiplo, a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros legais desde a data do evento danoso (07/09/11), conforme Súmula 54/STJ, e correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362/STJ). CONFIRMO a medida liminar deferida, tornando-a definitiva. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 24, § 3º do CPC, considerando ainda que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0007.1971-9 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: VADIVINO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO (A) CELSON MARCON – OAB/ES 10.990  
SENTENÇA DE FL.172/176: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos tribunais, momento do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, da parte VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA autora. CONDENO a parte autora VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré BANCO FINASA, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigida, conforme estabelecido no art. 20 §3º, do Código de Processo Civil. EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o transitado em julgado guarde o prazo de 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça 9REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J), §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.5866-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS  
ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-A  
REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS  
SENTENÇA DE FL. 56: "... *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária em favor do autor. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.7835-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA  
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO (A): MARIANE MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/RS 30.820  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A  
SENTENÇA DE FL.188/192: "... POSTO ISTO, com fundamento na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PRUDENCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA, para o fim de: a) **DECLARAR** nulo o contrato de crédito CDC – SALÁRIO firmando junto à segunda ré BANCO DO BRASIL S/A, na conta daquela, efetuado no dia 13/02/2001, por volta das 12:30hs, assim como todos os seus consecutórios, seja junto à segunda ré ou a terceiros, como a primeira ré ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS; b) **INDEFERIR** o pleito da parte autora BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA no que se refere à condenação da parte ré ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S/A a indenizar aquela, por danos morais uma vez que não ficou provado a existência de

fato novo capaz de ensejá-los e já ter sido a segunda ré condenada em outro feito a indenizar exatamente em razão desse fato; c) **CONDENAR** as partes, em razão da sucumbência recíproca, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, tendo a parte autora sido beneficiada com a justiça gratuita, fica isenta do pagamento, observando-se o que dispõe o art. 12, da mesma lei; d) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o transitado em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, guarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J), §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.4465-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVEIRO E OUTRO  
ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
DESPACHO DE FL. 46: "Ouça-se o autor a respeito da inércia do demandado, no prazo de 10 dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA.  
DESPACHO DE FL. 81-verso: "Intime-se a parte autora a trazer aos autos o termo de cessão mencionada no prazo de 10 (dez) mesmo prazo para dar o impulso necessário conforme despacho de fls. 72." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0010.2105-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311, ALLAN FERREIRA SOUZA OAB/CE 21801, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998  
REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA  
SENTENÇA DE FL. 90: "... Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o exequente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de supri a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0004.6472-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A  
SENTENÇA DE FL.98: "... JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor à fl. 96, em favor da parte exequente. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Custas finais conforme sentença da fase conhecimento. Pagas as custas finais, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2012.0006.0966-2 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO  
ADVOGADO (A): ADWARDYS BARRROS VINHAL – OAB/TO 2.541  
REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A  
DESPACHO DE FL. 31: "1. Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$27,00, devendo observar a planilha apresentada pela Contadoria à fl.26, bem como a conta a ser depositada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, o valor deverá ser depositado na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A.

**Autos n. 2009.0009.0264-5 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412 e WANDERSON FERREIRA OAB/GO 18096  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A



ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544, ERISÂNGELA ARAÚJO TRAVASSOS – OAB/MA 8256 e CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835 SENTENÇA DE FL. 113: "... Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.0444-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JOSE VERISMAR LIMA DOS SANTOS  
SENTENÇA DE FL. 37: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas pelo autor.  
Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.4434-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA  
ADVOGADO (A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1.286  
REQUERIDO: VIDROBELO COMERCIAL DE VIDROS E FERREGENS LTDA  
SENTENÇA DE FL. 26: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.1074-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998  
REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA  
SENTENÇA DE FL. 60: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas pela autora.  
Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.3416-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO (A): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/MA 11.413-A, FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226657 e MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976  
REQUERIDO: LUIZ TEIXEIRA MORAIS JUNIOR  
SENTENÇA DE FL. 48: "...*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC.  
CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. **Oficie-se ao DETRAN** para que proceda ao cancelamento da restrição judicial feito por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2585-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO (A): FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A  
SENTENÇA DE FL. 171: "Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas ficarão a cargo do requerido, vez que o acordo dispôs dessa maneira. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasa a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0009.1915-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CAMPELO E SILVA LTDA  
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 e LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174-B  
SENTENÇA DE FL. 384: "...Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 375/378, passando a constar da mesma

que condena a parte autora CAMPELO E SILVA LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido no art. 20, §4º, c/c §3º, do Código de Processo Civil. Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.0115-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LESSIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128  
REQUERIDO: RODRIGO LEONARDO MARTINS DE ASSIS  
ADVOGADO (A): EDSON GONÇALVES DE MELO JÚNIOR – OAB/MG 78.511  
DESPACHO DE FL. 152: "Considerando a nova sistemática processual, com o advento da lei nº 11.232/05, que mudou o procedimento de cumprimento de sentença quando demandar quantia certa, verifica-se que ocorreu um erro material quando da formulação dos pedidos elencados na petição de fls. 02/06, tendo em vista que foi requerida a intimação do requerido para efetuar o pagamento, quando na verdade, transcorrido o prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença para pagamento espontâneo do débito, o cumprimento de sentença prosseguirá com a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo. Sendo assim, intime-se o requerente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.7705-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544  
REQUERIDO: FABIANO BONIFACIO CAVALCANTE  
DESPACHO DE FL. 31: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada do substabelecimento e do contrato, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o art.365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA  
ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 103: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.102, devendo providenciar a citação da segunda requerida, no prazo de 30 (trinta) dias." CERTIDÃO DE FL. 102: "Certifico que novamente a citação da Requerida GOIÂNIA LEITE VIEIRA DE COIMBRA foi frustrada, tendo em vista que a carta de citação foi entregue a pessoa diversa – fl. 54." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.7271-0 - AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA  
ADVOGADO (A): PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073  
REQUERIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL  
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF 27.810  
SENTENÇA DE FL.36: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2010.0008.3272-1 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635 e MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B  
REQUERIDOS: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990  
SENTENÇA DE FL.125: "... *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), ficando tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2007.0004.4621-0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ ARAUJO COSTA  
ADVOGADO (A): MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES – OAB/TO 2898  
REQUERIDOS: BANCO AMRO REAL S/A  
ADVOGADO (A): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170  
DESPACHO DE FL. 209: "Sentença transitada e, julgado. Tendo em vista o que consta dos autos, que a parte ré contestou o pedido consignatório, e diante da sentença que julgou improcedentes todos os pedidos do autor, revogando-se a decisão liminar, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do autor, mediante recibo nos autos. Após, prossiga-se no cumprimento das demais determinações constante da sentença e, ao final, volte ao arquivo, com ou sem baixa na distribuição." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2007.0004.2471-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: OURO CARNES LTDA  
 ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130  
 REQUERIDOS: DANIELA MONTEIRO MACIEL – ME (RESTAURANTE DONA ZEZÉ)  
 ADVOGADO (A): JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072  
 SENTENÇA DE FLS. 114/115: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2007.0003.4533-2 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HERINGER E OLIVEIRA LTDA  
 ADVOGADO (A): KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1565  
 REQUERIDOS: CLAUDIONOR MATOS DOS SANTOS  
 SENTENÇA DE FLS. 45: "... **Isto posto, DECLARO** extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, e faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por conta da mesma. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condená-la em honorários advocatícios em favor da parte ré uma vez que sequer citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n.2009.0007.8750-1- AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: ADSON DA SILVA SOUSA  
 ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO 2.579  
 REQUERIDOS: GERSON DE TAL e FAZENDA MATA GRANDE.  
 SENTENÇA DE FL.45/46: "ADSON DA SILVA SOUSA promoveu AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA em desfavor de GERSON DE TAL e FAZENDA MATA GRANDE, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: "*Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva*". Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por culpa dele mesmo, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n.2009.0007.6902-3- AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA.  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BENALITE GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258-A  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA.  
 SENTENÇA DE FL.83: "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. **Revogo a liminar, comunique-se o DETRAN** para que proceda ao desbloqueio feito por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n.2006.0009.0433-3- AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: JOSE EUDES PEREIRA DA SILVA  
 SENTENÇA DE FL.76/77: "HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA promoveu AÇÃO DE DEPÓSITO em desfavor de JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: "*Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva*". Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por culpa dele mesmo, a quem compete

atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n.2007.0004.4372-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747  
 REQUERIDO: MARCELO LIMA MENDONÇA  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
 SENTENÇA DE FL.108: "Nos autos em epígrafe, a TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face do MARCELO LIMA MENDONÇA, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 85/87. Sucintamente relatados. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, salvo o item VII, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. INDEFIRO o pedido de ofício ao DETRAN para baixa da alienação fiduciária, uma vez que isto constitui tarefa da parte, não do Judiciário. Custas pelo requerido, conforme sentença condenatória. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**" FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2009.0009.8381-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 REQUERIDO: MARILSON OLIVEIRA PRADO  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 SENTENÇA DE FLS. 211/212: "O BANCO ITAUCARD S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em desfavor de MARILSON OLIVEIRA PRADO, sendo posteriormente convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em razão de não ter sido localizado o bem descrito na inicial. Pede a procedência da ação com a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, nos termos do art. 904 do CPC. A conversão foi deferida (fl. 193), determinando-se a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O requerido foi efetivamente citado, mas não apresentou contestação (fl. 208). É o relatório. Decido. 1. A parte requerida é revel, de modo que deve a ação ser julgada de imediato, na forma do art. 330, II, observando-se os efeitos substanciais da revelia quanto à presunção de veracidade da matéria de fato alegada pela parte autora (CPC, art. 319). Por sua vez, o disposto no artigo 334, inciso IV, do mesmo diploma legal, estabelece que não dependem de provas os fatos que gozam de presunção legal de existência ou de veracidade. Denota-se, assim, em se tratando de revelia, a clara opção do legislador brasileiro pelo sistema da *facta confessio*; com isso, dispensa-se o autor do ônus da prova dos fatos que tenha alegado, impondo-se a procedência do pedido, se nada consta dos autos que afaste a presunção legal que ora incide. 2. Não se alegue que o requerido contestou quando a demanda ainda era de busca e apreensão. Ora, uma vez convertida a ação, novo pedido define os contornos da lide, oportunizando-se, assim, nova defesa, mediante nova citação, a qual foi efetivada com as advertências legais. 3. A revelia, não obstante, implica na presunção de veracidade de fato, não necessariamente no total reconhecimento do direito. Na ação de busca e apreensão convertida ação de depósito, regida pelo art. 901 e ss., do CPC, julgada procedente a demanda, o réu será condenado à entrega da coisa ou do "*equivalente em dinheiro*" (CPC, art. 904). A expressão "*equivalente em dinheiro*" deve corresponder ou ao valor do bem ou ao valor da dívida, corrigida, devendo prevalecer, ao tempo do pagamento, o valor que for mais benéfico ao réu, nos termos do dispositivo. Nesse sentido: "*PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE INCÊNDIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão". (REsp 972.583/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 10/12/2007, p. 395). "*Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada*" (TJ-PR – Apel. Cível – Ac. n. 924 – Proc. 0285666-6 – Rel. Des. Costa Barros – Unâm. Julg. 11.05.2005). **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial da ação de depósito, para CONDENAR o requerido a entregar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo descrito na exordial ou a quantia equivalente em dinheiro, que poderá ser ou o valor do débito em aberto ou o valor de mercado do bem, não sendo cabível prisão civil (STF, Súmula Vinculante n. 25). Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o pertinente mandado de entrega (CPC, art. 904). CONDENO, ainda, o requerido a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º, do CPC. Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**" FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.*

**Autos n. 2007.0003.9554-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ALCIMAR DIAS BATISTA  
 ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263

REQUERIDO: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA  
 ADVOGADO (A): LUIZ FERNANDO WAHLBRINK – OAB/MT 8.830  
 DESPACHO DE FL. 120: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.7426-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA  
 DESPACHO DE FL. 63: “1. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0001.3546-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JERO PIMENTEL DA TRINDADE  
 ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750  
 REQUERIDO: GEOFRAN JUNIOR  
 DESPACHO DE FL. 48: “INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0297-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS  
 ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119  
 EMBARGADO: NORIVAL COMANDOLLI  
 ADVOGADO (A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA – OAB/GO 15.098 e VINÍCIUS DE MELO RIBEIRO OAB/PA 12.267  
 DECISÃO DE FL. 91: “...Não havendo a garantia do juízo ou a indicação de bens a serem penhorados, recebo os presentes embargos à execução e **DEIXO DE SUSPENDER** o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Mesmo havendo pleito de assistência judiciária gratuita, acompanhada de declaração, em razão do valor do objeto da ação, deixando dúvidas quanto à possibilidade ou não do pagamento, **DEFIRO** apenas o **PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FIM DO PROCESSO**, conforme postulado pela parte embargante e nos termos do entendimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15(quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intimem-se.” – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0002.8295-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: NORIVAL COMANDOLLI  
 ADVOGADO (A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA – OAB/GO 15.098 e VINÍCIUS DE MELO RIBEIRO OAB/PA 12.267  
 REQUERIDO: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS  
 DESPACHO DE FL. 44: “INTIME-SE o exequente a se manifestar sobre a certidão retro no prazo de 05 (cinco) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL.43(“...até que no dia 10 de agosto do corrente ano, consegui efetuar a CITAÇÃO do Requerido, Sr. WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS, o qual após a leitura do mandado exarou nota de ciente aceitando contrafé que lhe ofereci. Certifico que decorrido o prazo de três dias previsto para pagamento da dívida, não localizando bens do executado, devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias.”)

**Autos n. 2009.0001.6514-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO  
 DESPACHO DE FL. 98: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.96, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” CERTIDÃO DE FL. 96: “...deixei de proceder a citação de FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela atual moradora senhora ANA PAULA DA SILVA a qual disse que adquiriu o imóvel do requerido há mais de um ano, e o mesmo não mora ali, tampouco sabe informar o local de seu novo endereço, sabe apenas por ouvir falar que o citando possui fazenda no Estado do Pará, mas não sabe informar o nome de tal fazenda e endereço, assim, restando a diligência prejudicada e o requerido em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins....” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0003.6346-9 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES  
 ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546 e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4520  
 REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO  
 DESPACHO DE FL. 94: “1. Inicialmente, INDEFIRO o pedido de penhora sobre o veículo descrito à fl.84, vez que o mesmo se encontra onerado pela alienação fiduciária, portanto, não é de propriedade do executado. Nesse sentido: “PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Não é passível a penhora de bem com alienação fiduciária e nem das parcelas já quitadas, uma vez que a propriedade é de terceiro, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.” (Processo nº 00634199825202012 – 2ª turma

– Acórdão: 20080161124 – Relator: Luiz Carlos Gomes Godói – DOE: 11/03/2008). “Veículo sob Alienação Fiduciária - Impenhorabilidade. A alienação fiduciária de bens móveis é regulada pelos arts. 1361/1368 do Código Civil, através do qual o devedor fiduciante dá em alienação o bem ao credor fiduciário. O credor é o proprietário do bem alienado e o devedor fiduciante permanece com a posse do bem, na qualidade de usuário e depositário do bem. A transmissão da propriedade só é efetivada após o pagamento integral da dívida contratada. Enquanto perdurar a alienação fiduciária, o proprietário do bem é o credor fiduciário, que se trata de terceiro e estranho à lide. Agravo provido”. (TRT/SP - 00230200625502006 - AP - Ac. 12ªT 20081059889 - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 19/12/2008). **2. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se.**” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0008.1066-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR– OAB/TO 4.562  
 REQUERIDO: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA E OUTRO  
 DESPACHO DE FL. 132: “Ante o insucesso da penhora on-line, **INTIME-SE** a parte exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4145-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO (A): MURILU SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536  
 REQUERIDO: L. DE FREITAS SILVA E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 163: “Previamente a apreciação do pedido de fls. 161, intime-se a exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.6414-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562  
 REQUERIDO: FABIO ALVES DA LUZ MAIA  
 DESPACHO DE FL. 119: “Considerando que o documento de fl.117, não diz respeito ao contrato de fls.103/104, intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fl.110, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.” DESPACHO DE FL. 110: Intime-se novamente o autor para que junte aos autos o original do contrato de fls. 103/104, .... – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n.2012.0005.2814-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998  
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA  
 DESPACHO DE FL. 125: “...Considerando a certidão de fl.124, intime-se novamente a autora para providenciar o correto recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 124(“Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Autor recolher as custas iniciais devidamente, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. O termo do referido prazo deu-se dia 06/09/2012. A petição de fls. 122/123 traz cópia do comprovante de fl. 47, no valor de R\$ 772,83, recolhidos via DAJ, enquanto o cálculo de fl. 49 indica o valor de R\$ 874,08 (R\$ 226,00 via DAJ, este valor já foi recolhido a mais; **faltando recolher R\$ 19,20 via depósito na conta 60-240-X, agência 4348-6; e R\$ 628,88 via depósito na conta 9338-4, agência 4348-6.**”)

**Autos n. 2011.0007.4286-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS  
 ADVOGADO (A): DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4.695  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO (A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
 DESPACHOS DE FLS. 215 e 218: **DESPACHO DE FL. 215:** MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ENCAMINHE-SE as informações por malote digital. INTIMEM-SE. **DESPACHO DE FL. 218:** “1 - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO  
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: SERGIO LUIZ PEIXOTO  
 DESPACHO DE FL. 104: “Ante o insucesso da penhora on-line (BACENJUD) e da busca de bens pelo RENAJUD, INTIME-SE o Exequente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO

INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0000.1906-0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

REQUERENTE: DAVI CESAR TITO BARBOSA  
ADVOGADO (A): JOSÉ BARBOSA FILHO – OAB/PA 5.518-A  
REQUERIDO: FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE – FACDO  
ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
DESPACHO DE FL. 137: “Fls. 126: A demanda esgotou a sua prestação jurisdicional, consoante os limites objetivos definidos na peça vestibular. Não há que se falar em intimação pessoal da parte requerida, muito menos “no que refere a efetivação das matrículas do autor até a conclusão do curso de direito”. Tendo em vista o pagamento das custas finais e a renúncia aos honorários advocatícios, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0326-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA  
ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443  
REQUERIDO: JOSE ARIMATEIA FERREIRA ROCHA  
DESPACHO DE FL. 15: “Intime-se a autora para, no prazo de 30 (dias), apresentar: a) planilha de custas e de taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição; b) o original das notas fiscais mencionadas na inicial, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.2576-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B e EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 5.306  
REQUERIDO: JOSE LUIZ BETELLI  
DESPACHO DE FL. 60: “1. Defiro o pedido de fl.59, intimando-se o exequente, bem como a Drª Edvânia Pereira de Sousa para que providencie o devido encaminhamento da carta precatória, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0005.6136-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: SEMENTES FERTIL, PRODUÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938  
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA – ME E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 71: “...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0002.3746-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: EDUARDO PINHEIRO FRAZÃO  
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4.602  
REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
DESPACHO DE FL. 55: “1) Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0005.0581-6**

Requerente: VALDELICIA SILVA TRINDADE  
Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 132343  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador da União  
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre Laudo Pericial de fls. 74/76. (ANRC)

**AÇÃO- DECLARATÓRIA - 2012.0005.0534-4**

Requerente: EPENGE MINERADORA LTDA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
Requerido: DEOSDETE RIBEIRO NETO – ELÉTRICA SUL  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO da DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, INDEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, haja vista a falta de comprovação, ab initio, da verossimilhança das alegações (CPC, art. 273, caput e § 2º). INTIME-SE a parte autora/reconvinda a apresentar resposta à reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias e, em igual prazo, manifestar-se quanto à contestação de fls. 69/76. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 110-174, por se tratarem de cópias da exordial e seus documentos, todos acostados aos autos (fls. 02-66). RESTITUA-OS ao subscritor da contestação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.4739-0**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL  
Advogado: FLAVIA DE FARIA GENARO OAB/TO 26818  
Requerido: GERALDO REZENDE DA ANDRADE  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls.77. Parte dispositiva: “REALIZEI consultas no INFOSEG, BACENJUD e INFOJUD em busca do endereço do demandado, contudo, todas elas foram infrutíferas, pois retomaram o endereço descrito na exordial. Assim, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto à citação do demandado, sob as penas da lei (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE COBRANÇA – 2011.0001.4416-5**

Requerente: MARIA OSE MORAIS MIRANDA  
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls. 29, verso. Parte dispositiva: “CERTIQUE-SE quanto à tempestividade do recurso de fls. 25/27. Se tempestiva, RECEBO a apelação, contudo, MANTENHO a sentença de fls. 23 por seus próprios fundamentos. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIME-SE E CUNPRA-SE Araguaína/TO, em 31 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0005.5395-4**

Requerente: MARIA CRISTINE LUCENA SILVA  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.9119-B; EDSON PAULO LINS OAB/TO 2.901  
Requerido: LEIDIANE DA SILVA SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMA-SE o advogado da parte autora, da não localização da requerida, de acordo com a informação da ECT, de fls. 63. (AR)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – 2011.0009.8122-9**

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO  
Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls.166. Parte dispositiva: “Em face da citação da parte requerida (fls. 100v), e com base no que dispõe o art. 267, §4º do CPC, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação ao pedido de desistência acostado às fls. 98-100. Após o transcurso do prazo, a imediata conclusão. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0010.3203-4**

Exequente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
Executado: KELLEN DA SOUSA FRASÃO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls. 56, verso. Parte dispositiva: “CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.3204-7(M4)**

Requerente UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado DRAS NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311; E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
Requerido: ROSIMEIRE DIAS DA LUZ COSTA  
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a sentença de fl. 56, parte dispositiva: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais...”

**AUTOS:2009.0010.4402-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA E MANOEL DIAS DE ALMEIDA.  
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
Requerida: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.  
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139.  
2ª Requerida: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO.  
Advogado: JULIANA TOBIAS – OAB/TO 4693; FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
3ª Requerida: ALARICO NUNES A. FILHO.  
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1263.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DO DESPACHO DE FL.879, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem com relação ao laudo pericial acostado às fls. 871/876, requerendo o que entendem ser de direito. Após, a imediata conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2012.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.3291-3(M4)**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA- ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA  
Advogado DR EDEMILSON KOJI MOTODA OAB- 231747  
Requerido: LIDIANE MEDEIROS RODRIGUES  
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl 62, dos autos, parte dispositiva transcrita: “...Ante o Exposto, com fulcro no art. 3º, § 2º, do Dec-lei 911/69 c.c art. 269, II

do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).INDEFIRO o pedido de fls. 61, no qual requer a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo.EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente ou da pessoa por ele indicada para levantamento dos depósitos judiciais, caso pendentes.EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo em favor do requerido, se ainda apreendido.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe..."

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.9688-9**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ALLAN BARBOSA DE SOUZA

Advogado: ARISTELA SILVA CARDOSO-OAB/GO 31501

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 42: "Por hora, MANTENHO a decisão de fls. 32/33 por seus próprios fundamentos, ainda mais porque as alegações de fls. 40/41 vieram desprovidas de qualquer comprovação. INTIME-SE o causídico, subscritor da petição de fls. 40/41 para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar instrumento de procuração, bem como prova de suas alegações, trazendo cópia do protocolo, petição inicial e data do primeiro despacho proferido nos autos da ação consignatória a que se refere, sob pena de desentranhamento da petição e prosseguimento do feito. Por oportuno, DETERMINO ao cartório: JUNTAR aos autos cópia das informações prestadas nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça (Ofício 062/2012-GAB2VCível), relativas ao AI 50007756-31.2012.827.0000; a. Considerando que não foi fornecida a chave do processo (AI 50007756-31.2012.827.0000), PROMOVER o IMEDIATO envio das informações em anexo (Ofício 062/2012-GAB2VCível), ao respectivo Relator, pelos meios adequados; b. CUMPRIR integralmente a decisão de fls. 32/33. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0006.1159-4**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489

Requerido: JOSE CARLOS SILVA DE ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.45: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, regularizando sua representação processual, tendo em vista que os advogados que outorgaram poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 19, não foram constituídos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.5292-0**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: DIEGO MARADONA MOURA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 31: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 29 não possui poderes para tanto, sob pena de indeferimento do pedido de desistência e demais sanções legais. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.5287-3**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 44 " Tendo em vista que o contrato acostado às fls. 17/19 não possui cláusula de alienação fiduciária e que a petição juntada às fls. 29/33 não comprova que no ato de negociação entre as partes, havia no contrato a referida cláusula, INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar e complementar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma (CPC, art. 284), nos seguintes termos: Juntando o contrato de financiamento celebrado entre as partes, desde que contenha cláusula de alienação fiduciária. Acostando aos autos o contrato social da Instituição Financeira - AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - a fim de regularizar sua representação. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004. 7663-9**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489

Requerido: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 26: " INTIMEM-SE a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, vez que a procuração que lhe outorgou poderes (fls. 05/06), encontrava-se com prazo de validade expirado quando da propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento (CPC, art. 284, parágrafo único). CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLASULA CONTRATUAL— 2012.0005.5724-7**

Requerente: ANA HELENA DE SOUSA PIRES

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 17, item 2: "(...)Em caso de não cumprimento do item supra, INTIME-SE o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como para juntar aos autos o comprovante original ou cópia autenticada do referido pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição

(CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 03 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR — 2012.0006.0723-6**

Requerente: DANIEL LOPES COELHO ARAUJO

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO-OAB/TO 2796

Requerido: VEICULOS E GARAGEM ALTO FORTES FINANCIAMENTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 24: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos documentos que comprovem a relação jurídica entre as partes, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.5936-9**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/GO 4110-A

Requerido: ANTONIO ARAUJO NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.50: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 267), para regularizar: ( ) a. polo ativo( ) b. polo passivo( ) c. falta de assinatura( ) d. instrumento de procuração( ) e. atos constitutivos pessoa jurídica(x) f. documentos indispensáveis (comprovante de mora acostado, com endereço diverso).( ) g. documentos originais ou autenticados( ) h. documentos legíveis( ) i. valor da causa. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

**AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2012.0005.5208-3**

Requerente: VALDETE DOS SANTOS SILVA CELESTE

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB/TO 1929

Requerido: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 43: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e consequente arquivamento do feito, corrigindo os pedidos atribuídos à demanda, conforme dispõe o art. 942 e seguintes do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". WMAA

**AÇÃO: MONITÓRIA — 2012.0006.0482-2**

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA

Advogado: DANIEL SILVA QUEIROGA-OAB/MG 112799

Requerido: MANOEL MARCELINO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 23: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o espelho das custas judiciais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILICITO C/C DANO MATERIAL E ARBITRAMENTO DE DANO MORAL — 2012.0005.8046-0**

Requerente: G.S MOTA E CIA LTDA ME

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB/TO 1929

1º Requerido: JARBAS CORREIA CESAR

2º Requerido: CLECIO SANTANA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.72: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial regularizando os pedidos, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I), posto que às fls. 4, item 7 pleiteia direito alheio em nome próprio, qual seja, dano extrapatrimonial em razão do abalo moral e físico sofrido pelo motorista do veículo da requerente. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 2 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".WMAA

**APOSTILA****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0003.4500-2**

Requerente: ALMIR DA SILVA E SOUSA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 132343

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre Laudo Pericial de fls. 54/57. (ANRC)

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.1543-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Pedro Henrique Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5.054

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado para apresentar memoriais em 05 dias. Araguaína, 01 de Novembro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 1.373/02-AÇÃO PENAL**

Denunciados: Raimundo Nonato da Conceição Oliveira

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para dia 13 de dezembro de 2012 às 16:00 horas, bem como da



expedição de Carta Precatória para Perdizes – MG, com finalidade do cumprimento de mandado de prisão preventiva do acusado.

**AUTOS: 2011.0003.2305-1/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Paulo Jose de Matos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Junior, OAB/TO 2.526.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas, bem como da expedição de carta precatória para Marabá/PA, com finalidade inquirir testemunha arrolada pelo Ministério Público, em dia e hora a ser designado pelo juiz deprecado. Araguaína, 23 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 2012.0005.8161-0- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Fernando Alves Fonseca

Advogado: Drº José Pinto Quezado.– OAB/TO 2.263

Intimação: Fica o advogado intimado da expedição das Cartas Precatórias, para a oitiva de testemunhas de acusação expedidas para Comarcas de Urbelândia-MG e Arapongas-PR.

**AUTOS: 2006.0001.6491-7/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Paulo Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2381

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a Paulo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, porteiro, nascido no dia 3 de junho de 1965, em São Jorge do Ivaí/PR, filho de Odilon Ferreira da Silva e Maria Alves da Silva, residente na Avenida Brasil, nº 1.097, Setor Independência, Cidade Nova, Marabá-PA. Ponto de referência: Supermercado Carro Chefe. Trabalha no Frigorífico Bertim. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se as partes do inteiro teor da sentença e desta decisão. Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática, Araguaína, 22 de agosto de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal Nº2011.0010.0845-1/0**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: VALTER ANTONIO COSTA BARBOSA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. "FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): VALTER ANTONIO COSTA BARBOSA, vulgo "Benedito" ou Bené", brasileiro, solteiro, natural de Unai-MG, nascido em 27/01/1963, filho de Antônio Inácio Pereira de Sousa e Conceição Costa Barbosa, residente e domiciliado à Rua Coronel Fleury nº856, Bairro Feirinha, Araguaína-TO o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 121,§2º, incisos I e IV c.c.14, inciso II, ambos do CPB sob as diretrizes da lei nº 8072/90, nos autos de ação penal nº. 2011.0010.0845-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.30 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,\_\_\_\_\_, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal Nº 2011.0009.4855-8/0**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTONIO ALVES DE SOUSA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) ANTONIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido 30/01/1968, natural de Iguatu-CE, filho de Nelson Alves de Sousa e Margarida Alves Bezerra, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras nº790, Bairro São João, Araguaína-TO o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 121,§2º, incisos I(motivo torpe) e VI (recurso que dificultou a defesa da vítima)do CPB, nos autos de ação penal nº. 2011.0009.4855-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.20 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. Eu,\_\_\_\_\_, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0006.0759-7 Restituição de Bem Apreendido**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JONH LENNON ALVES COSTA

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB-TO 4242

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar Ciência da Decisão de folhas 45, pela qual **Determina** em harmonia com o parecer ministerial, com base no art.120 CPP, que a autoridade policial restitua o bem requerido. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0005.9806-7/0 RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOSE DOS REIS RODRIGUES

Advogado: DRº CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência que em conformidade com a decisão de folhas 10, foi procedida a restituição dos bens ao Requerente em 01/10/2012. Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2012. Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 01**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0002.9827-8/0**

Ação: Arrolamento

Requerente: Sebastião Lopes da Silva Queiroz

Advogado: **Marcondes da Silveira Figueiredo- OAB/TO 0643-A**

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO 1319**

Requerido: Espólio de Marivalda Alves da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. **Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os.** Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 02**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0317-6/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: J.F.D.S.G

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, **PEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JOÃO FILHO DA SILVA GUIMARÃES E VALQUIRIA LOPES DA SILVA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10,** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. A REQUERENTE VOLTARÁ A ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS03**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.7805-8/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.N.L

Advogada: **Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861**

Requerido: M.G.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 04**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1962/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.F.D.C

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Cruz – OAB/TO nº 105-B**

Requerido: H.R.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.113. Genitora da requerente não localizada no endereço indicado nos autos.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 05**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2937/05**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: P.A.P.F

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Requerido: T.L.D.J.A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, **DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de PEDRO ALVES PEREIRA FILHO E TELMA LUZANIRA DE JESUS ALVES, com fulcro no artigo 226: 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10;** declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil; Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 06**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.6528-2/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.R.A.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: A.P.D.S.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JOSE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS E ALDECY PEREIRA DA SILVA SANTOS, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 07**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0008.3831-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Y.L.R

Advogada: **Lorena Ribeiro Ayres – OAB/MG nº 115.443**

Advogado: **Allan Helber de Oliveira – OAB/TO nº 72.809**

Requerido: S.D.S

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363**

DECISÃO: "Por todo o exposto, diante da falta de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, a inexistência de preparo, NÃO RECEBO o recurso de apelação, negando-lhe seguimento, por considerá-lo deserto. Intimem-se e cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 08**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0011.8129-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: E.D.S.M

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: E.M.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e tomando como razão para decidir o parecer Ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. P.R.I.C.".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 09**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0594-2/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: M.F.R e outro

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIANE FERREIRA RIOS E EILLIAN PEDRO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 10**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.9798-2/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: J.C.S.A e outro

Advogado: **Ederson Souza Silva OAB/TO 5.150**

Advogado: **Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3.470**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: **"ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JULIANA CARNEIRO SILVA ARAÚJO E FRABRICIO MOURA ARAÚJO, com fulcro no artigo 226; § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".**

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.6934-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: GILVAN DOS SANTOS

Advogado: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 168/173 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inaugural, a fim de, reconhecendo a implementação da exceção legal, condenar o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins ao pagamento integral da

aposentadoria por invalidez ao segurado e ora autor, Gilvan dos Santos, retroativo ao dia 04/06/2009, data da concessão do benefício (fls. 18), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ), acrescida dos juros legais desde a citação válida – 03/06/2011 – fls. 68 (Súmula 204, STJ) e com a isenção do Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988. Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, I do Código de Processo Civil em vigor, remetam-se os autos a Superior Instância com as nossas homenagens. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2012.0005.9972-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DIOLENE MARIA AMORIM DE CASTRO

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29 – "...Ao exame da hipótese vertente dos autos, observo que a procuração "ad judicium" de fls. 18 foi firmada pelo procurador da autora, conforme se nota da assinatura da CNH de fls. 22. No entanto, o instrumento procuratório firmada por sua mandatária (fls. 21), não lhe outorga poderes para representá-la em juízo, tampouco constituir advogado. Destarte, promova a parte, em 10 (dez) dias, a sua regularização processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se e cumpra-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0005.8253-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RAMEDES PAULO DA COSTA

Advogado: Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para reduzir a multa moratória aplicada em decorrência do atraso no pagamento do IPVA de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento). Como consequência, determino que o requerido emita o DARE para pagamento, ressaltando que quanto ao veículo FORD/CARGO PLACA MWU-6405, o valor da multa de 20% (vinte por cento) será integral e não *pro rata*. Para tanto, DETERMINO ao requerido: a) que expeça-se DARE para pagamento do IPVA licenciamento 2012, nos seguintes termos: PLACA M.BENZ/L MXC 6901 – IPVA R\$ 1.290,10 – MULTA DE 20%; PLACA: FORD/CARGO MWU 6405 – IPVA R\$ 1.573,67 – MULTA DE 20% - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA para ambos devidos até a data do ajuizamento da ação – 27/08/2012. b) que após o pagamento do DARE, entregue ao requerente o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, se por outra razão não tiver impedimento. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da determinação contida na letra "a", sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Para viabilizar o cumprimento da medida intime-se a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, Agência de Araguaína-TO. INTIME-SE o requerido da presente decisão, e CITE-SE para querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.1563-5 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0006.1101-2 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: ORIMAR FERNANDES LIMA

Advogado: Dr. Murilo de Aguiar Uchoa – OAB/TO 5366 e Dra. Vanessa Ferreira Wanderley – OAB/TO 5409

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Como cedição há duas formas de servidões administrativas. A primeira decorre de acordo formal por escritura pública entre o proprietário e o poder público, e a segunda se dá através de sentença judicial. Pode ocorrer, no entanto, que a Administração nem celebrou acordo com o proprietário nem observou as formalidades necessárias à implementação da servidão administrativa, hipótese essa que não foi ventilada na petição inicial. Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para que COMPLETE petição inicial nos termos dos arts. 283 c/c 284 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o documento pelo qual restou formalizada a servidão administrativa, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.3605-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: GEORGE YUNES

Advogado: Dr. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463

FINALIDADE: Intimar o réu para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AUTOS: 2009.0006.9838-0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: TERBACE-TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco Costa – OAB/GO 23.350

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 100, caput, da CF, determino a remessa imediata dos autos à contadoria judicial para atualização do débito exequendo. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (precatório) ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determina o art. 100 da CF. Ressalte-se que é responsabilidade da parte credora instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução



n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.7943-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: LEONARA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 463, I, do CPC, altero de ofício a sentença proferida às fls. 21/22, para que dela conste: “para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, Imóveis e anexos de Araguana-TO. No mais permanece a sentença como está lançada. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Araguana-TO, encaminhando cópia da presente decisão, bem como da sentença de fls. 21/22, para imediato cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.9857-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA SANTAN COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621 e Dr. Mayk Henrique R. Santos - OAB/TO 5383

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: “Defiro a assistência judiciária. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Retifique-se a capa dos autos fazendo constar no pólo passivo da lide o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.3720-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052 e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário guardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7120-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052 e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário guardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 463, I, do CPC, altero a sentença proferida às fls. 63/69, para que dela conste que “A PRESENTE SENTENÇA NÃO SE SUBMETE AO DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO OBRIGATORIO, POIS A CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE FOI INFERIRO A 60 SALARIOS MINIMOS.” Sendo assim, o presente feito já transitou em julgado conforme se verifica na certidão de fl. 74. Ato contínuo, antes de determinar a remessa dos autos à contadoria, intime-se a parte autora para que dê andamento ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 730 e 731 do CPC. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.9885-9 – AÇÃO REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: IMS BANDEIRA E CIA LTDA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo as apelações interpostas tanto pelo autor como pelo réu no duplo efeito, eis que tempestivas e isentas de preparo. Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9373-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LEANDRO SOUSA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.0470-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: NILCIA NUNES CAMPOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.4882-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.5786-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIAO ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.1648-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EDER JOFRE SALES CARVALHO

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens

deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 5000510-14.2012.827.2706 – CHAVE: 209641871412 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL- Nº 165.01.2009.000737-1 ( 035/09)  
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE DOIS CÔRREGOS-SP  
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DOIS CÔRREGOS-SP  
ADVOGADO (A) DO (A) EXEQUENTE: CAIO CÉSAR SÉCULO FUZER – OAB/SP 210279  
EXECUTADA: MARIA DIVINA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeçüente para promover o preparo da Carta Precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: De Rescisão de Contrato C/C Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela Antecipada**

Recorrente: Maria da Conceição Bringel  
Advogado: Maria Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-To. 3.861  
Recorrido: Banco Panamericano.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB-To. 21.714  
Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado. Despacho, decreto a deserção do recurso aviado pelo requerido em face da falta de comprovação do preparo. Declaro desde já Transitada em julgado a sentença. Intmem-se. Devendo a parte requerida ser intimada para cumprir a sentença no prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.  
mprir a sentença no prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se

#### **Ação: De Reparação Por Danos Materiais nº19. 105/2010.**

Recorrente: Fabiana Cauhy Figueiroa  
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-To. 2893  
Recorrido: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-To4574-A  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado. Para efetuar o preparo do recurso – eis que não juntou provas de hipossuficiência econômica e nem declarou tal situação . Restituo o prazo do preparo

#### **Ação: De Cobrança de Indenização de Obrigação de Fazer C/C Indenização Por Danos Morais nº. 22.508/2011.**

Recorrente: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos  
Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos OAB-To. 2894  
Recorrido: TIM Matriz  
Advogado: Marcel Davidman Papadopol OAB-To. 2894  
Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado; Despacho, decreto a deserção do recurso aviado pelo requerido em face da falta de comprovação do preparo. Declaro desde já Transitada em julgado a sentença. Intmem-se. Devendo a parte requerida ser intimada para cumprir a sentença no prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 24.016/2012.**

Recorrente: Edson James de Sousa  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB. 214-B  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3.678  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

#### **Ação: De Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.920/2011.**

Recorrente: Eder Silva Dantas  
Advogado: Maria Neuza Carvalho Cunha OAB/To nº. 25548  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/To. 3.678  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

#### **Ação: De Cobrança de Seguros Obrigatório. Nº 22.956/2012**

Recorrente: Antonio Filho Aires de Almeida  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4.739-A  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/To. 3.678  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pelo reclamado.

#### **Ação: De Cobrança Oliveira de Carvalho nº 22.850/2011**

Recorrente: Custódio Oliveira de Carvalho  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4.739-A  
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/To.4.867-A  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa de seu advogado, assim, determino a correção do dispositivo da sentença, devendo constar o percentual de indenização de 20% de 25%. Onde se lê 60% deverá se lido 20% do valor da indenização para a hipótese de “perda completa de um dos ombros, cotovelos, punho ou dedo polegar.” Intimem-se.

Considerando que já foram juntadas as contrarrazões ao recurso, remetam-se ao autos à Turma Recursal

#### **Ação: De Cobrança de Seguro nº. 23565/2012.**

Recorrente: João Bosco Vieira de Sousa  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To. 4739-A.621  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A  
Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamada

#### **Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório nº 24.034/2012.**

Recorrente: Evanilde Lima do Carmo  
Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-To. 4. 952  
Recorrido: Itaú Seguros S/A companhia se Seguros  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/To. 4.867-A  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamante

#### **Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 24.031/2012.**

Recorrente: Carlos Eduardo Silva Almeida  
Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-To. 4. 952  
Recorrido: Itaú Seguros S/A companhia se Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

#### **Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 24.031/2012.**

Recorrente: Carlos Eduardo Silva Almeida  
Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-To. 4. 952  
Recorrido: Itaú Seguros S/A companhia se Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

#### **Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório nº. 23.874/12.**

Recorrente: Joselha Cardoso Leite  
Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-To. 4. 952  
Recorrido: Itaú Seguros S/A companhia se Seguros .  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

#### **Ação: De Indenizatória Por Dano Moral nº. 15.468/2008.**

Recorrente: Adriano de Oliveira Lima.  
Advogado: Clayton Silva OAB-To. 2126.  
Recorrido: Banco Panamericano S/A.  
Advogado: Annete Diane Riveros Lima OABTo-3066  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo, contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamante

#### **Ação: De Cobrança de Diferença Secundária C/C Assistência Gratuita nº. 23.561/2012.**

Recorrente: Adelubio Farlone Carvalho Alves  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A.  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A.  
Finalidade intimar a parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante.

#### **Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.672/2012**

Reclamante: Manoel Tadeu Barros Milhomem  
Advogada: Dra. Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO nº 5.097  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:45 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.373/2012**

Reclamante: Elisiel Oliveira Andrade  
Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4.826  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.475/2012**

Reclamante: Rozimar Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4.826  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.536/2012**

Reclamante: Daniele Borges de Sousa  
Advogado: Dr. Danyllo de Sousa laghe – OAB/TO nº 5.013  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 10:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.542/2012**

Reclamante: Wanderson Rodrigues da Silva  
Advogado: Dr. Danylo de Sousa Laghe – OAB/TO nº 5.013  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.698/2012**

Reclamante: Cleuzimar Fernandes da Silva  
Advogado: Dr. Danylo de Sousa Laghe – OAB/TO nº 5.013  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.133/2012**

Reclamante: Raimundo Ricardo de Sá  
Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.946/2012**

Reclamante: Erismar da Silva Souza  
Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 09:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.221/2012**

Reclamante: Clezio Leandro de Souza  
Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 08:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT- nº 24.134/2012**

Reclamante: Maria Borges dos Santos  
Advogado: Dr. Jackson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da redesignação da audiência para o dia 06/12/2012, às 08:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

## Juizado Especial Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 18.260/10**

Autor do fato: Emmanuel Jose Henrique da Silva Pinto  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira  
Vítima: Rosanna Rezende Aires e Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.67. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Emmanuel José Henrique da Silva Pinto, relativamente a infringência do art. 309 do Código de trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 2106/12**

Requerente: Lucifran Alves dos Santos  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792.  
Requerido: Juizado Especial Criminal  
INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, INDEFEIRO o pedido de Restituição, da aparelhagem sonora, que deverá ser retirada do veículo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## **ARAGUATINS**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 004/00**

Ação: Cobrança  
Requerente: EDUARDO CARLOS MARTINS

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B  
Requerido: DAMIÃO GABRIEL DANTAS E MARIA VILOMAR

**DESPACHO:** O presente feito está sem impulso a mais de 10 (dez) anos. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins, 18 de abril de 2012. José Carlos Tajra Reis Junior Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0004.1508-8**

Ação: Execução  
Requerente: FRANCISCO FABIO SILVA  
Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
Requerido: VANDERLEI S. DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO:** Certifico que, deixei de cumprir o respeitável despacho (fl. 22), tendo em vista que para efetuar o bloqueio, necessário se faz o CPF do executado, o qual não consta nos autos. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação do exequente através de seu procurador, para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão. O referido é verdade. Araguatins, 31 de outubro de 2012. Maria Claudenê G. de Melo-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0004.1518-7**

Ação: Execução  
Requerente: FRANCISCO FABIO SILVA  
Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
Requerido: ÉZIO DA SILVA SOUZA  
**INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO:** Certifico que, deixei de cumprir o respeitável despacho (fl. 22), tendo em vista que para efetuar o bloqueio, necessário se faz o CPF do executado, o qual não consta nos autos. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação do exequente através de seu procurador, para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão. O referido é verdade. Araguatins, 31 de outubro de 2012. Maria Claudenê G. de Melo-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0004.1508-0**

Ação: Execução  
Requerente: FRANCISCO FABIO SILVA  
Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
Requerido: VANDERLEI S. DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO:** Certifico que, deixei de cumprir o respeitável despacho (fl. 22), tendo em vista que para efetuar o bloqueio necessário se faz o CPF do executado, o qual não consta nos autos. Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação do exequente através de seu procurador, para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão. O referido é verdade. Araguatins, 31 de outubro de 2012. Maria Claudenê G. de Melo-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0013.1348-11**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: SUBSEÇÃO DAS ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA CIDADE ARAGUATINS/TO  
Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1.354  
Requerido: ABED ALKADER ALDISI  
Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A  
**DESPACHO:** Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor (Requerente), através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Araguatins/TO, em 10 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0007.3100-0 ou 3128/09**

Ação: EXECUÇÃO  
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: (a) Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A  
Executado: PEDRO GOMES VILARINO, PEDRO VILARINO FERREIRA E JOSÉ RIBEIRO FELÍCIO  
Advogado: (a) Dr. (a) ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 112/115 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a desconstituição da penhora efetivada nos autos. Após as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

**AUTOS Nº 2011.0002.7446-8 ou 4653/11**

Ação: Ordinária de Concessão de Pensão  
Requerente: MARINA SILVA PAIVA  
Advogado: (a) Dr. (a) CARLOS ALBERTO MADEIRA OAB/MA 8820  
Requerido: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO  
Advogado: (a) Dr. (a) ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 189/193 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 295, inciso V c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o

pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe."

**AUTOS Nº 2011.0005.0207-0 ou 2330/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: ISAIAS PEREIRA ALVES

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIAOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 60/72 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor ISAIAS PEREIRA ALVES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIAOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2012.0000.0568-6 ou 5031/12**

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARITNS - OAB/TO 3607

Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2009.0009.2626-9 ou 3344/09**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado (a): Dr. (a) HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4998-A

Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES – ME

Advogado (a): Dr. (a) RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 36/37, e, em consequência, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO PINASA BMC S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Caminhão, MARCA FORD CARGO 2632, ano/modelo 2007/2007, COR BRANCA, PLACA MWK-9259, CHASSI 9BFZCEFY37BB99061, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº. 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2008.0004.5090-8 ou 2578/08**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A

Advogado (a): Dr. (a) PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES - OAB/PA 13.249

Requerido: ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZES

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 28/30, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em UM VEÍCULO TIPO PÁS/AUTOMÓVEL, MARCA FIAT/UNO MILLE IE, ANO DE FABRICAÇÃO 1996/1996, COR VERMELHA, PLACA HOV-7215, CHASSI 9BD146067T5803190, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº. 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2009.0003.0006-8 ou 2753/09**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: FELISBERTO TOMÉ NETO

Advogado (a): Dr. (a) WELLYNTON DE MELO - OAB/TO 1437

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE - OAB/TO 5324

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 1º do Decreto 20.910/32, por reputar prescrito o fundo de direito que embasa a lide, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito na forma do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e recolhidas as custas, archive-se com as cautelas de praxe."

**AUTOS Nº 2009.0004.9989-1 ou 2833/09**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: BENEDITO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei."

**AUTOS Nº 2012.0004.7910-6 ou 2506/12**

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Reclamado: LG ELETRONICOS BRASIL LTDA

Advogado (a): Dr. (a) ALESSANDRA FRANCISCO - OAB/TO 4821

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da DECISÃO proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Vistos etc. A requerida aviu recurso inominado às folhas 66/70, em 18/10/2012, atacando a sentença de folhas 51/60, juntando, em 25/10/2012, o comprovante do pagamento somente das custas judiciais de primeiro grau, sem o porte de remessa e retorno dos autos e custas recursais (folhas 74/76). A petição recursal foi tempestiva, pois a publicação da sentença se deu em 08/10/2012 (folha 62) e o recurso foi interposto em 18/10/2012 (folha 66/70), dentro, portanto, do prazo de 10 (dez) dias estabelecido na cabeça do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Entrementes, o preparo recursal, que compreende o pagamento da totalidade das custas de primeiro grau, da taxa judiciária, das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos, não foi efetuado em sua inteireza, resultando, assim, na deserção do recurso. Se analisarmos os autos, veremos que somente foi juntado o comprovante de recolhimento da custas judiciais de primeiro grau, sendo que não foram juntados os comprovantes das demais despesas processuais. As Turmas Recursais deste Estado tem trilhado o entendimento de que a falta de quaisquer das verbas que integram o preparo recursal implicam na deserção do recurso. É o que se colhe do aresto abaixo transcrito: JULGADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (inteligência dos artigos 54 c/c o §1º do artigo 42, ambos da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em assim não procedendo, forçosa é aplicação da pena de deserção, não se conhecendo, por consequência, do recurso interposto pelo reclamado. 2) No caso em apreço, o recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária, vindo somente a apresentar as custas de apelação e custas iniciais do processo, folhas 100/104. 3) Resta o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (Enunciado nº 122 do FONAJE). 4) Recurso não conhecido, por apresentar-se deserto. 5) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e art. 24, alínea "c", do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. em 12/01/2010). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 7) Recurso não conhecido. (Recurso Inominado nº 2564/11 - Comarca de Itaguatins-TO - Processo de Origem nº 2010.0012.3773-8/0 - Ação de Indenização por Danos Morais - Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Dr. Jair José Sousa Fonseca - Recorrida: Sara da Silva Sousa - Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda - Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro). Destarte, forçoso RECONHECER A DESERÇÃO do recurso de folhas 66/70 e, por esse motivo, deixo de recebê-lo, com fulcro no disposto no §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2009.0000.1498-7**

Ação: Cobrança

Requerente: SANTOS E LABRES LTDA

Adv: Dr. Marcea Vaz de Freitas, OAB/TO 2488

Requerido: MANOEL BENÍCIO

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão acostada às fls. 28, indicando bens penhoráveis do réu. Araguatins/TO, em 18 de abril de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. **CERTIDÃO:** Certifico eu, Oficial de Justiça, que DEIXEI proceder a PENHORA em bens do requerido MANOEL BENÍCIO, em virtude de ter saído em diligência ao endereço indicado no mandado, e lá estando deixei de proceder a penhora em bens do executado, em virtude de não encontrar ali bens que pudessem cobrir a execução, tendo no referido endereço apenas utensílios de uso doméstico. Face ao exposto, devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 28 de setembro de 2011. Fredson da Silva Menezes oficial de Justiça.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos de Representação nº 2011.0011.5791-0/0

Representado: ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o representado acima intimado da sentença a seguir...è o relatório, considerando que, o beneficiário ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA FILHO, cumpriu com obrigação assumida, conforme certidão de fls. 13, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do

beneficiário no livro de autores beneficiados e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 30 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**2010.0002.2628-7 (1049/10)**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, EDSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de São Raimundo das Mangabeiras-MA, filho de Luís Amar Ferreira da Rocha e de Maria Elza da Silva Ferreira, residente e domiciliado à Rua 39, Quadra 27, Lote 11 (kitnet), Nova Araguaína, Araguaína-TO, de todos os termos da presente Ação de Execução de Sentença que Homologa Acordo de Pensão Alimentícia, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor total de R\$ 3.513,10 (três mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 2010.0002.2628-7, proposta por L. V. B. S., menor representado por sua genitora a Sra. MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA, brasileira, domiciliada à Rua Paraná, nº. 561, Centro, Arapoema-TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "...Cite-se o executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar o valor reclamado, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a exequente em seguida o Ministério Público para requererem o que for do seu interesse, retornando-me conclusos. Arapoema, 25 de outubro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (30/10/2012). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2011.0.9816-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB-TO 2268

REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

ADVOGADO: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e Outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 677 a seguir parcialmente transcrita "Considerando a petição de fls. 676 e a fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 09/11/2012, às 09h00min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2010.0001.5051-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA LEMES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a juntada de fls. 62/63, que designa nova data de perícia, informando se tem interesse para o ato (artigo 398 do CPC). Colinas do Tocantins – TO, 31/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário."

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 905/12**

**2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.**

**7ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 7ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 002/11 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é **OBRIGATORIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.**

#### DIA 08/11/2012

**1-AUTOS: nº 2010.0002.1352-50)**

Ação: **Cautelar Inominada**

Requerente : Ary Carlos Cordeiro

Advogado: Luiz Valtom Pereira de Brito OAB/TO 1449

Requerido: Manoel Antonio de Oliveira e Josefa Alves da Conceição

ADVOGADO: Tener Aires Rodrigues OAB/TO 4282

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 17:15 horas"**

**2-AUTOS: nº 2012.0005.0783-50)**

AÇÃO: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: **Antonio Rogério Barros de Mello**

ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

REQUERIDO: **Marilene de Souza Pinto Vaz e Lorena Souza Vaz da Silva**

ADVOGADO: Dr Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 17:30 horas".**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 015/86 - LMR**

Acusado(a): MANOEL AVELINO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S) MANOEL AVELINO DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, natural de Natal-RN., filho de Severino Avelino de Oliveira e Regina Avelino de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, para comparecer(em) perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito no Auditório da FIESC local, sito na Rua Goianésia, 1135, esquina com a Rua D. Manuel – Bairro Novo Planalto, nesta cidade, no dia 23/11/2012, às 08:30 horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe.Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 353/94 - LMR**

Acusado(a): JOSÉ LEITE SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S) JOSÉ LEITE SILVA – brasileiro, casado, vendedor ambulante, natural de Floriano-PI., filho de Luiz Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, para comparecer(em) perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito no Auditório da FIESC local, sito na Rua Goianésia, 1135, esquina com a Rua D. Manuel – Bairro Novo Planalto, nesta cidade, no dia 21/11/2012, às 08:30 horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe.Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 33/83 - LMR**

Acusado(a): JOÃO MARCELINO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S) JOÃO MARCELINO DA SILVA – brasileiro, casado, lavrador, natural de Morrinhos-GO., nascido aos 09/12/1950, filho de José Marcelino da Silva e Blandina Maria de Jesus, atualmente em lugar ignorado, para comparecer(em) perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito no Auditório da FIESC local, sito na Rua Goianésia, 1135, esquina com a Rua D. Manuel – Bairro Novo Planalto, nesta cidade, no dia 19/11/2012, às 08:30 horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe". Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 86/84 - LMR**

Acusado(a): LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S) INTIMADO O ACUSADO LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS – brasileiro, casado, motorista, natural de Panambi-RS., nascido aos 10/11/1951, filho de Antonio Teodoro dos Santos e Almerinda Lopes dos Santos, atualmente em lugar ignorado, para comparecer(em) perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito no Auditório da FIESC local, sito na Rua Goianésia, 1135, esquina com a Rua D. Manuel – Bairro Novo Planalto, nesta cidade, no dia 27/11/2012, às 08:30 horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe.Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 86/84 - LMR**

Acusado(a): LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **INTIMADO** o acusado **LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS** – brasileiro, casado, motorista, natural de Panambi-RS., nascido aos 10/11/1951, filho de Antonio Teodoro dos Santos e Almerinda Lopes dos Santos, **atualmente em lugar ignorado**, para comparecer(em) perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito no Auditório da FIESC local, sito na Rua Goianésia, 1135, esquina com a Rua D. Manuel – Bairro Novo Planalto, nesta cidade, no dia 27/11/2012, às 08:30 horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0006.0275-9 1882/08 - LMR**

Acusado(a): ANTONIO BARBOSA DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido AOS 03.06.52, NATURAL DE Colinas do Tocantins, filho de Manoel Ferreira Lima e de Rosa Barbosa de Sousa, portador de cartório de identidade RG n.º 1.100.246 – SSP-TO, atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO*, Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0006.4741-8 - LMR**

Acusado(a): RAIMUNDO DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO DE SOUSA SILVA** brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia-TO, cor parda, nascido no dia 25/12/1963, filho Francisco, Amâncio da Silva e de Juliana Botelho de Sousa, atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO DE SOUSA SILVA*, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2007.0008.2858-9 -1594/07 - LMR**

Acusado(a): JOSE ISRAEL ALENCAR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **acusado(s) JOSE ISRAEL ALENCAR MACEDO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 08.08.1988 (com 18 anos de idade na data do fato), portador da Carteira de Identidade, n.º 850.177, SSP/TO, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Paulo Silas de Macedo e Maria Aparecida Gonçalves Alencar, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, Declaro extinta a punibilidade desde a data de 24/09/2008, em relação ao acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, alhures qualificado, quanto à imputação da prática da conduta descrita no art. 147 do Código Penal Brasileiro, c/c a Lei 11.340/06, supostamente cometida no mês de dezembro de 2006, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delicto em testilha (art. 107, IV, 1ª. figura c/c o art. 109, III, ambos do CP). Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 junho de 2010. (as) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto - Vara Criminal.”. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.*

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0006.4741-8 - LMR**

Acusado(a): RAIMUNDO DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO DE SOUSA SILVA** brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia-TO, cor parda, nascido no dia 25/12/1963, filho Francisco, Amâncio da Silva e de Juliana Botelho de Sousa, atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO DE SOUSA SILVA*, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva

– Juiz de Direito da Vara Criminal. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0006.0275-9 1882/08 - LMR**

Acusado(a): ANTONIO BARBOSA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido AOS 03.06.52, NATURAL DE Colinas do Tocantins, filho de Manoel Ferreira Lima e de Rosa Barbosa de Sousa, portador de cartório de identidade RG n.º 1.100.246 – SSP-TO, atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO*, Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2007.0009.7842-4 - 1628/07 - LMR**

Acusado(a): DIVINO NASCIMENTO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **\_ DIVINO NASCIMENTO DA SILVA** - brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30 de setembro de 1982, filho de Leônidas Ferreira da Silva e Emília Ribeiro Nascimento, residente, atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado, DIVINO NASCIMENTO DA SILVA Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se*”. Colinas do Tocantins, 15 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 022/03 - LMR**

Acusado(a): LINDOMAR SANCHES CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **o acusado LINDOMAR SANCHES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Antonio Alves de Almeida e Maria de Jesus Sanches, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, com fundamento no art. 113 c.c artigo 109,II do código penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LINDOMAR SANCHES CARVALHO. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se*”. Colinas do Tocantins, 02 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0002.5385-1 - 1723/08**

Acusado(a): SEBASTIÃO ROMÃO DE SOUSA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **SEBASTIÃO ROMÃO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Santos-SP, nascido aos 27.07.1945, filho de Sebastião Romão de Sousa e de Helena Lima atualmente em local ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, declaro a perda da superveniência do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado SEBASTIÃO ROMÃO DE SOUSA FILHO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*” Colinas do Tocantins, 27 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1362/05 - LMR**

Acusado(a): MARCELO CLEITON LIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) **MARCELO CLEITON LIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas de esteira, natural de Vila Pau D'arco-PA, nascidos aos 28 de abril de 1984, filho de Manoel Soares da Silva e Maria do socorro Lira Silveira Silva, com residência localizada na Av. Santos Dumont, n.º 540, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*POSTO ISTO, declaro a perda da superveniência do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MARCELO CLEITON LIRA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para*



conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 114/90**

Acusado(a): EDILSON ALVES SOUTO e outros  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
 O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) EDILSON ALVES SOUTO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Porangatú-GO, filho de Divino José Souto e de Luzia Alves Souto, residente na Av. Natal.959, centro, Colinas do Tocantins, JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA, conhecido pela alcunha, de "Zeca", brasileiro, casado, moto taxista, nascido em 15 de março de 1980, natural de Ananjatuba-MA, filho de Domingos Santos Costa e Raimunda do Espírito Santo Silva, residente na rua 02, 553, setor Sol Nascente, em Colinas/TO, ORLANDO CONCEIÇÃO DE SOUSA, brasileiro, açougueiro, nascido em 08 de maio de 1971, natural de Goiatins-TO, filho de João Carvalho de Souza e Maria Madalena da Conceição Oliveira, residente na Av. Natal, 1604, Setor Dourado, em Colinas/TO, MARIA DAS GRAÇAS, esposa de Célio Luiz da Silva, brasileiro, natural de Itacajá-TO, com 28 anos de idade à época dos fatos, filha de Delfino de Tal e Tereza de Tal, atualmente local incerto,, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EDILSON ALVES SOUTO, JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA, ORLANDO CONCEIÇÃO DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 27 setembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 114/90 - LMR**

Acusado(a): DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS e outro  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
 O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS – brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade (à época dos fatos), lavrador, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Bernardina Pereira dos Santos, e MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA – brasileiro, solteiro, lavrador, com 22 anos de idade (à época dos fatos), filho de Júlio Rodrigues da Silva e Iracema Maria de Jesus, atualmente local incerto,, da r. sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV c/c o art. 109, I, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 27 setembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0006.2837-3/0 – 2168/09**

Acusado(a): ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
 O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA – brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 24/04/1980, natural de Estreito-MA., filho de Geraldo Pereira de Sousa e Ivete Vieira de Sousa, atualmente local incerto,, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.". Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo

**AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0006.0317-8/0 = 1875/08 - LMR**

Acusado(a): MIGUEL PEREIRA NUNES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
 O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)(s) acusado(a)(s) MIGUEL PEREIRA NUNES - da seguinte conduta delituosa, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do denunciado MIGUEL PEREIRA NUNES, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento integral da pena imposta. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações e comunicações, observando-se os ditames do art. 76, § 6º., da Lei 9.099/95, dando-se baixa na distribuição. Notifique-0se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO., 29 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal." Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0006.1287-8/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: LENADRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683-B  
 Requerido: JESIMAR BATISTA DUARTE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 31 de outubro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

**AUTOS Nº: 2005.0002.7176-6/0**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: GOVESA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 Advogado: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ OAB/GO 7.142,  
 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA RASSI OAB/GO14.590  
 Requerido: CARLOS SILVESTRE PACHECO E NOEMIA REGIA DE SALES PACHECO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 31 de outubro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

**AUTOS Nº: 2009.0008.8259-8/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS.  
 Advogado: TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA OAB/TO 28.409  
 Requerido: ETERNO DANIEL DONATO  
 Advogado: HERNANI DE MELO MOTA FILHO OAB/TO 5.175-B  
 SENTENÇA:“(.....) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o requerido ao pagamento da importância de R\$ 10.993,17 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação de acordo com o índice INPC/FGV e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia, 27 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2012.0004.2670-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DA CONDIÇÃO DE SEGURADA DA AUTORA E CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 Requerente: CREUZENI DA PENHA GOMES.  
 Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 14 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2012.0002.8297-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DA CONDIÇÃO DE RURICOLA DA AUTORA E CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: ADRIENE BARBOSA VIEIRA.  
 Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 14 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.4749-7/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**

Extraída: autos nº: 789/98 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Comarca de São José do Rio Preto -SP

Exequente: ANEVAIR ANTÔNIO MARTINS

Advogados: Dr. VALDERI CALLILI – OAB/SP 114.070, Dr. ED WALTER FALCO - OAB/SP 64.855 e Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB/TO 1.754

Executado: ADELMIR ANISIO GOETTEN e LAIDES GOMES GOETTEN

Advogados: Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209, Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/GO – 16.666, Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES OAB/TO 1.686 e Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A

DESPACHO DE FLS. 260: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada impugnou o laudo de avaliação realizado às fls. 204/206, sob o argumento de que o imóvel rural objeto da penhora possui valor de mercado exorbitantemente superior à estima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, pugando pela nomeação de perito judicial para tal mister. A mera impugnação da avaliação judicial, desacompanhada de qualquer prova dos fatos alegados, ou seja, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, não é suficiente para desmerecer a estimativa oficial, que prima pelo estigma da imparcialidade, tampouco comprova a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 683 do Código de Processo Civil, pressuposto para a sua repetição. Ademais, o efetivo valor de mercado dos bens será verificado por ocasião da hasta pública, razões pela quais INDEFIRO o pedido de fl. 212/218 e DETERMINO a alienação judicial dos bens



penhorados. Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do valor das avaliações dos bens. Designo o dia 09/01/2013 às 09:00 horas para alienação judicial dos imóveis matrículas n.º R1-M-281, R2-M-07, R1-M-285, R1-M-283 e R1-M-282, do 2º Cartório de Registro desta Comarca, em 1ª hasta pública, pelo valor da avaliação ou superior. Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, designo o dia 23/01/2013 às 09:00 horas para 2ª hasta pública, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil. Expeça-se o Edital, afixe-se no local de costume e intime-se o credor para as publicações legais, devendo comprová-las até a data da realização da 1.ª hasta pública sob pena de inviabilizá-las. Intimem-se os devedores pessoalmente (Código de Processo Civil, artigo 687, parágrafo 5º). Informe-se ao juízo deprecante. Int. Cumpra-se”. Colméia – TO., 24.10.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2006.0007.9508-9 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Deusdete Rocha da Silva

Advogado do acusado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB/TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da decisão de fls. 165, que segue transcrita: “Recurso intempestivo. Não o recebo. Com efeito, nos termos da certidão à fl. 164, o prazo para apelo findou em 18 de agosto de 2012, tendo o recurso sido protocolado neste Juízo em 27 de agosto de 2012. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se as disposições finais da sentença. Formem-se os autos de Execução. Arquive-se. Intimem-se. Cristalândia/TO, 02 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS: 2008.0003.2270-5/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Atualização do Cálculo Penal: Data do Requisito Temporal (semiaberto): 05/04/2014. Data do Término da Pena: 21/09/2025, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar a respeito dos cálculos. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2008.0005.2175-9/0**

##### **PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: WILSON MOREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 - (advogado em causa própria).

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ANTONIO MOURÃO NETO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente da decisão de fl. 37V a seguir transcrita: “Defiro o pedido à fl. 23, alíneas “B” e “C”. Cumpra-se à exceção da informação de que o feito corre pelo rito dos juizados, porquanto corre pela Vara Cível. Intime-se...”

##### **AUTOS Nº 2006.0008.8651-3/0**

##### **AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): ADALTON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, da decisão de fl. 60V e 61 a seguir transcrita: “Recebo a emenda à fl. 56, acompanhado do cálculo à fl. 57. Tendo em vista a proposta de acordo às fls. 44/45 e a documentação acima mencionada, manifeste-se o exequente/embargado no prazo de 10 dias. O silêncio implicará recusa à proposta de acordo...”

##### **AUTOS Nº 2006.0008.8937-7/0**

##### **PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BAMERINDUS S.A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADO: ANTONIO WERNER AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão de fl. 129 a seguir transcrita: — A matéria objeto de irrisignação dos executados às fls. 102/104 já foi discutida e efetivamente julgada, por sentença transitada em julgado, no bojo dos embargos à execução correspondente (fls. 108/114). Assim, descabe, neste feito, qualquer revolvimento fático, pena de ofensa à coisa julgada. Indefiro, pois, o pedido às fls. 102/104. Reconheço a validade dos cálculos às fls. 96/98. Proceda-se à avaliação judicial dos bens penhorados, intimando-se, da avaliação, as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca do laudo, em Juízo...

##### **AUTOS Nº 2008.0000.2595-6**

##### **PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADA: Dr. Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO nº 2177 e Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Adelman Aires Junior

REQUERIDOS: PEDRO GOMES NETO E ARGEMIRA FERREIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada à fl.195 dos autos a seguir transcrita: “Do impulso dos autos destaca-se que a última manifestação do patrono dos requerentes, regularmente constituído à f. l. 11, data de **novembro de 2003** (fls. 41/51), antes do ingresso no feito, em nome dos autores, pela Defensoria Pública, a teor do que se observa às fls. 82/84. Diante, porém, da manifestação

daquela instituição as fls. 189/191 e considerando a *franca* possibilidade de abandono da causa pelo patrono constituído nos autos, dado o ingresso da Defensoria Pública por meio da manifestação às fls. 82/84 e dada a inércia do advogado ante as intimações publicadas às fls. 167 (ocorrente no ano de **2009**), 171 (ocorrente no ano de **2010**) e 182 (ocorrida no ano de **2012**), intimem-se, **pessoalmente**, os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem interesse no prosseguimento da demanda, bem como constituírem advogado que efetivamente atue no feito ou, ainda, assinalarem a ausência de condições de constituírem advogado. A inércia implicará decreto de nulidade do processo, por irregularidade da representação, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, publique-se a íntegra da presente decisão, a fim de que o advogado dos requerentes manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias...”

##### **AUTOS nº 2011.0007.3935-5/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTES: SEBASTIÃO ARAÚJO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Wiltton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Gustavo Pinhão Coelho OAB/SP 216.052 - Renata Vasconcelos de Menezes OAB/TO 4772-B e Alexander Ogawa S. Ribeiro OAB/TO 2.549 - Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087-B e Edson Antônio de Oliveira Júnior OAB/TO 772-E

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão exarada à fl.142 verso dos autos a seguir transcrita: “Recebo, no duplo feito, a apelação às fls. 123/137. Ao apelado para, no prazo de 15(quinze) dias apresentar contra-razões. Em seguida, com ou sem as contrarrazões, ao E. Tribunal de Justiça...”

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

##### **AUTOS Nº: 2007.0000.0177-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: LUCILENE GOMES ALVES

FINALIDADE: **CITAR** a requerida LUCILENE GOMES ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 919.505.541-04, residente e domiciliada em local incerto e não sabido para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 (quinze) dias, se for, o caso, apresentar sua resposta a presente Ação de BUSCA E APREENSÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_,esc. que o dat. e subs. As. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Provimto nº 002/2011**

##### **Autos nº 2012.0003.4063-9**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Fernando Wolney Leite e Outro

Adv.: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO nº. 3159

Embargados: Renato dos Anjos Leite e Outros

Adv: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº. 3.247

INTIMAÇÃO – CERTIDÃO: “Certifico que deixei de expedir carta precatória de citação e intimação da embargada Dalila dos Anjos Leite, em razão da última procuração de fls. 110 dos autos de execução 2008.0002.7283-0 em apenso, não constar o endereço completo da embargada, constando apenas que a mesma reside na cidade de Goiânia-GO. Dianópolis-TO, 31 de outubro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária.”

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINDE(20) DIAS

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0002.3939-7 de Busca e Apreensão de Menores, tendo como Requerente Genilton Alves Sarzeda, e Requerida **QUELANE CARDOSO ALVES**, brasileira, que encontra-se em local incerto e desconhecido. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida acima qualificada, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2009.0009.1800-2 – Ação de Reparação de Danos em Propriedade c/c Danos Morais**

Requerente: Renato Zago de Melo  
 Advogado: Dr. Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436  
 Requerida: Conforça – Construtora Força Ltda.  
 Advogado: Dr Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Intimação da parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca da contestação.

**Autos: 2008.0006.6910-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Valdemar Alves Pinto  
 Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que lhe entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de outubro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0010.6895-9/0 – Indenização**

Requerente: Manoel Messias Rodrigues de Araújo  
 Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE  
 Adv. Dr. Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Guilherme Schneider Burigo INTIMADO, para que se manifeste no prazo de 48 horas sob a desistência do autor relacionada ao pedido de danos materiais, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, acerca do pedido de desistência parcial da ação, bem como comparecer em audiência designada para o dia 04/02/2013, às 10h30. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

**Autos nº. 2012.0000.9592-8 /0 (4.898/12) – Investigação de Paternidade**

Requerente: Carlene Cruz da Silva  
 Adv. Defensoria Pública  
 Requerido: Iris Costa Araújo  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B  
 INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 11:00 horas. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

**Autos nº. 2010.0012.0051-6 /0 (4.294/10) – Inventário**

Requerente: Nilsa Maria Lisbôa Zamboni e outros  
 Adv. Dr. João Batista Marques Barcelos – OAB/TO 4422-A  
 Requerido: Luiz Zamboni Filho  
 INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e VII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios a serem suportados pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Goiatins, 01 de novembro de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO MRIZON PEREIRA DA COSTA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: MARIZON PEREIRA DA COSTA, brasileiro, lavrador, nascido em 07/12/1980, natural de Goiatins/TO, filho de Maria das Neves Pereira da Rocha, residente na Rua 1º de Janeiro, Setor Belmiro, nesta cidade de Goiatins/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **10/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes. s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 265/05, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, sob a égide da lei 8072/90. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar novo advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO IZAILTON OLIVEIRA LUZ, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente

edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: IZAILTON OLIVEIRA LUZ, brasileiro, em união estável, nascido em 29/04/1974, natural de Divinópolis/TO, filho de Raimundo Pereira Luz e de Maria Helena Oliveira Luz, residente na Rua 02, s/nº, Setor Belmiro, nesta cidade de Goiatins/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **14/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes. s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 259/05, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, c/c art.14 da Lei nº10826/03, ambos c/c Art.69 do Código Penal, sob a égide da lei 8072/90. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar novo advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO NILDER SILVA PEREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: NILDER SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, nascido aos 27/10/1971, natural de Governador Valadares/MG/, filho de Nelson Gomes Pereira e de Maria Aparecida Pereira, residente na Quadra 02, lote 19, Setor Ana Maria, vizinho do Setor Jardim das Flores, podendo ser encontrado na Delegacia Regional de Araguaína/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **17/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes. s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 231/04, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c 14, II, do Código Penal. O acusado será defendido pelos Advogados Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira –OAB/TO nº1976 e Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa-OAB/TO nº 1792. Caso o acusado queira, poderá contratar novo advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado da designação da Sessão de Julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2012, a se realizar no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro, desta Comarca de Goiatins/TO no dia e horário a seguir transcrito: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/05/1965, natural de Goiatins/TO, filho de José Ribeiro da Costa e de Cecília Alves da Silva, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade de Goiatins/TO, fica pelo presente Edital INTIMADO a comparecer no dia **03/12/2012, às 09:00 horas**, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes. s/nº, desta Comarca de Goiatins/TO, referente a Ação Penal nº 253/05, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal, com as diretrizes da lei 8.072/90. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar novo advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0010.4882-0/0 – Reivindicatória**

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: Maria dos Santos Carvalho da Silva  
 Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO de fl.138: “Intime-se a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 134-v e 136-v. Guarai, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2007.0010.6312-8/0 – Reivindicatória**

Fica a parte autora, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ribamar Lopes Correia  
 Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO de fl.161: "Intime-se a autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) de fl(s). 160. Guaraí, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.489/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil – S/A  
 Advogada: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A  
 Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.  
 Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 154: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se despacho de fl. 148 correta e imediatamente, observando-se petição de fl. 147; sob pena de nulidade processual. Ademais, vale notar que à Drª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE, OAB/TO 4247-B não foram outorgados poderes para representar a parte autora nos presentes autos; logo se intime para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar tal irregularidade de representação; sob pena de declarar, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, inexistente o ato processual praticado pela mesma. Por fim, em que pese a zelosa certidão retro, de uma leitura acurada do petição de fls. 151/152, o que ensejaria sua intimação para sanar a irregularidade ali apontada; vislumbra-se que a requerente não observou o disposto no r. provimento nº 002/2011 - CGJUS/TO, capítulo 2, seção 3, itens 2.3.3/2.3.5; portanto, declaro a remessa de fls. 151/152 ineficaz, uma vez que o protocolo integrado sucedeu em 07/8/2012 e nesta Comarca, apenas, em 14/8/2012, ou seja, após o prazo fixado no provimento retro referido; restando assim prejudicada a sua análise. Intime-se Guaraí, 27/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.488/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil – S/A  
 Advogada: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A  
 Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.  
 Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 148: "Considerando o transcurso de quase um mês da respectiva intimação nos termos de fl. 146 e quase um ano da de fl.137, determino o cumprimento da decisão de fl.96/97 no prazo de 5(cinco) dias, a qual acrescento intimação para manifestar acerca da certidão de fl. 106-v; ressaltando o disposto no artigo 219, § 4º do CPC. Intime-se. Guaraí, 17/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.487/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2012.0005.1819-5 – Ação de Execução Por Quantia Certa**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Drº. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº4.694-A  
 Executados: Maicon Freitas Cristino e Outros

DECISÃO de fls.52/53: "É cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivar ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como que "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rei. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). (negritos). Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, bem como do documento de fls. 31/32, vislumbra-se demonstrativo do saldo devedor em aberto calculado em 30/11/2011, enquanto a presente ação foi ajuizada, apenas, em 05/07/2012, ou seja, sete meses após Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública; determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput c/c artigos 598, 614, inciso II e 616, todos do CPC, que a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, incisos III (fl. 04, tôicos: do valor apurado e do pedido) e V c/c artigo 283 c/c artigo 614, inciso II, todos do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, e acostando demonstrativo atualizado do débito exequendo; sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); sem contar que, no mesmo prazo, deverá proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guaraí, 19/10/2012.. ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.486/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2012.0005.6807-9 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Paraíso Comercio de Motos Ltda  
 Advogada: Drª. Edneusa Marcia Moraes - OAB/TO nº3872  
 Requerida: Keilla Ferreira Evangelista

DECISÃO de fls.46/47: "De uma leitura atenta dos autos em epígrafe, notadamente, da exordial e do instrumento de mandato de fl. 09, vislumbra-se constar na qualidade, respectivamente, de representante legal da autora, de outorgante: Evandro Luiz Lozano, devidamente qualificado e depositário do bem, objeto da lide (fl. 07). Todavia, extrai-se do documento de fls. 10/13 (Sétima Alteração Contratual da Sociedade Limitada Paraíso Comercio de Motos Ltda., CNPJ 02.451.739/0001-45), em especial da cláusula sétima, que: "a administração da sociedade cabe ao sócio FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, com poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade". Logo, resta claro que a representação da parte autora encontra-se irregular; destarte, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à procuradora atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da

representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar a nulidade e extinção do presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação; bem como para, no mesmo prazo, com espeque no artigo 284, caput, c/c artigo 282, inciso II c/c artigo 12, inciso VI, todos do CPC, emendar a exordial, sob pena de seu indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito. Lado outro, no ensejo, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, esclarecer a este juízo o porquê do protesto via Edital de fls. 26/27 -dos quais consta como endereço da requerida: Rua Maranhão nº 03. Setor São Luiz. Guaraí/TO-, se na petição inicial afirma que "iã tentou de todas as formas resolver o problema instalado de forma amigável, porém a requerida quedou-se inerte, fazendo ouvidos moucos às tentativas de negociação por parte da requerente ...": bem como declinada como seu endereço para citação: Rua Maranhão. nº 618. Setor São Luiz. Guaraí/TO: sem contar que informa a este juízo "que o veículo que se requer a busca e apreensão está na pose do requerido, que poderá ser encontrado na Rua Maranhão nº 618. Setor São Luiz. Guaraí/TO ...": ou seja, tudo leva a crer que a requerida encontra-se em lugar certo e sabido: sem contar que, da ficha cadastral acostada à fl. 16. extrai-se endereço comercial da requerida, a saber: Supermercado Poliana, situado na Av. Bernardo Savão. 2707. Centro. Guaraí/TO - corroborado pelo documento de fl. 38. in fine - e referências. Intime-se. Guaraí, 30/8/2012.. ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.485/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.3837-4 – Ação de Protesto  
 Requerente: Waldonez Nunes de Oliveira e Outros  
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº372  
 Requerido: Manoel Alencar Neto

DECISÃO de fls.311: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se inexistência de qualquer documentação que possa corroborar, tampouco, comprovar o direito invocado e esclarecer os fatos alegados, conforme preceitua o artigo 869, do CPC, in verbis (...) Dessa maneira, é cediço que "quando o direito afirmado na petição decorre de um documento, como um contrato, ou um título de crédito, deve o protestante instruir seu pedido com tal documento, a fim de que o juiz examine a titularidade da pretensão e possa, conscientemente, deferir o requerimento"1. Todavia, certifica-se, in casu, que não houve demonstração de prova acerca da relação jurídica existente entre as partes e nem mesmo entre os terceiros, a qual, segundo entendi, foi objeto de cessão; apta a justificar a medida pleiteada, necessitando assim a demonstração do legítimo interesse exigido pelo artigo 869 c/c artigo 873, ambos do CPC. Isto posto, primeiramente, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, emendar a exordial, acostando documento(s) indispensável(is) à propositura da presente ação (artigo 283 c/c artigo 284, caput); sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Guaraí, 20/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 55/10**  
 PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.2458-6  
 Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS  
 Requerente: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Sem Assistência  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A  
 Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3.395 Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

Data audiência publicação de sentença: 23.10.2012, às 17h20min  
 JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS O Juizado Especial desta Comarca de Guaraí atende tanto processos Cíveis quanto processos Criminais. A bem da verdade, trata-se de uma Vara com atribuições para duas varas. Ainda assim, conta com apenas um servidor efetivo, um servidor municipal com fruição de horário especial e, até meados deste mês, a Assessora Jurídica se encontrava em licença maternidade. Esta magistrada, além de presidir todas as audiências ainda responde, cumulativamente, pela Diretoria do Foro. Logo, existem vários processos em atraso na publicação das sentenças, posto que somente neste mês é que deve ser regularizada a situação. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Trata-se de processo físico e a totalidade da documentação (subestabelecimento, carta de preposição, procuração, atos constitutivos) que acompanha a contestação foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.20/44). Assim, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia do banco Requerido. Este, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Requerido foi regularmente citado (fls.15/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação.DO MÉRITO FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA compareceu perante este juízo alegando ter celebrado apenas um contrato de empréstimo com o BANCO PANAMERICANO S.A, na modalidade consignação em folha de pagamento e parcelado em setenta e duas (72) vezes no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais). Alega que as parcelas estão sendo descontadas em duplicidade e que não recebeu cópia do contrato. Em razão desses descontos compareceu ao PROCON desta cidade visando esclarecimentos, ocasião em que foi informado pela atendente do Requerido sobre a existência de dois contratos. Porém, o Requerido enviou cópia apenas de um contrato (fls.08/09) acompanhado de boleto. Assim, propôs a presente ação requerendo a restituição das parcelas indevidamente descontadas e indenização por danos morais.O Banco Requerido contestou o pedido do Autor argumentando que não há ilegalidade nos descontos realizados, pois sua incidência ocorreu nos termos dos contratos assinados entre as partes. Alega que o Requerente possui dois contratos junto ao Banco Requerido, provenientes de compra de dívida, sendo um de nº 507777355-3 formalizado em 09.02.2011 e um de nº 507807967-9, formalizado em 10.02.2011, ambos parcelados em setenta e duas vezes, no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais) cada parcela. A documentação apresentada comprova a existência de apenas um contrato e não dois como alega o Requerido. Conforme consta às fls. 30/31, se encontra comprovada

a existência e vigência apenas do contrato nº 5078079679, cujo valor efetivamente foi parcelado em 72 vezes de R\$190,00 cada, com início de vencimento em 05.04.2011 e término em 05.03.2017. Como se constata, o Requerido não juntou aos autos o outro possível contrato (507777355-3) para comprovar suas alegações, deixando de se desincumbir do ônus da prova que lhe competia por força do disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.078/90. Assim, em razão da ausência de prova do contrato nº 507777355-3, as alegações do Requerido de "perda de margem consignatária" não servem para justificar os descontos das 10 (dez) parcelas efetivadas na folha de pagamento do Requerente, conforme se infere do depoimento do Autor (fls. 16) e documentação de fls. 05/07. Logo, os descontos se afiguram indevidos uma vez que não restou provada sua origem, ou seja, o contrato firmado. Por consequência, a cobrança consubstanciada no boleto de fls. 12 é indevida e a conduta do Requerido motiva a sua responsabilização, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 8.078/90. Desta forma, o pedido de restituição em dobro do valor equivalente às dez (10) parcelas que já foram descontadas da folha de pagamento do Autor, conforme depoimento deste (fls.16) e não contestado pelo Requerido em audiência, merece acolhimento, porquanto tem adequação nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90. Também procede o pedido de indenização por danos morais, uma vez que o Requerido efetuou descontos na folha de pagamento do Autor com base em contrato cuja existência deixou de comprovar. Outrossim, há que ressaltar que a conduta do Banco fez com que o Requerente buscasse o PROCON e as vias judiciais para ver atendido seu direito e, neste sentido, veja-se a jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JECCTOCANTINÓPOLIS) Referência: 2010.0000.4754-5 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira Recorrido: Cristiniane Alves da Silva Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 6.154,58 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelos danos materiais e RS 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A situação vivenciada nos autos é regida pelo artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo que a aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL fica inviabilizada diante da incidência da legislação especial. Assim, não há que se perquirir acerca de má-fé se o CDC não condiciona à restituição dobrada qualquer demonstração de reserva comportamental do agente. Mesmo que assim não fosse, a revelia incidente nos autos obstrui a verificação da boa-fé do recorrente, matéria fática não deduzida oportunamente. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que toma qualquer tangência à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) - Recurso que se conhece porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2744/11 em que figura como recorrente BANCO BMG S.A. e como recorrido CRISTINIANE ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACÇIONE RECURSO INOMINADO Nº 2324/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2010.0005.5643-0 (9.624/10) Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ressarcimento de Parcelas Indevidamente Debitadas e Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros Recorrida: Idalva Juliate de Cantuária Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrida sofreu descontos indevidos de 6 (seis) parcelas de R\$ 289,14 (duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) em seu benefício de pensão por morte, decorrente de empréstimo não contratado. 2) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais de pensão de segurado sem a existência de contratação prévia. 3) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da instituição financeira, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 4) Ademais, deve o fornecedor do serviço assumir os riscos da atividade que desempenha, sem, contudo, querer repassar tal ônus ao consumidor. 5) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus a recorrida a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi descontado indevidamente de sua pensão, quantia que perfaz o total de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos). 6) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*. 7) O quantum fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais da recorrida frente às possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 8) Assim, a sentença monocrática que declarou a inexistência do débito relativo ao contrato de empréstimo de nº 208604704 e condenou o Banco BMG S/A a pagar a Idalva

Juliate de Cantuária a quantia de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) a título de repetição do indébito em dobro e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais será mantida em sua integralidade. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2324/11 que tem como recorrente Banco BMG S/A e como recorrida Idalva Juliate de Cantuária acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011 DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA em face do BANCO PANAMERICANO S.A., condenando este a: I - devolver em dobro os valores das dez parcelas descontadas da folha de pagamento do Autor, acrescidas de correção a partir dos descontos e juros moratórios a partir da citação (fls.15/v), totalizando o valor líquido atual de R\$4.634,60 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).II - pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando a condenação no valor de R\$9.134,60 (nove mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se em inteiro teor no DJE. Guarai - TO, 30 de outubro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 5000303-67.2012.827.2721**

ESPÉCIE Indenização

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

ATOS DO CONCILIADOR

(6.4.c) DECISÃO Nº 76/10: Considerando que o Banco Reclamado se encontra devidamente citado (ev. 7) desde 15.10.2012 e que, da carta de citação (ev. 3) consta tratar-se de audiência em Juizado Especial e de Conciliação, Instrução e Julgamento, indefiro o pedido de juntada posterior de procuração, posto que tal providência deveria ter sido tomada, ou ao menos observada pela Advogada Requerente ao receber o subestabelecimento e a documentação que lhe transmitisse capacidade postulatória e legitimidade.(6.13) PESSOAS OUVIDAS EM JUÍZO: REQUERENTE: Apenas confirmou os fatos já narrados na inicial. PREPOSTO: "Pelo Advogado do Autor foi efetuado o mesmo requerimento de revelia, posto que a carta de preposto também vêm firmada nas mesmas condições de nulidade já argüidas."TESTEMUNHA DO AUTOR: Alan Neres Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 923.611 SSPTO, nascido em 09.05.1989, residente e domiciliado Rua 06 de agosto, nº 1417, nesta cidade de Guarai. Compromissado. "Diz que é funcionário do Supermercado Nipon e que atendeu o Autor; que ao passar o cartão de crédito a transação não foi autorizada e o Autor saiu para telefonar para o Banco; diz que "ele deixou os trenzinhos lá e voltou uns cinco dias depois", dizendo que o Autor não levou as compras que tinha feito, deixando as mesmas." DECISÃO Nº 76/10 (6.4 c): I - Considerando o número de audiências que ainda se encontram por realizar nesta tarde, designo o dia 07.11.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no DJE

**Autos Nº: 5000267-25.2012.827.2721**

TCO 140 e 147 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: JOSÉ BONFIM DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: CLEIDE DE OLIVEIRA CUNHA e QUELIANE PEIXOTO BORGES NOLASCO

Ocorrências: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: O autor do fato comprometeu-se a dirigir-se ao Dertins desta cidade, até o dia 05.11.2012 e se retratar formalmente na presença das seguintes pessoas: Aline, Marcos, Carlos e Klaus. Pelas vítimas foi dito que aceitam o compromisso do autor do fato e caso cumprido o acordo, não têm interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se tratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade das vítimas (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos, após o cumprimento da retratação do autor do fato na sede do Dertins.DECISÃO CRIMINAL Nº 25/10 (7.1 b) – Defiro o pedido



do Ministério Público. Aguarde-se os autos em cartório por 10 (dez) dias, após voltem os autos conclusos

**Autos Nº 5000246-49.2012.827.2721**

TCO Art. 21 da LCPData 30.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: KETELEM MOURA BATISTA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: NURIA BATISTA DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Presente o estudante de Direito Luiz Carlos Ferreira da Silva. Feito o pregão, constatou-se a presença da vítima, ausente a autora do fato, tendo em vista que a mesma não foi localizada pelo oficial de justiça, conforme certidão inserida no evento 15. A vítima ratificou a representação formulada em sede policial e anunciou que a autora do fato reside atualmente na Rua 24, esquina com a 33, nº 720 – Setor Cotia, na cidade de Miranorte-TO, na residência do Senhor Jovêncio.MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista a ausência da autora do fato, porque não foi localizada e a informação de novo endereço pela vítima, o Ministério Público requer a designação de nova audiência, com intimação da autora do fato no endereço fornecido pela vítima. DECISÃO CRIMINAL nº 23/10 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 05.12.2012, às 13h30min. Expeça-se a competente Carta Precatória para intimação da autora do fato. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE).

**Autos Nº 5000522-80.2012.827.2721**

TCO Art. 140 do CP

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: FERNANDO GOMES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: LEILA LUCIA DOS SANTOS e IVANI BARBOSA DOS SANTOS

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença das vítimas e ausência do autor do fato, apesar de regularmente intimado na Depol. As vítimas retrataram-se da representação formulada na Delegacia de Polícia. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando que não restou caracterizado o delito de constrangimento ilegal, remanescendo somente o tipo penal descrito no artigo 140 do Código Penal e tendo em vista a manifestação de vontade das vítimas (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 48/10 (7.0 c) – Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a FERNANDO GOMES DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 140 do Código Penal contra as vítimas LEILA LUCIA DOS SANTOS e IVANI BARBOSA DOS SANTOS. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

**Autos Nº 5000340-94.2012.827.2721**

TCO Art. 147 do CP

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: EDIRLEY FERREIRA LEAL

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: DIEGO CANDIDO VERA

Ocorrências: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato e da vítima. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: O autor do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso do autor do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou:MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 53/10 (7.0) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a EDIRLEY FERREIRA LEAL a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima DIEGO CANDIDO VERA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

**Autos Nº: 5000339-12.2012.827.2721**

TCO 147 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: ROMILDO MATOS LUCIANO

Vítima: JOSÉ VITOR MACEDO DA SILVA representado por sua mãe Maria Araújo Macedo da Silva

Ocorrências: Iniciada a audiência, constatou-se a presença das Partes, ocasião em que o autor do fato se comprometeu em não proferir qualquer ameaça à vítima. Por sua vez, pela vítima foi dito que não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial) e a natureza do(s) delito(s), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 50/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a ROMILDO MATOS LUCIANO a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima JOSÉ VITOR MACEDO DA SILVA representado por sua mãe Maria Araújo Macedo da Silva. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência

**Autos Nº: 5000289-83.2012.827.2721**

TCO 129 e 147 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: KATIANE DOS SANTOS DA SILVA

Vítima: TÂNIA PINTO DA SILVA

Ocorrências: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: A autora do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Da mesma forma, a vítima compromete-se a viver sua vida sem importar-se com a da autora do fato. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso da autora do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou:MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 52/10 (7.1 b) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a KATIANE DOS SANTOS DA SILVA a prática do delito tipificado nos artigos 129 e 147 do Código Penal contra a vítima TÂNIA PINTO DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas.

**Autos Nº: 5000342-64.2012.827.2721**

TCO 21 da LCP e 147 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: TÂNIA PINTO DA SILVA e ROSALENE MARINHO PINTO DA SILVA

Vítima: KATIANE DOS SANTOS DA SILVA

Ocorrências: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: As autoras do fato comprometem-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Da mesma forma, a vítima compromete-se a viver sua vida sem importar-se com a das autoras do fato. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso das autoras do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou:MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.SENTENÇA CRIMINAL Nº 51/10 (7.1 b) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a TÂNIA PINTO DA SILVA e ROSALENE MARINHO PINTO DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 21 da LCP e 147 do Código Penal contra a vítima KATIANE DOS SANTOS DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

**Autos Nº 5000219-66.2012.827.2721**

TCO Art. 21 da LCP Data 30.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: KETELEM MOURA BATISTA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: NURIA BATISTA DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Presente o estudante de Direito Luiz Carlos Ferreira da Silva. Feito o pregão, constatou-se a presença da vítima, ausente a autora do fato, apesar de regularmente intimada na Delegacia de Polícia. A vítima ratificou a representação formulada em sede policial e anunciou que a autora do fato reside atualmente na Rua 24, esquina com a 33, nº 720 – Setor Cotia, na cidade de Miranorte-TO, na residência do Senhor Jovêncio.MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista a ausência da autora do fato e a informação de novo endereço pela vítima, o Ministério Público requer a designação de nova audiência, com intimação da autora do fato no endereço fornecido pela vítima. DECISÃO CRIMINAL nº 24/10 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 05.12.2012, às 13h30min. Expeça-se a competente Carta Precatória para intimação da autora do fato. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE).

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0009.6839-9- Ação de Obrigação de Fazer**

REQUERENTE: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795

REQUERIDO: ROSSELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 81 verso, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 29/11/12 às 16 horas. Intime. Gurupi, 25/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2012.0005.9326-0 – Ação Penal**

Acusado: Marquesam Marques Gonçalves

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros OAB-TO 257-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a

Ação Penal nº 2010.0005.6212-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) GLEZYS BEZERRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/08/1984 em Gurupi/TO, filho de Elzita Bezerra de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de novembro de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0004.9526-8/0**

ACUSADO (S): JOSÉ MESSIAS GOMES SOUSA

TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, da Lei nº 11.343/06

ADVOGADO: Dr.º. Gadde Pereira Glória OAB/TO 4315

Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** o acusado JOSÉ MESSIAS GOMES SOUSA como incurso nas penas do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fl. 20 – Autos nº 2012.0003.9956-0/0 em apenso), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo e a satisfação do próprio vício. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/05/2012), a qual mantenho em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, pois, a prova testemunhal produzida nos autos, bem como pelo teor das interceptações telefônicas demonstra que o acusado se dedica às atividades criminosas, sendo traficante de drogas nesta cidade há bastante tempo, inclusive, fazendo a venda de drogas em seu estabelecimento comercial, tratando-se, portanto, de tráfico cotidiano e profissional. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, haja vista que o crime de tráfico de drogas é considerado equiparado a hediondo. Ademais, consta na decisão do STF no HC 111.840/ES que ao magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo. No caso em apreço, conforme afirmado em linhas volvidas, restou demonstrado ser o acusado pessoa perigosa, sendo um traficante ativo nesta cidade. O acusado esteve preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Ademais, o acusado possui outros registros criminais, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 73/75, determino a destruição delas por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Custas processuais pelo sentenciado. Consta no auto de exibição e apreensão (fl. 10), ter sido apreendido em poder do sentenciado dois aparelhos celulares, sendo um Samsung, de cor preta, e outro supermedia Tvmobile MINI 9800, com dois chips claro e vivo, além da quantia de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais). Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao sentenciado, mediante a lavratura do termo de entrega. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de outubro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 9.985/06

Autos: INVENTÁRIO

Espólio de FRANCISCA GONÇALVES DE QUEIROZ  
Requerente: ANA FRANCISCA PINTO DA SILVA e LUIZ DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039  
Herdeiros: AUGUSTO HERMES PINTO DA SILVA, GETULIO GONÇALVES DA SILVA, MACIANI PINTO DA SILVA, MARINALDA PINTO DA SILVA, MARINALVA PINTO DA SILVA, MARILENE PINTO DA SILVA  
Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epigrafe para o dia 28/11/2012, às 15:15 horas. Devendo o advogado comparecer com todos os herdeiros para a referida audiência.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2012.0005.6277-1/0**

Ação: ADOÇÃO

Requerente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Requerido: MANOEL INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MANOEL INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, demais qualificação pessoal ignorada, filho de *Pedro Inácio da Silva* e *Maria Iracema de Lima*, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epigrafe.

## **Vara de Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2012.0002.7176.9**

Autor: MPE

Acusado: Marcelo Carlos Ramalho

Vítima: George Alfredo Carvalho da Silva

Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1999 -B Gleivía de Oliveira de oliveira Dantas oab-To 2246

Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP

Despacho: Tendo e vista a certidão de fls. 121, intime-se o advogado constituído para informar o endereço do acusado Marcelo Carlos Ramalho, sob pena de ser decretada a prisão preventiva do acusado. Fica o advogado intimado que o processo foi digitalizado, e cadastrado no eproc sob nº 5000978.27.2012.827.2722, devendo comparecer em cartório para te acesso a chave.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0004.5561.4, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Marco Aurélio Barreira. Brasileiro, solteiro, natural de Gurupi, nascido em 21/07/88, filho de Ollma Barreira, portador do RG 617.011 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 14, II do CP e artigo 14 da lei 10.826/03, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de novembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.0435-3 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdeci Silva Lopes

Advogado: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919

Vítima: Vera Lúcia da Cruz

DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentação de memoriais na forma escrita no prazo de 5 (cinco) dias."

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0004.6865-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: ELCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 02 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".



**Autos: 2012.0005.4327-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAUDIO BRAGA PINTO  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Requerido: FR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS GURUPI LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 09:40h.” Gurupi, 1 de outubro de 2012.”

**Autos: 2012.0005.4327-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAUDIO BRAGA PINTO  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Requerido: FR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS GURUPI LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 09:40h.” Gurupi, 1 de outubro de 2012.”

**Autos: 2012.0004.7004-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO  
 Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
 Requerido: CARLOS COELHO BORGES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6974-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: SERLIVALDA PEREIRA MARTINS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.0292-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: PEDRO HENRIQUE PEREIRA MARINHO  
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
 Requerido: NOGUEIRA E SILVA LTDA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 INTIMAÇÃO: “Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora conforme requerimento à fl. 78, com fulcro na Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.. Gurupi, 16 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.00004.6931-3 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ANTÔNIO OBICI, OAB SP 279.698  
 Requerido: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, III, do Código de processo civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 02 de outubro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0004.0368-1 – COBRANÇA**

Exequente: CLOVIS MATIAS SOUZA  
 Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337  
 Executado: TERRA ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogados :DR. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA OAB GO 13.226  
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269,I, e Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO,09 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0006.3051-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO TURIBIO TAVARES  
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
 Requerido: NILSON AUGUSTO CHAGAS  
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o ofício à fl. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se também o exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 1º de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.0293-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Exequente: FRANCINILDO CAVALCANTE DE LIMA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado: 14 BRASIL TELECON CELULAR S/A  
 Advogados: DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588  
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.. Gurupi-TO,17 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0003.0817-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: JOANA PEREIRA DA SILVA, REPRESENTADA POR FELÍCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

Requerido: BENTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38** : Vistos, Considerando a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como que a conciliação é um dos instrumentos mais efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, tenho que a presente demanda deve ser incluída na Pauta de Audiências da Semana Nacional de Conciliação, que nesta comarca ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, por vislumbrar a possibilidade de conciliação entre as partes litigantes, em razão da natureza do litígio. Assim, designo Audiência de Conciliação deste feito para o **dia 20 de novembro de 2012, às 17horas. Em se tratando de feito relativo a prestação alimentícia**, a parte autora deverá apresentar, quando da realização da respectiva audiência, o valor atualizado do débito inadimplido. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização de tais atos. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para, caso possível, comparecerem. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itacajá, 29 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0006.2165-8 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: ANTONIO MÁRIO DOS SANTOS GIL

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: T.P.S.G REPRESENTADO POR MARIA TEREZINHA PACHECO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 29** : Vistos, Considerando a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como que a conciliação é um dos instrumentos mais efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, tenho que a presente demanda deve ser incluída na Pauta de Audiências da Semana Nacional de Conciliação, que nesta comarca ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, por vislumbrar a possibilidade de conciliação entre as partes litigantes, em razão da natureza do litígio. Assim, designo Audiência de Conciliação deste feito para o **dia 20 de novembro de 2012, às 14h30min. Em se tratando de feito relativo a prestação alimentícia**, a parte autora deverá apresentar, quando da realização da respectiva audiência, o valor atualizado do débito inadimplido. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização de tais atos. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para, caso possível, comparecerem. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itacajá, 29 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2009.0013.0532-2 ALIMENTOS**

Requerente: M.F.S REPPRESENTADA POR RAIMUNDA FERREIRA MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS- ITACAJÁ-TO

Requerido: DEUSIANO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB-TO 2137

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 45** : Vistos, Considerando a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como que a conciliação é um dos instrumentos mais efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, tenho que a presente demanda deve ser incluída na Pauta de Audiências da Semana Nacional de Conciliação, que nesta comarca ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, por vislumbrar a possibilidade de conciliação entre as partes litigantes, em razão da natureza do litígio. Assim, designo Audiência de Conciliação deste feito para o **dia 21 de novembro de 2012, às 13h00minh. Em se tratando de feito relativo a prestação alimentícia**, a parte autora deverá apresentar, quando da realização da respectiva audiência, o valor atualizado do débito inadimplido. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização de tais atos. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para, caso possível, comparecerem. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itacajá, 29 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0009.6009-4 e 2010.0003.8693-4 AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: RAIMUNDA MORAIS CAMPOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS- ITACAJÁ-TO

Requerido: ANTONIA RODRIGUES GUEDES

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO** : Vistos, Considerando a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como que a conciliação é um dos instrumentos mais efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, tenho que a presente demanda deve ser incluída na Pauta de Audiências da Semana Nacional de Conciliação, que nesta comarca ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, por vislumbrar a possibilidade de conciliação entre as partes litigantes, em razão da natureza do litígio. Assim, designo Audiência de Conciliação deste feito para o **dia 21 de novembro de 2012, às 9horas. Em se tratando de feito relativo a prestação alimentícia**, a parte autora deverá apresentar, quando da realização da respectiva audiência, o valor atualizado do débito inadimplido. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização de tais atos. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para, caso possível, comparecerem. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itacajá, 29 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0003.8679-9 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

Requerido: MARCIA CARNEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS- ITACAJÁ

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 42**: Vistos, Considerando a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como que a conciliação é um dos instrumentos mais efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, tenho que a presente demanda deve ser incluída na Pauta de Audiências da Semana Nacional de Conciliação, que nesta comarca ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, por vislumbrar a possibilidade de conciliação entre as partes litigantes, em razão da natureza do litígio. Assim, designo Audiência de Conciliação deste feito para o **dia 22 de novembro de 2012, às 9horas. Em se tratando de feito relativo a prestação alimentícia**, a parte autora deverá apresentar, quando da realização da respectiva audiência, o valor atualizado do débito inadimplido. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização de tais atos. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para, caso possível,

comparecerem. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itacajá, 29 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

**AUTOS: Nº 2010.0005.7848-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ROZILDA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4.571-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Procurador Federal: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 122 de teor a seguir transcrita **DECISÃO:** 1. INTIME-SE o perito nomeado para apresentar o laudo conclusivo com a resposta aos quesitos apresentados na inicial e na contestação, no prazo de 30 dias. 2. Não tendo sido ainda realizada a perícia, DETERMINO que esta seja realizada no prazo máximo de 60 dias, intimando-se as partes da data e horário da perícia, cumprindo-se as demais determinações do despacho de fl. 72. Em 15 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

#### EDITAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000323-49.2012.827.2724 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: LUIZ ORIONE SILVA CARMO

Advogado: MIGUEL ARCAJO DOS SANTOS-OAB/TO-1.671-A

Requerido: SORRISO CRISTAL E ROGÉRIA NOGUEIRA MENEZES

**PUBLICAR E INTIMAR** o Advogado e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** "Por todo exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito**, ao teor do que dispõe o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos.- Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Sem custas e honorários, salvo recurso (art. 54 da Lei 9099/95). Em 29 de outubro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 31/10/2012.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2012.0002.8806-8 (5074/12)**

**AÇÃO:** IMISSÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

**ADVOGADO:** DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

**REQUERIDO:** ONOFRE DIAS VIEIRA

**ADVOGADO:** DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** DR. LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

**INTIMAÇÃO:** Fica o requerido e seu Advogado intimado do seguinte Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerido **Onofre Dias Vieira**, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o pedido de desistência de fls. 237 dos autos. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos** n.º 5.076/09 (2009.0005.3546-4)

**Ação:** Inventário

**Requerente:** INVESTCO S/A

**Advogada:** Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa, OAB/TO 4.170

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 dias para apresentação do comprovante de recolhimento do imposto *causa mortis* e da certidão da receita federal, cabendo a requerente e interessada informar-se junto aos herdeiros sobre o CPF dos falecidos. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO

**Dr. Eden Kaizer Toneto – OAB-TO 2513-A**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da

Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** – Autos n. 2009.0004.5005-1 – Ação de Cobrança – Adriana Ferreira da S. Carvalho e outros x Município de Santa Rosa do Tocantins; **2** – 2009.0004.5004-3 – Ação de Cobrança – Adeutina Nunes da Cruz e outros x Município de Santa Rosa do Tocantins; **3** – Autos n. 2009.0004.5003-5 – Ação de Cobrança – Andrea de Sales Dias e outros x Município de Santa Rosa do Tocantins.

#### INTIMAÇÃO

**ADVOGADO:** Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 4997-A

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1-** Autos n. 2008.0002.3208-0 – Ação de Busca e Apreensão – Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A x Adolfo Alexandre R. da Silva.

**2-**

#### INTIMAÇÃO

**Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** – Autos n. 2012.0001.6202-1 – Reconhecimento de União Estável – Alcindinha Ramos dos Santos x José Anito Pinto Cerqueira.

#### INTIMAÇÃO

**Dr. Sarandí Fagundes Dornelles – OAB-TO 432-A**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** – Autos n. 2011.0005.8874-8 – Execução de Título Extrajudicial – Banco CNH Capital S/A x Lourenço Cadore e outros.

#### INTIMAÇÃO

**Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB-TO 1807-B**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** – Autos n. 2009.0011.4750-6 – Ação de Execução – Banco da Amazônia S/A x Alisson Francisco Bobbi e outro.

#### INTIMAÇÃO

**Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** – Autos n. 2009.0011.4724-8 – Ação de Habilitação – Banco do Estado de Goiás S/A x Espólio de Sebastião Ferreira dos Santos; **2** – Autos n. 2009.0011.4728-0 – Execução Forçada – Banco do Estado de Goiás S/A x Sebastião Ferreira dos Santos; **3** – Autos n. 2009.0011.4727-1 – Arrolamento – Zeferina Pereira dos Santos x Espólio de Sebastião Ferreira dos Santos.

#### INTIMAÇÃO

**Dr. Ademilson Ferreira Costa – OAB-TO 1767**

**OBJETO:** Nos termos do disposto nos itens 2.6.22, XII e 2.14.1, do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - intima-se o advogado acima nominado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão e demais cominações legais.

**1** - Autos n. 2010.0007.5890-4 – Ação de Indenização – Marineide Cardoso dos Santos x Ponto Frio; **2** - Autos n. 2009.0001.1802-2 – Ação de Sustação de Protesto – Cecília Ferreira dos Santos x Lillian Ltda; **3** – Autos n. 2011.0000.6266-5 – Ação de Obrigação de Fazer – Domingos de Jesus M. Costa x Ariovaldo Pereira Vasconcelos.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****RETIFICANDO:****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS****CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO**

Rua Silvestrina Guimarães, s/n.º, Centro de Novo Acordo – TO.

CEP 77610-000. Telefone 63 3369 1168. [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/)

Ação Demarcatória n.º 2011.0009.3830-7

Requerente: MARINEIDE RIBEIRO BARROS

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho – OAB/GO., 21375

Requerido(a): DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO

Requerida(a): MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO

Advogado: Dr. Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO., Nº. 2442.

**Decisão**

Trata-se de Ação Demarcatória ajuizada por **MARINEIDE RIBEIRO BARROS**, em desfavor de **DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO e seu esposo e MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO e seu esposo**.

Alega a autora que, juntamente com as demais Requeridas, é co-proprietária do imóvel urbano denominado chácara 16, do loteamento suburbano de Novo Acordo, com área total de 106.030,00m², imóvel este adquirido por herança do genitor das partes, Sr. Diocleci Ribeiro de Sousa, falecido em 1998.

O imóvel em questão estaria sendo destinado a locação de galpão construído em sua área e ao cultivo e extração da piscicultura.

Informa ainda que a Requerida Márcia Maria teria realizado benfeitorias no imóvel, totalizando o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Que o imóvel seria suscetível de divisão em três áreas iguais, mas, que a Requerida Márcia Maria seria a única a explorar a propriedade desde a abertura da sucessão, pretendendo assenhorear-se da parte mais valorizada do imóvel.

Ao final, requereu a citação pessoal das Requeridas e seus cônjuges, requerendo a divisão da propriedade na medida de 1/3 da área total para cada proprietária.

Deram à causa o valor de R\$ 7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais). Juntou os documentos de fls. 07/24.

Em despacho inicial foi marcada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30.11.11 e determinada a citação, sendo que o prazo para oferecimento da defesa se iniciaria após a audiência (fls. 25-v).

A Requerida Márcia Maria Ribeiro Barros Gasparino foi citada em 24.11.2011, conforme certidão de fls. 31.

A Requerida Delvani Ribeiro Barros e seu esposo foram citados em 28.11.11 (fls. 29).

Em petição datada de 30.11.11 a Requerente Márcia Maria requereu a redesignação da audiência, tendo em vista que sua irmã, também requerida, havia apresentado problemas de saúde, necessitando acompanhá-la (fls. 30).

O pedido foi deferido, determinando a conclusão para redesignação de audiência (fls. 31).

A autora peticionou as fls. 32/33, requerendo que fosse determinando à Construtora São Cristovam Ltda. que exhibisse o instrumento de contrato de locação, passando a depositar em juízo o valor dos aluguéis até a solução final do litígio.

O pedido foi deferido, oficiando-se à empresa, tendo a correspondência sido devolvida pelos Correios, pois não foi encontrado o número do endereço informado (fls. 40).

Intimada a Autora para que se manifestasse, requereu em 14.02.2012 a intimação da Construtora São Cristóvão, no canteiro de obras situado no Município de Novo Acordo (fls. 42/43).

Os autos ficaram conclusos de 24.02.2012 até 06.09.2012, quando foram devolvidos sem despacho, em razão da entrada de licença maternidade da Magistrada Titular.

Vieram conclusos nesta data.

**É o relatório.**

Compulsando os autos, verifico que a parte Autora atribuiu à causa o valor de R\$7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo que, no referido imóvel, existem benfeitorias que, por si, superam o correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da Autora, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor devido à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, para que recolha as custas judiciais, conforme cálculos a serem elaborados por Contador Judicial, após a emenda.

Feito a emenda a inicial e recolhidas as custas processuais e taxa judiciária.

Cumprido, cumprir as providências abaixo.

Cite-se o Requerido MARCOS GASPARINO BATISTA NETO.

Por fim, ratifico o despacho de fls. 25, e determino inclusão do feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesas escritas, caso não haja acordo.

Defiro em parte o pedido de fls. 42/43, determinando que seja oficiado à Construtora São Cristóvão, para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de locação do imóvel em comento.

Cumpra-se.

Novo Acordo – TO, em 23 de outubro de 2012, às 10:21:21.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**

Juiz de direito

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.0740-4 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Top Créd Factoring Ltda .

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Requerido: Leandro Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito exequendo .

**AUTOS: 2009.0002.0476-0 - RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Donizati Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e Francisco Sergio Ales dos Reis

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que , no prazo de 10 (dez) dias , indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que possa localizá-lo (a) .

**AUTOS: 2005.0001.0946-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: Distribuidora de Ferros Palmas Ltda .

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves

Requerido: Restaurante Luz do Sol Ltda .

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência entre as contas apresentadas .

**AUTOS: 0685/99 (2005.0000.3930-8) - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Maria de Jesus Bandeira Coelho e outros

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Tânia Regina S. Andrade e outro adv .

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**AUTOS: 0435/99 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Tilibra S/A

Advogado(a): Dra. Macia Ayres da Silva .

Requerido: Marcus V.R. Milhomem

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para que , no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que possa localizá-lo(a) .

**AUTOS: 2004.0001.0071-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cristovan Pereira Pontes

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros e Dra. Michele de Souza Costa

Requerido: Jose da Costa Cardoso

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório a fim de retirar alvará .

**AUTOS: 2010.0001.0532-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymore , Credito , Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Guilherme Igor Barão Bezerra .

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para que , no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito .

**AUTOS: 2010.0004.0953-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Diniz e Stephanio Ltda , Silvan Diniz de Carvalho e Wagton Stephanio Sousa .

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para que , no prazo de 05 (cinco) dias , atualize o valor do débito do executado .

**AUTOS: 2010.0000.0231-1 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Jaqueline Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Não Constituído .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente , via patrono, para movimentar feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob de extinção .

**AUTOS: 2007.0008.0587-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva .

Advogado(a):Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Sobral Veículos Ltda .

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias , manifestar acerca das informações prestadas .

**AUTOS: 2009.0003.1658-4 / 0285/99 - DESPEJO**

Requerente: NMB Shopping Center Ltda .

Advogado(a):Dr.Mauro José Ribas.

Requerido: Josefa Herreira Garcia .

Advogado(a): Dr. Germino Moretti .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atualize o valor do débito do executado .

**AUTOS: 2009.0003.6979-3/ 0119/99 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente:Banco do Bradesco.

Advogado(a):Dr. Osmarino José de Melo .

Requerido:Sebastião Barros Mascarenhas.

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para , no prazo de 10 (dez) dias,manifestar interessa na execução do julgado prolatado .

**AUTOS: 2008.0007.0936-7- EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Amazônia S/A .

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros .

Requerido:Ermes Mace Duarte .

Advogado(a): Dr. Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel sobre qual requer a penhora.

**AUTOS: 2009.0003.6971-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: NMB Shopping Center Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
 Requerido: Lunar Indústria de Comercio de Confeções Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, dentro de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 250/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0005.1468-0/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0005.4547-0/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0006.0627-4/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0006.0740-8/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0006.8964-1/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
 Advogado: Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643  
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do Querelado Luiz Armando Costa. Palmas, 30 de outubro de 2012.

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 5002438-62.2011.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: [DALVENIR LOPES DA SILVA SANTOS](#)  
 Requerido: JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
 FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5002438-62.2011.827.2729, na qual figura como requerente [DALVENIR LOPES DA SILVA SANTOS](#), brasileira, diárista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012 (25/10/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.2642-8 – COBRANÇA**

Requerente: EDSON BARBOSA DE MELO  
 Advs.: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO AOB/TO 3023 e VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1654  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
**DESPACHO:** "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA**

**AUTOS Nº. 2546/03, 2211/03, 653/03, 410/03, 635/03, 818/03, 825/03, 1005/03, 461/03, 569/03, 2367/03, 1111/03, 1689/03, 1809/03, 2031/03, 2093/03, 693/03, 357/03, 1672/03, 578/03, 2218/03, 1673/03, 755/03, 940/03, 738/03, 1282/03, 2275/03, 2035/03, 739/03, 460/03, 2514/03, 1435/03, 985/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TERCINA FRANCA DOS SANTOS, LINDOMAR GOMES DE SOUZA, LUIZ SULPRICIO GONÇALVES, LUIZ GONZAGA SOBRINHO, ANDRE LUIZ RODRIGUES DE ABREU, CELSO PEREIRA DE SÁ, EDILBERTO FREIRE GAMA, AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, WALTER PARA DE MOURA, DIVINA ROSA MARQUES DA SILVA GOMES, DOMINGOS RODRIGUES DA FRANCA, JOSÉ NILTON MESQUITA, CIRILO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, CLAUDIVINO ALVES NEVES, JOELINA DIAS PEREIRA, RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES, MANOEL SANTANA RIBEIRO DE SOUZA, MARIA ALVES DOS SANTOS, ERONIVALDO SOARES DE AMORIM, LUCIMAR RIBEIRO MAGALHAES, LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE, MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA, ANTONIO SILVA NETO, SEBASTIÃO VITORINO ROSRIGUES, RAIMUNDO V. AMARAL, HEVALDO JOSE DE ALMEIDA BRAGA, ISAUURINA BARBOSA, LUIZ CARLOS FARIA, WALDEMAR DE SOUSA E SILVA, SEBASTIAO PEREIRA DE SÁ, JOSÉ BENEDITO PINTO LOPES, LUIZ TOLENTINO,

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0007.4893-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art.749, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Determino a expedição de alvará de levantamento da quantia bloqueada via sistema Bacenjud, um em nome de Maria Helena Leal dos Santos, no valor de R\$ 885,15 ( oitocentos e oitenta e cinco reais, e quinze centavos), e outro em nome do Município de Palmas, no montante de R\$ 103,92 (cento e três reais, e noventa e dois centavos). Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0005.1476-2,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDEON BATISTA PITALUGA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, Julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1227/03, 2328/03, 1923/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO GOMES DA SILVA, TEREZINHA ALVES REIS SOUSA, FERNANDA RODRIGUES FERREIRA,

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, Julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 03 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 132/03, 1651/03, 959/03, 084/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALFREDO TAVARES BASTOS, MALENO PIRES AGUIAR, ANTONIO PEREIRA CARDOSO, MARIA DAS DORES SANTOS, CLAUDESTONE SILVA DE SOUSA,



SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, Julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1976/03, 1115/03, 2020/03, 1982/03, 1923/03, 2955/03, 2090/03, 2220/03, 1042/03, 1644/03, 1980/03, 2095/03, 2017/03, 2055/03, 2589/03, 2037/03, 2369/03, 2045/03, 2125/03, 1184/03, 2404/03, 2588/03, 2066/03, 1849/03, 1143/03,**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EDMILSON ALMEIDA CORREIA, IONILTON NEVES SODRE, MARIA JOSÉ SOUSA NOLETO, ELVIRA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA DO CARMO DIAS QUIXABEIRA, DENI PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ANTONIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO, ELCARLOS GOMES LIMA, JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO, MARIA ALICE LOPES TORRES, FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA, ALCIDES TAVARES DOS REIS, MANOEL MARCOS GOMES BRAGA, ALTERINA E. TORRE DA SILVA, MARIA ANGELA DE ARAUJO MARTINS, DAMIÃO DA SILVA LIMA, MARIA DA CRUZ ALVES ARAÚJO SILVA, NILZA M. BARBOSA, DAVID PANISSET SANTANA, MARIA IRANI LOURENÇO DE AMORI, ANTÍDIO MACEDO, OTACILIO ONOFRE LOPES, ANA FELIX DE J. DA SILVA, CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO – CIMI,

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF sem custas. Sem honorários, visto que não houve a citação dos executados. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2430/03, 2021/03, 1869/03, 2092/03, 2031/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TOMAZ SERAFIM NETO, MARIA DA LUZ MARINHO SILVA, MILTON BARBOSA RIBEIRO, JOSÉ CANARIO DA SILVA, IZAURA DE ALMEIDA SILVA,

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1110/03, 780/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSÉ ESLANE DOS SANTOS, JOSE VIRIATO CORDEIRO VIDAL.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1868/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EMANUEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF sem custas. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1363/03, 1102/03, 2296/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
EXECUTADO: DOMINGOS ALVES NOGUEIRA, ELDER CAETANO PEREIRA, ANTONIO DAVI GOVEIA,

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2248/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SEBASTIÃO SOARES DE FARIA,

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

**Autos nº 18/2005**

**Ação: RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL**

Requerente: Município de São Salvador do Tocantins

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A

Requerido: Luiz Furtado de Almeida e outro

Advogados: Drs. José da Cunha Nogueira OAB/TO 897- A

Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14-B

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** " NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas ex lege. Após, trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Palmeirópolis/TO, 12/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº506/2005**

**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Deuzelina Lima Mendes

Advogado; Dr. Adalindo de Oliveira Santos – OAB/TO 265 A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

**ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para manifestarem sobre os cálculos apresentados às fls.195/201.PRAZO 03 dias. . Palmeirópolis/TO, 31/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0011.6605-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ezequiel Marciano Dorneles

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO – 3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 26/11/2012, às 09:30 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3443-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Emilson Andrade Vilas Novas

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO – 3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 26/11/2012, às 10:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0000.1482-2**

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Marly Alves Duarte Alves

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO – 3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 27/11/2012, às 09:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0008.9728-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 27/11/2012, às 10:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0004.8915-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Sancha Aires da Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 28/11/2012, às 09:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0006.6708-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francimar Adailton da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 04/12/12, às 09:15 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0002.5938-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Antonio dos Santos Gomes de Sá, rep. Por Manoel Gomes de Sá

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 04/12/12, às 09:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0009.4396-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Luiz Pereira da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 04/12/12, às 09:30 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0001.1631-7**

Ação: Previdenciária

Requerente: Divina Rosa de Jesus, rep. Por Geraldo Furtado de Lacerda

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 04/12/12, às 10:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0002.5949-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Soares Rocha

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 05/12/12, às 09:00 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0012.0627-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ádila Clementina de Souza

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 05/12/12, às 09:30 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0012.0648-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: Edson de Oliveira Rocha

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 05/12/12, às 09:30 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 31 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

## 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeiropolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **HEBERT ALVES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Gizélio Bezerra de Lima e Márcia Alves de Lima, residente em lugar incerto. Fica o acusado acima mencionado intimado para no prazo de 10, dias comparecer perante este Juízo, a fim de comparecer perante a Caixa Econômica Federal e sacar o valor apreendido a época dos fatos, acrescidos de juras e demais encargos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeiropolis-TO. Aos 31 dias do mês de outubro de 2012. Eu(Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – juiz de direito

## **PARAÍSO**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2011.0005.9009-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado. Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627.

Requerido: Adão Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568 do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 106, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Inexiste impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, sem que isso implique afronta ao art. 471 do CPC e quando ao recurso da parte, considera-se como tendo havido desistência com anuência da parte adversa. Pela teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 102/105 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). **Transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos com baixas nos registros.** P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 31 de outubro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0003.6163-0 Ação Penal**

Acusado: MIGUEL LEITE DA SILVA

Vítima: J.K.O.S

Infração: Art. 217-A, caput, do CPB.

Advogados: Dra. Iara Maria Alencar

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. IARA MARIA ALENCAR, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78-B, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Centro, nesta cidade. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de dezembro de 2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do



Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa do FGTS nº 2011.0005.4103-2, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada pela Fazenda Nacional em desfavor de CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no n. CNPJ sob o n. 00.892.901/0001-35, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual a executada encontra-se inscrita na dívida ativa do FGTS desde 10/06/2009, extraída das CDA n.º FGTO201000046, ficando cientificado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 10.557,60 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme indicado na Certidão, ou nomeando bens passíveis de Penhora (livres e desembaraçados), sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. DESPACHO(s): (Inicial fls. 13) "Vistos etc. R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 13 de Junho de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E (fls. 22) "Vistos, Defiro o requerido às fls. 21. Cite-se. Cumpra-se. (a) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição Automática E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 31 de outubro de 2012. Eu, Carmélia Araújo Bispo–Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 2011.0009.7458-3, proposta por pela UNIÃO em desfavor de M & F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no n. CNPJ sob o n. 07.433.769/0001-42; e JOÃO D ABADIA GONÇALVES DE NORANHA, inscrito no CPF/MF 338.116.016-8, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual os executados encontram-se inscritos na Dívida Ativa desde 09/07/2011, extraída das CDAs n.º 39.698.848-2; 39.691.147-7; 39.691.148-0 e 39.698.847-4, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 21.515,86 (Vinte e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução. DESPACHO(s): (Inicial fls. 38) "Vistos etc. R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados nas Certidões de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de Janeiro de 2011 (as.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E (fls. 46) "Vistos, Defiro conforme requerido as fls. 45. Cite-se. Cumpra-se. Peixe – TO., 16 de agosto de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe-TO, 31 de outubro de 2012. Eu, Carmélia Araújo Bispo– Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

#### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0006.4876-7/0**  
**AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**  
 Requerentes: IRANI DIAS DE FARIAS SANTOS e FRAIDES FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerida: FRANCIRLEYD FERREIRA REIS  
 Curadora Especial: (Já intimada)  
 Requerido: FREDSON FERREIRA DOS SANTOS  
 Curador Especial: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B  
 Fica o Advogado, Dr. Domingos Pereira Maia, INTIMADO do DESPACHO de fls. 36, assim transcrito: "Vistos. (...) nomeio Curador ao Requerido Fredson Ferreira dos Santos, o Dr. Domingos Pereira Maia, Advogado Militante nesta Comarca, para apresentar contestação, no prazo legal. (...) Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/04/2013, ÀS 14H30MIN. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. ... Peixe, 09/07/12. ..."

**AUTOS nº 2011.0011.8730-5/0**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Requerentes: M. F. V. e Outros, rep. por s/genitora ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: JOSELHIO VIEIRA FERREIRA  
 Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810  
 Fica a Advogada, Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810, INTIMADA de que foi nomeada Curadora Especial do Requerido, bem como, para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele

conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **SEBASTIÃO DOS SANTOS OVIDES**, qualificação pessoal ignorada, localizado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 5000546-69.2012.827.2734, proposta por IVANILDE LOBO DE MACEDO, em favor do menor G.P.O, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**. Tudo conforme decisão e despacho a seguir transcritos: "Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar.(...) Assim, defiro a guarda provisória do menor G.P.O. a sua avó materna (...).Cite-se o requerido Sebastião Dos Santos Ovides via Edital, com prazo de 15 dias, para querendo, responder a ação, sob pena revelia. (...) Cumpra-se. Peixe, 29 de outubro de 2012. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 31 de outubro de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei, conferi e subscrevo.(ass) Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0001.5092-2**

Ação: Ordinária de Ressarcimento ao Erário Público, com Pedido de Antecipação de Tutela  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS  
 ADVOGADO(A): Dr. Marison de Araujo Rocha – OAB/TO 1336-B  
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Folhas 43 e 49: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012.

#### **AUTOS: 2011.0003.5570-0**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADO(A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio– OAB/GO 1821  
 REQUERIDO: JUBSON CARNEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Fl. 53: Atenda-se quanto à citação do segundo requerido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012.

#### **AUTOS: 2010.0010.1360-0**

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 REQUERENTE: SOSTENNES JOSE SILVESTRE  
 ADVOGADO(A): Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778.  
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Intime- se a parte autora ao pagamento das custas no valor de R\$-326, 36 e taxa judiciária R\$- 212,36, no prazo legal. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2012.

#### **AUTOS: 2010.0010.1360-0**

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 REQUERENTE: SOSTENNES JOSE SILVESTRE  
 ADVOGADO(A): Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778.  
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Intime- se a parte autora ao pagamento das custas no valor de R\$-326, 36 e taxa judiciária R\$- 212,36, no prazo legal. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2012.

#### **AUTOS: 2011.0004.0811-1**

Ação: Embargos à Execução  
 REQUERENTE: COMERCIAL ADRIANO DE SECOS E MOLHADOS LTDA  
 ADVOGADO(A): Dr. Elimar José Teixeira – OAB/GO 7596 e Dr. Elias Teixeira Neto- OAB/GO 11050  
 REQUERIDO: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha 56: Cumpra-se. ....intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Custas: 104,60 e Taxa Judiciária: 50,00. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2012.

#### **AUTOS: 2011.0002.0588-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275  
 REQUERIDO: EVERCIANO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: ... Já que no mesmo endereço, pela última vez, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012.

#### **AUTOS: 2012.0004.5353-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela e Cominação de Pena

REQUERENTE: EDILBERTO PEREIRA COSTA  
 ADVOGADO(A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 14 e 21: À míngua de negativação, o pedido de antecipação de tutela para suspensão restou prejudicado. Cite-se conforme requerimento de folha 15. Fica deferida a gratuidade pleiteada. Intime-se a parte requerente. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012.

**AUTOS: 2008.0007.9199-3**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa  
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO(A):  
 REQUERIDO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA DECISÃO: ...Recebo a petição inicial. Atenda-se ao requerimento do MP (fl. 209), providenciando o necessário. Também, proceda-se com abertura de novo volume, eis que ultrapassadas 200folhas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012.

**AUTOS: 2012.0000.3154-7**

Ação: Anulatória de Débito com Pedido de Antecipação da Tutela  
 REQUERENTE: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)  
 ADVOGADO(A): Drª. Angela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B e outros E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: Acato o pedido de folhas 96/97. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias quanto ao aditamento. ... Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012.

**AUTOS: 2010.0006.3797-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: PCG – BRASIL MULTICARTEIRA  
 ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 4110  
 REQUERIDO: JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012.

**AUTOS: 2007.0003.2057-7**

Ação: Monitória  
 REQUERENTE: NILTON GONÇALVES PERES  
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962  
 REQUERIDO: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos) e R\$-50,00 (cinquenta) reais, no prazo legal. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2012.

## 2ª Vara Cível

### DECISÃO

**AUTOS: 2012.0003.1601-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOMICIO DE SOUZA BARROS  
 Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO – OAB/TO - 3955  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO  
 DESPACHO: "Isto posto, por não estar presente um dos requisitos autorizados à concessão do pedido liminar, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora. Digam as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

### SENTENÇA

**AUTOS: 2008.0002.5956-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: DURVAL SACRAMENTO DOS SANTOS  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO – 4679-A  
 Requerido: INSS- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 4458**  
 Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: M. A. C. G. e outros  
 Executado: N. P.  
 Advogado: Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO - OAB/TO 706.

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil "Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;" o que pode ser constatado no pedido de fls. 48. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 27 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2005.0002.2193-9**

Espécie: AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "ÓS MORTEM" C/C PETIÇÃO DE HERANÇA  
 Requerente: ODILON PEREIRA GONÇALVES  
 Requerido: MIRIAN BARREIRA REIS  
 ADVOGADO(S): DR.ª ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO n.º 1821, DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA–OAB/TO n.º 897-A, DR.ª NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO n.º 3454, DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA, LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB-TO, respectivamente, sob os n.º 496, 2270 e 2144  
 INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo à audiência de justificação, que se realizará no dia 04/12/2012, às14h00min, Fórum de Porto Nacional/TO.

**Autos nº: 2011.0010.9213-4**

Espécie: AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVORCIO DIRETO  
 Requerente: WEUDES DA COSTA BARROS  
 Requerido: ALINE DOMINGOS FERREIRA BARROS  
 ADVOGADO(S): DR. ADEMILSON COSTA – OAB-TO 1.767  
 INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado a comparecer neste juízo à audiência de conciliação, que se realizará no dia 11/12/2012, às14h00min, Fórum de Porto Nacional/TO.

**Autos nº: 1768**

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Exequente: A. L. A. G. DOS S.  
 Executado: W. A. R.  
 Advogado : **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**  
 DESPACHOS: Fls. 161: "I-A execução refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais estabelecido em sentença; e não de título executivo extrajudicial. II-Assim, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 10(dez) dias, adequar o pedido de fls. 159/160. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 11 de março de 2010. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"; Fls. 162: "É o próprio advogado que requer execução dos honorários sucumbenciais. Assim, renove a intimação do despacho de fls. 161. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

**Autos nº: 2006.0000.1846-5**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: K. A. P. e K. A. P.  
 Executado: J. N. P.  
 Advogada : **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

SENTENÇA: "...Data venia ao entendimento da representante Ministerial, creio que melhor se adéqua ao caso o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Na espécie, constatou-se o abandon pelas exequentes, uma vez que, intimadas para fornecer o endereço, permaneceram inertes, não havendo nos autos qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da ação, o que conduz à extinção da execução. POSTO ISTO, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Mesmo sendo o ônus do processo de execução do devedor, não tendo ocorrido citação deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 19 de setembro de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - ALINE DOMINGOS FERREIRA BARROS-

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição automática à Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Srª. ALINE DOMINGOS FERREIRA BARROS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação Ordinária de Divórcio Direto, autos nº 2011.0010.9213-4, que lhe move Weudes da Costa Barros. INTIMA-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 11 (onze) de Dezembro de 2012, às 14h00 horas, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e doze (31.10.2012) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnico Judiciário que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, conferi e subscrevo. José Maria Lima- JUIZ DE DIREITO - Em substituição automática.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2012.0000.9989-3 (4025/12)**  
 Natureza: Interdição e Curatela

Requerente: Arão Bezerra Machado  
 Advogado: DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934  
 Interditando: Santa Bezerra Machado  
 Objeto: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência de interrogatório da interditanda, designada para o **dia 28 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas**, no Fórum de Tocantínia, conforme despacho de fl. 21 a seguir transcrito: Vistos e examinados. Designe-se audiência para que a requerida seja interrogada (ex-vi do artigo 1181 do CPC), intimando-se as partes, Ministério Público e a defesa técnica. Tocantínia, 24 de outubro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0009.9074-0 (3761/11)**  
 Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: RENILSON LEÃO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE TOCANTÍNIA  
 Requerido(a): FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA e THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA  
 Advogado(a): DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511  
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência de Instrução, designada para o **dia 28 de fevereiro de 2013, às 17:00horas**, no Fórum de Tocantínia, conforme despacho de fl. 94 verso, a seguir transcrito: Designe-se audiência de instrução intimando-se as pessoas nelas a serem ouvidas. Se as partes desejarem oitiva de testemunhas poderão trazê-las, independente de intimação. No máximo de três testemunhas. Intimem-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2008.0003.4182-3 (211/2008) – DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**  
 Requerente: EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. ADIR PEREIRA SOBRINHO – Defensor Público  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 475, II), e determino a intimação da autora para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, independentemente de qualquer manifestação remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantínopolis/TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2008.0009.4263-0 (644/2008) - PREVIDENCIÁRIA**  
 Requerente: MANOEL JOSÉ DE SOUSA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.4707  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito e determino a remessa dos autos a autarquia previdenciária para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, independentemente de qualquer manifestação remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantínopolis/TO, 30 de outubro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2012.0001.4204-7 (159/2012) – REVISÃO DE CONTRATO**  
 Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA  
 Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4.405-A e OUTROS  
 Requerido: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911  
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte requerida, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para subscrever a petição juntada a fls. 39/54, visto não estar devidamente firmada.

**AUTOS Nº: 2012.0002.0833-1 (293/2012) – CAUTELAR INOMINADA**  
 Requerente: DIVINA MATOS DE AMORIM  
 Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732  
 Requerido: HELEN LOPES DE SOUSA  
 Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508  
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/156.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2012.0000.2097-9 Ação: REVISIONAL DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DANOS MORAL E MATERIAL COM TUTELA ANTECIPADA**  
 Requerente: LUCE MARY LOPES DE MELO  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
 Requerido: CELTINS  
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Por todo o exposto, revogo a decisão de fls. 37/38 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínópolis, 29 de outubro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.  
**Processo nº 2011.0000.3806-3 Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110  
 Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias e inviabilizando a formação da relação processual. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínópolis, 29 de outubro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2079-0 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
 Requerente: GIZELDA MOURA RODRIGUES  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido: CARREFOUR  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. A relação é de consumo porque de um lado temos uma das maiores distribuidoras de produtos via internet e do outro um dos destinatários finais de tais produtos. Portanto, a lide será decidida segundo os princípios e normas emanados do Código de Defesa do Consumidor. A conduta da ré, numa análise preliminar, se enquadraria em simples inadimplemento contratual, desde que se limitasse à não entrega do produto. Todavia, além de não entregar o produto, a primeira ré reteve indevidamente o preço pago, oportunizando ao autor como única saída para reaver o seu dinheiro a aquisição de outros produtos. Tal conduta tipifica violação de direito básico do consumidor, qual seja, o da liberdade de escolha (inciso II do artigo 6º do CDC) porque obriga o consumidor a realizar nova compra com a mesma empresa. Além disso, violou o disposto no inciso III do artigo 35 do CDC, o qual assegura o consumidor o direito de, diante da não entrega do produto ofertado, rescindir o contrato e obter a restituição da quantia antecipada. Tais circunstâncias excedem o simples descumprimento contratual, caracterizando descaso e afronta ao microsistema jurídico erigido pelo Código de Defesa do Consumidor, comportamento que frustra legítimas expectativas criadas no autor, ofendendo à sua dignidade, razão pela qual acolho a pretensão de reparação dos danos morais. Para a fixação do quantum indenizatório, a postura da ré diante da situação de inadimplência criada, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a: A. Entregar os produtos descritos na nota fiscal de fl. 18, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), exigível a partir do 16º (décimo sexto dia) seguinte ao trânsito em julgado desta sentença, independente de nova intimação; B- Pagar à autora a título de reparação por danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínópolis, 29 de outubro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2112-6 Ação: PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
 Requerente: JOSÉ ANCELMO LINO DE SOUSA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido: COMPRA FÁCIL.COM  
 Advogado: Waldir Siqueira OAB/RJ 1848 // Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ 138.371  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. A relação é de consumo porque de um lado temos uma grande distribuidora de produtos via internet e do outro um dos destinatários finais de tais produtos. Portanto, a lide será decidida segundo os princípios e normas emanados do Código de Defesa do Consumidor. A propósito do instituto da oferta, assim dispõe o Código de Defesa do Consumidor: Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. ... Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos. O encarte publicitário que instrui a petição inicial descreve a oferta do HOME THEATER PHT900 (804.259) com fotografia incluindo as caixas acústicas com preço de R\$999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). A alegação de que a transação teria sido fragmentada em dois pedidos (20620706 e 20620707) e que as caixas acústicas fariam parte de um segundo pedido que não foi concretizado não merece acolhida em face do encarte publicitário. É notório e dispensa maiores comentários que o produto adquirido pelo autor (HOME THEATER) tem pouquíssima utilidade quando desacompanhado das caixas acústicas. Ao deixar de omitir do consumidor a informação de que o produto ofertado não correspondia ao constante do encarte publicitário e que as caixas acústicas seriam objeto de pedido em separado, a COMPRAFÁCIL praticou publicidade enganosa por omissão, subsumindo-se perfeitamente na norma emanada do §3º do artigo 37 do CDC: Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. ... § 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço. Ao submeter o consumidor em questão a publicidade enganosa a ré excedeu o simples descumprimento contratual, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil), afrontou o microsistema jurídico erigido pelo Código de Defesa do Consumidor, violou direito básico do consumidor (artigo 6º, inciso III, do CDC) e frustrou legítimas expectativas criadas no autor, ofendendo à sua dignidade, razão pela qual acolho a pretensão de reparação dos danos morais. Para a fixação do quantum indenizatório, a postura da ré diante da situação de criada, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a: Entregar as caixas acústicas descritas no panfleto publicitário de fl. 22, no prazo de 15(quinze) dias após o pagamento complementar do produto, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), exigível a partir do 16º (décimo sexto dia) seguinte ao trânsito em julgado desta sentença, independente de nova intimação; Pagar ao autor a título de reparação por danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento

no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2936-0 Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Márcio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: FATOR DIGITAL NET  
Requerido: CARTÕES VISA  
Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A ação foi proposta inicialmente também contra o FATOR DIGITAL NET, mas em relação a este o processo foi extinto sem resolução de mérito, atendendo ao pedido do próprio autor (fl. 139). Incorre em inadimplemento contratual a empresa de comércio eletrônico (via internet) que unilateralmente procede a cancelamento de pedido e, apesar disso, debita em cartão de crédito do consumidor o valor da venda não realizada. A questão central é se a administradora pode ser responsabilizada pela operação ilegal da vendedora, no caso, a FATOR DIGITAL NET. A resposta me parece evidentemente negativa. Não há nos autos nenhum indício de que a FATOR DIGITAL NET e a VISA DO BRASIL pertençam ao mesmo grupo econômico ou tenham atuação conjunta no mercado eletrônico de produtos. Além disso, o consumidor confirmou em Juízo que não impugnou administrativamente o lançamento indevido na fatura do cartão de crédito (fl. 147), não me parecendo razoável, muito menos legítimo exigir da administradora do cartão de crédito a realização de diligências junto ao usuário para confirmar cada operação realizada. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0004.1238-9 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LUCIVANE MIRANDA LUIZ  
Advogado: ----  
Requerido: LEONEY DA SILVA SOUSA  
Advogado: ----

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial na qual houve adimplemento da obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução de título judicial com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0004.8365-4 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: AMILTON LELO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado: ----  
Requerido: JOSÉ NONANTO PEREIRA  
Advogado: ----

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, Seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1913-0 – Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: JHONATAN RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado: ----  
Requerido: MARLON MACEDO NASCIMENTO  
Advogado: ----

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, Seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5314-0 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: IGOR FERNANDO GOMES DA SILVA  
Advogado: ----  
Requerido: FRANCIMAR ALVES DE LIMA  
Advogado: ----

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, Seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2124-0 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MARIA APARECIDA AGOSTINHO DA SILVA  
Advogado: ----  
Requerido: TIM CELULAR S.A  
Advogado: Marcel Davidman Papadopop OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. As condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo estão presentes e, diante da ausência de preliminares ou prejudiciais pendentes de deliberação passo a análise do mérito. A relação é de consumo porque de um lado temos a fornecedora do serviço de telefonia móvel e do outro um destinatário final do serviço. Está criado, portanto, o ambiente jurídico descrito nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 8.078/1990, razão pela qual decidirei a lide segundo as normas e princípios emanados do Código de Defesa do Consumidor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que a autora comprovou a existência do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC), qual seja, a

inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, na data de 5.6.2011, a pedido da TIM CELULAR (fl. 4). De outro lado, a TIM CELULAR não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da autora (artigo 333, II, do CPC), qual seja, a existência de contrato e o inadimplemento. Com efeito, os documentos carreados aos comprovam apenas que a TIM CELULAR promoveu a exclusão do registro, o que é insuficiente para afastar a sua responsabilidade pelo ilícito civil praticado. Acerca dos danos morais, mais uma vez valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a conduta da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno a TIM CELULAR S.A. a pagar a autora a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada pelo INPC a partir do evento danoso (5.6.2011) e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5278-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: CASA DE CARNE FRIOS MACHADO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

Requerido: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOS E FRIOS – FRANGO NORTE  
Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O evento danoso (compensação de cheque em valor acima do emitido) foi praticado durante a execução do serviço ofertado pelo Banco do Brasil e contratado pela autora como consumidora final (artigos 2º e 3º do CDC), razão pela qual a lide existente entre estes será analisada segundo as normas e princípios emanados do Código de Defesa do Consumidor. Quanto à segunda ré a relação não é de consumo porque os produtos fornecidos para a autora são para revenda no mercado de consumo, não se enquadrando esta na figura descrita no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. Traçados os parâmetros básicos para o deslinde da causa e, diante da ausência de preliminares e prejudiciais, passo a análise do mérito. Restou incontroversa a afirmação de que o cheque n.º 854693, emitido no valor de R\$45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) foi compensado pelo BANCO DO BRASIL no valor de R\$405,54 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Por outro lado, nos termos do artigo 333, I, do CPC, a autora não cumpriu a incumbência de provar que colocou em circulação um cheque sem rasuras no campo numérico, não sendo possível presumir que a rasura tenha sido feita pela parte ré, especialmente diante da ausência de provas de que esta tenha tentado efetivar depósito em valor superior ao lançado por extenso na cártula. Como a relação entre a autora e a segunda ré não é de consumo, não é possível aplicar para as duas o instituto da inversão do ônus da prova, técnica de julgamento que ora aplica contra o Banco do Brasil. É que, como dito acima, a relação entre a autora e o Banco do Brasil é de consumo e, diante da hipossuficiência técnica da primeira, entendo aplicável ao caso o disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC relativamente aos fatos controvertidos fixados em audiência (fl. 121). Quanto à penalidade prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, esta não se aplica ao caso porque não se trata de cobrança irregular e pagamento indevido, mas sim falha na prestação dos serviços sujeita à reparação dos danos causados ao consumidor, na forma do art. 14 do CDC. Restou incontroverso que o pedido de indenização por danos morais decorreu de falha do sistema informatizado da instituição financeira que ocasionou a compensação de cheque em valor superior ao que estava inscrito na cártula, não merecendo ser acolhido porque a parte demandante não demonstrou qualquer violação a direito da personalidade. Com efeito, os documentos apresentados pelo Banco do Brasil provam que a compensação do cheque se deu em valor superior ao lançado por extenso, mas que o erro na operação foi sanado com rapidez, não tendo causado qualquer prejuízo ao autor (fls. 144/148). Os fatos por ela mencionados, no sentido de que a conduta parte ré lhe causou constrangimentos, não ensejam reparação a título de dano moral, mas se constituem, em tese, meros dissabores do mercado financeiro em que o banco reconheceu o erro tempestivamente e realizou o estorno da operação com razoável rapidez. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2091-0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: SAMUEL FERREIRA BALDO  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.110  
Requerido: SANEATINS

Advogado: Maria das Dóres Costa Reis – OAB/TO 784 // Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a decisão que antecipou os efeitos da tutela e condenar a SANEATINS (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS) a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) a título de reparação por danos morais. A verba será atualizada pelo INPC a partir do evento danoso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000755-20.2012.827.2740 tendo como requerente F. A. G. S. e como requerida DEJANIRA LOPES QUIRINO, sendo o presente para CITAR a requerida DEJANIRA LOPES QUIRINO, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente casou-se com a requerida em 14/08/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens; que tiveram 03 filhos, todos maiores e capazes; que não tem bens a partilhar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e doze (01/11/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 01 de novembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000919-82.2012.827.2740 tendo como requerente M. J. S. e como requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou-se com o requerido em 30/11/1973 sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união advieram sete filhos, todos maiores e capazes; que não tem bens a partilhar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000500-62.2012.827.2740 tendo como requerente O. J. M. O. e como requerida FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente casou-se com a requerida em 16/04/1997, tendo permanecido juntos até 10/03/2002; que a separação deu-se por causa do enfraquecimento dos laços afetivos; que tiveram uma filha, menor, que vive com o requerente; que não adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000418-31.2012.827.2740 tendo como requerente J. P. V. e como requerida EVANDIA VELOSO PEREIRA, sendo o presente para CITAR a requerida EVANDIA VELOSO PEREIRA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente casou-se com a requerida em 05 de abril de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens; que permaneceram juntos até 2001; que a causa da separação foi o enfraquecimento dos laços afetivos; que não tiveram filhos nem adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000362-95.2012.827.2740 tendo como requerente I. P. L. e como requerido ADEMILTON FRANCISCO DE LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido ADEMILTON FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou com o requerido em 18/12/1977; que não tiveram filhos nem adquiriram bens; que não adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000313-54.2012.827.2740 tendo como requerente E. A. M. L. S. e como requerido MAURICÉLIO VINHORTE DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido MAURICÉLIO VINHORTE DE SOUZA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que a requerente casou com o requerido em 11 de novembro de 2007, em Manaus/AM, tendo ocorrida a separação em abril de 2010; que tiveram uma filha que vive com a avó paterna; que a separação deu-se por enfraquecimento dos laços afetivos; que não adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e doze (31/10/2012). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INDENIZAÇÃO 2006.0009.5306-7/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: Vicencia Siviriano Lima.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs, OAB/TO 3070 e Dr. Bruno Noguti de Oliveira, OAB/TO 4875-B. INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas a se manifestarem em 05 (cinco) dias sobre os cálculos judiciais de fls. 167/168.

**INVENTARIO: 2007.0009.7598-0/0**

Requerente: Wânia Maria Santos Matos

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

Requeridos: Espólio de Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos.

Herdeiros: Edna Santos Ferreira, Wânia Karine Santos Ferreira, Ana Maria Santos Ferreira, João Vitor Saraiva Barbosa, João Bosco Lopes da Silva, Paula Saraiva Duailibe, João Saraiva dos Santos Neto, Ana Maria Guimarães Santos, Sheila Maria Santos Ferreira, Maria da Glória Santos Buzzi.

Advogado: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz, Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz. Dr. Antonio Cesar Santos. Dra. Karlane Pereira Rodrigues. Dra. Gracione Tereza de Castro. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito; Redesigno audiência de Conciliação para o dia 07 de Novembro de 2012 às 15 horas, e intem-se as partes por meio de todos os advogados constituídos nos autos, via DJ para comparecerem. Intem-se ainda a inventariante e os demais herdeiros residentes nessa comarca pessoalmente.

**1ª Escrivania Criminal****PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da Câmara Municipal, às 08:30 horas, os seguintes processos: 1 - **Processo: Ação Penal nº 2011.0005.3865-1/0**, Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: SANDES LIMA GRANJEIRO, Réu: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES, Defensora Pública: DRA. LUCIANA OLIANI BRAGA. Data de Julgamento: 27/11/2012 - Terça-feira às 08:30 horas, Pronúncia: Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c Art.14, II, ambos do Código Penal, sob as conseqüências da Lei nº 8072/90 (Lei dos Crimes Hediondos); 2 - **Processo: Ação Penal 5000007-79.2012.827.2742**, Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: DEISE LUCE JESUS DE SOUSA, Réu: HÉLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Cassia Rejanas Cayres Teixeira, Data de Julgamento: 18/12/2012 - Terça-feira, às 08:30 horas, Pronúncia: art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 347, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, sob as implicações das Leis n.ºs: 8.072/90 e 11.340/2006. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil doze (30.10.2012). Eu, a) Escrivã Judicial, digitei o presente EDITAL. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Fabiano Alves de Abreu, Milena Medeiros Ferreira Noleto, Mhoab Khayan Azevedo Lima, Veronica Araújo Gonçalves e Walter José da Costa Júnior. **Inscrição Estagiária** o Acadêmico: Lucas Antonioni Coelho Aguiar. **Inscrição Suplementar da OAB/GO** a advogada: Andrea Rady Nardini. **Inscrição por Transferência da OAB/RS** o Advogado: Leonel Quadros dos Santos. **Inscrição por Transferência da OAB/GO** o Advogado: Marcos Lúcio Fernandes. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Novembro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

Secretário-Geral da OAB/TO

**PALMAS****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2837/2002(2005.0000.4314-3) - REQUERENTE: HONORA TO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS L TODA - PARTE REQUERIDA: CICERO JESUS VIANA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, CPF nº 712.191.101-91, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:Fica(m) a(s) requerida(s) CITADA(S) para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a bem, depositá-la em Juízo, consignar a valor do débito ou caso queira(m), contestar(em) o pedido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO "Cite-se o (a) devedor(a), na forma do art. 902 do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar o valor do debito ou contestar o pedido ..."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**